

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM
DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – PPG/DHJUS/UNIR**

SAMILE DIAS CARVALHO

**VÍTIMAS DO FEMICÍDIO NA COMARCA DE PORTO VELHO: QUEM SOMOS,
COMO SOMOS AGREDIDAS, QUEM NOS AGRIDE E COMO A JUSTIÇA NOS
TRATA**

Porto Velho

2019

SAMILE DIAS CARVALHO

**VÍTIMAS DO FEMICÍDIO NA COMARCA DE PORTO VELHO: QUEM SOMOS,
COMO SOMOS AGREDIDAS, QUEM NOS AGRIDE E COMO A JUSTIÇA NOS
TRATA**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – PPG/DHJUS/UNIR como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Ciências – Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas e Desenvolvimento da Justiça

Orientadora: Professora Dra. Carolina Yukari Veludo Watanabe

Porto Velho

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Gerada automaticamente mediante informações fornecidas pelo(a) autor(a)

C331v Carvalho, Samile Dias.

Vítimas do Femicídio na Comarca de Porto Velho: quem somos, como somos agredidas, quem nos agride e como a justiça nos trata: Pesquisa aplicada, quantitativa e documental / Samile Dias Carvalho. -- Porto Velho, RO, 2019.

151 f. : il.

Orientador(a): Prof.^a Dra. Carolina Yukari Veludo Watanabe

Dissertação (Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Feminicídio. 2.Homicídio. 3.Violência contra mulher. I. Watanabe, Carolina Yukari Veludo. II. Título.

CDU 343.62-055.2

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR
ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA – EMERON**

SAMILE DIAS CARVALHO

**VÍTIMAS DO FEMICÍDIO NA COMARCA DE PORTO VELHO: QUEM SOMOS,
COMO SOMOS AGREDIDAS, QUEM NOS AGRIDE E COMO A JUSTIÇA NOS
TRATA**

Natureza: Monografia para conclusão de curso

**Objetivo: Obtenção do grau de Mestre em
Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça**

Banca examinadora:

Carolina Yukari Veludo Watanabe

**Doutora
Orientadora**

Maria das Graças Silva Nascimento Silva

**Doutora
Avaliadora**

Osmar Siena

**Doutor
Avaliador**

*Dedico à todas as Marias que merecem viver e amar
como outra qualquer do planeta.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus pela vida, proteção e por permitir a realização de mais um sonho.

Agradeço aos meus pais, Edgar e Ionesia, pelo amor sem medida, pelas orações, conversas, comidinhas e apoio incondicional.

Agradeço a minha irmã Pâmela, companheira de vida, pelas aulas de informática, incentivo e companhia em longas horas.

Agradeço à professora Carolina, minha orientadora, por toda paciência, dedicação, cumplicidade e infinitos ensinamentos.

Agradeço aos professores do Programa de mestrado que me apresentaram um mundo novo e ao corpo docente, em especial a Risoneide, companheira de tantos momentos.

Agradeço ao meu chefe, desembargador Alexandre Miguel, pelo incentivo e compreensão das minhas ausências.

Agradeço aos colegas do curso pela amizade e companheirismo aqui firmados.

Agradeço aos meus amigos e demais familiares que me estimularam a continuar a caminhada.

“Maria, Maria
É um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece
Viver e amar
Como outra qualquer
Do planeta
Maria, Maria
É o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri
Quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força
É preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca
Maria, Maria
Mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha
É preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca
Possui a estranha mania
De ter fé na vida”

(Trecho da música Maria, Maria, de Milton Nascimento e Fernando Brant)

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral oferecer dados sistematizados sobre os crimes de femicídio ocorridos na comarca de Porto Velho e apresentar aos gestores, comunidade e demais organizações para informar e instar a adoção de medidas de combate. Com os objetivos específicos: (i) fundamentar o combate ao feminicídio, (ii) mapear os casos de femicídio na comarca de Porto Velho, de 2015 a 2017, e (iii) ofertar um relatório técnico com dados sistematizados a partir desse mapeamento. Nos aspectos metodológicos, a pesquisa utilizou a lógica dedutiva e procedimentos de estatística descritiva. Caracterizou-se como pesquisa aplicada, predominantemente quantitativa e documental. Foi desenvolvido um instrumento de coleta de dados sobre o perfil de vítimas do sexo feminino e seus agressores, informações sobre o contexto da agressão e o tratamento jurídico conferido ao caso. Os dados foram coletados de 104 processos de crime contra a vida na comarca de Porto Velho, distribuídos entre os anos de 2015 e 2017. Os resultados indicaram que quase 20% dos processos distribuídos possuíam ao menos uma vítima do sexo feminino, dos quais cerca de 45% considerados feminicídio pela denúncia. Mais da metade das vítimas estão na faixa etária de 18 a 32 anos e com estado civil de solteira. O agressor em sua grande maioria é do sexo masculino e em mais de 60% dos casos era o companheiro atual ou ex da vítima. A agressão, de forma preponderante, foi cometida aos domingos, com arma branca e em mais de 30% dos casos resultou em morte.

Palavras-chave: Femicídio. Homicídio. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

The aim of this study was to provide systematized data on the crimes of femicide occurred in Porto Velho District and to present it to managers, community and other organizations, to inform and urge the adoption of counter measures. Specific aims: (i) to support the battle against femicide, (ii) to map cases of femicide in Porto Velho District from 2015 to 2017, and (iii) to offer a technical report with systematized data based on this mapping. In the methodological aspects, the research used the deductive logic and procedures of descriptive statistics. It was characterized as applied research, predominantly quantitative and documental. An instrument was developed to collect data on the profile of female victims and their aggressors, information on the context of the aggression and the legal treatment conferred to the case. The data were collected from 104 criminal cases against life occurred in Porto Velho District, distributed between 2015 and 2017. The results indicated that almost 20% of the cases distributed, had at least one female victim, of which about 45% considered femicide by complaint. More than half of the victims are between the ages of 18 and 32 years old and their marital status were single. Most of the aggressor were male, and more than 60% of the cases they were the victim's current or former partner. In most cases the aggressions were committed on Sundays, using a cold weapon and more than 30% of the cases resulted in death.

Keywords: Femicide. Homicide. Violence against women.

LISTA DE ABREVIATURAS

CEPEP	Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica
CF	Constituição Federal
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
COJE	Código de Organização e Divisão Judiciária
CP	Código Penal
CPMIVCM	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher
CPP	Código de Processo Penal
DHJUS	Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça
EMERON	Escola da Magistratura de Rondônia
EUA	Estados Unidos da América
MS	Ministério da Saúde
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
RESE	Recurso em Sentido Estrito
SAP	Sistema de Automação Processual
SIM	Sistema de Informações de Mortalidade
STF	Supremo Tribunal Federal
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Principais marcos jurídicos internacionais até 1974	28
Figura 2 – Principais marcos jurídicos internacionais a partir de 1979	28
Figura 3 – Evolução da legislação de combate à violência contra a mulher no Brasil	30
Figura 4 – Fases de um processo penal para crimes de homicídio doloso	36
Figura 5 – Processo de coleta de dados.....	46
Figura 6 – Zonas da região urbana de Porto Velho	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Processos distribuídos e sexo da vítima.....	50
Gráfico 2 – Situação do processo por ano de distribuição	52
Gráfico 3 – Capitulação legal nos processos.....	54
Gráfico 4 – Resultados das decisões judiciais	57
Gráfico 5 – Resultados das decisões judiciais: homicídio simples e privilegiado	58
Gráfico 6 – Resultado das decisões judiciais: homicídio qualificado e feminicídio	58
Gráfico 7 – Processos desclassificados e desqualificados do feminicídio.....	60
Gráfico 8 – Tempo de pena condenatória.....	62
Gráfico 9 – Número de vítimas nos processos	63
Gráfico 10 – Idade das vítimas.....	65
Gráfico 11 – Raça/cor das vítimas	66
Gráfico 12 – Estado civil das vítimas	67
Gráfico 13 – Endereço das vítimas pelas zonas da região urbana de Porto Velho	70
Gráfico 14 – Escolaridade das vítimas.....	71
Gráfico 15 – Profissão das vítimas.....	72
Gráfico 16 – Vítimas com filhos	73
Gráfico 17 – Idade e quantidade de filhos das vítimas	74
Gráfico 18 – Sexo do agressor.....	75
Gráfico 19 – Relação entre agressor e vítima	76
Gráfico 20 – Idade dos agressores.....	77
Gráfico 21 – Raça/cor dos agressores.....	78
Gráfico 22 – Estado civil dos agressores	79
Gráfico 23 – Endereço do agressor em relação ao da vítima.....	80
Gráfico 24 – Endereço dos agressores pelas zonas da região urbana de Porto Velho	81
Gráfico 25 – Escolaridade dos agressores.....	82
Gráfico 26 – Profissão do agressores.....	83
Gráfico 27 – Agressores com filhos	84
Gráfico 28 – Resultado da agressão	85
Gráfico 29 – Ano da agressão.....	86
Gráfico 30 – Mês da agressão.....	87
Gráfico 31 – Dia da agressão	87
Gráfico 32 – Localidade da agressão	88
Gráfico 33 – Região de ocorrência da agressão	89
Gráfico 34 – Local da agressão	90
Gráfico 35 – Meios utilizados na agressão	91

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de feminicídio.....	26
Quadro 2 – Pesquisas correlatas.....	42
Quadro 3 – Profissão das vítimas com menor incidência	72
Quadro 4 – Profissão do agressor com menor incidência	83

Sumário

1 INTRODUÇÃO	14
2 ASPECTOS CONCEITUAIS E TERMINOLÓGICOS	18
2.1 FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO: ORIGENS, CONCEITOS E DISTINÇÕES	18
2.2 TIPOS DE FEMINICÍDIO	23
2.3 MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS MULHERES.....	26
2.4 LEGISLAÇÃO INTERNA E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ..	30
2.5 PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI.....	35
2.6 TIPOS DE HOMICÍDIO	39
2.7 TRABALHOS DA LITERATURA CORRELATOS À PESQUISA	40
3 METODOLOGIA.....	43
3.1 DA DELIMITAÇÃO DO ESTUDO.....	43
3.2 DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	44
3.3 DO PROCESSO DE COLETA DE DADOS	45
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	49
4.1 ASPECTOS PROCESSUAIS.....	49
4.1.1 Número de processos com vítimas do sexo feminino	49
4.1.2 Situação do processo	51
4.1.3 Capitulação legal nos processos	53
4.1.4 Resultado das decisões judiciais	56
4.1.5 As penas condenatórias.....	60
4.1.6 Do número de vítimas	63
4.2 PERFIL DAS VÍTIMAS	64
4.2.1 Idade das vítimas	64
4.2.2 Raça/cor das vítimas.....	66
4.2.3 Estado civil das vítimas	67
4.2.4 Endereço das vítimas	68
4.2.5 Escolaridade das vítimas	70
4.2.6 Profissão das vítimas	71
4.2.7 Filhos das vítimas	73
4.3 PERFIL DOS AGRESSORES.....	74
4.3.1 Sexo dos agressores	75
4.3.2 Relação do agressor com a vítima	76
4.3.3 Idade dos agressores	77
4.3.4 Raça/cor dos agressores.....	77
4.3.5 Estado civil dos agressores.....	78

4.3.6 Endereço dos agressores	79
4.3.7 Escolaridade do agressor	81
4.3.8 Profissão do agressor	82
4.3.9 Filhos do agressor	84
4.4 CONTEXTO DA AGRESSÃO	85
4.4.1 Do resultado da agressão	85
4.4.2 Data da agressão	86
4.4.3 Local da agressão	88
4.4.4 Meios utilizados na agressão	90
4.4.5 Violência sexual	91
4.4.6 Motivos alegados em linhas gerais	92
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	93
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	100
APÊNDICE B – OFÍCIO SOLICITANDO OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	101
APÊNDICE C – OFÍCIO SOLICITANDO ACESSO AOS PROCESSOS ARQUIVADOS	102
APÊNDICE D – MAPA DA VIOLÊNCIA: HOMICÍDIO DE MULHERES NA COMARCA DE PORTO VELHO	103

1 INTRODUÇÃO

O combate à violência contra a mulher é um dos maiores desafios impostos à sociedade brasileira, tanto que a legislação interna (Lei n. 11.340/2016) a toca expressamente como uma forma de violação dos direitos humanos.

No Brasil, somente no ano de 2013 foram registrados 4.762 homicídios de mulheres, com uma taxa de 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, segundo dados do Mapa da Violência 2015. Esses dados colocam o Brasil na 5ª pior posição internacional, entre 83 países do mundo, atrás apenas de que El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa (WAISELFISZ, 2015).

Os altos índices de violência que vitimam mulheres indicam a ausência de políticas públicas eficientes para o seu enfrentamento, assim como a tolerância das instituições do sistema de justiça em relação a tal perversidade (BRASIL, 2013).

Um grande entrave ao combate desse tipo de violência, e que decorre da cultura do patriarcado, está na separação entre as esferas públicas e privadas: o não reconhecimento por muito tempo, e até hoje por alguns, da violência doméstica e conjugal como um problema de segurança pública (PASINATO, 2011; ROMIO, 2017). Isso resulta em invisibilidade do problema, sobretudo pelos órgãos de segurança e da justiça (BANDEIRA, 2014).

Para combater o problema e trazer à tona os inúmeros casos de violência contra a mulher, a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995, conhecida como Convenção de Belém do Pará, estabelece em seu art. 8º, § h, a obrigação dos Estados-partes de assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência de medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar esse tipo de transgressão (BRASIL, 1996). Tal comando foi replicado na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340), de 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), que hoje é a lei nacional de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Entretanto, a falta de sistematização no processo de coleta de dados é problema de aspecto mundial (PASINATO, 2011), sendo que um dos maiores obstáculos para os estudos sobre mortes de mulheres “[...] é a falta de dados oficiais que permitam ter uma visão próxima do número de mortes e dos contextos que

ocorrem” (p. 233). Como consequência, há dificuldades em propor políticas de enfrentamento a esse tipo de violência. Assim, os estudos existentes utilizam “dados provenientes de diferentes fontes”, como registro policiais, médicos-legais, processos judiciais, documentos do Ministério Público e imprensa escrita. Contudo, as diversas fontes possuem diferenças no registro oficial, especialmente pela finalidade de cada órgão registrador.

No Brasil isso não é diferente. Apesar do comando da Lei Maria da Penha (de 2006) até hoje o país não possui a coleta sistematizada de dados. Tanto que alguns trabalhos de importância nacional como a CPMIVCM de 2013 e o Mapa da Violência de 2015 utilizaram dados do Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS) (WAISELFISZ, 2015, p. 8).

Dentro desse cenário de deficiência nacional de dados estatísticos, não é difícil pensar que Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, situada na Amazônia Ocidental e região norte do Brasil, sofre da míngua de informações quanto à violência contra a mulher. Exemplo recente foi a busca por dados para publicação de matéria alusiva ao dia das mulheres, em março de 2018, no monitor da violência no sítio eletrônico do G1, quando o Governo do Estado respondeu que os crimes de homicídios dolosos são registrados de forma geral, sem distinguir o gênero da vítima (VELASCO; CAESAR; REIS, 2018).

Assim, esta pesquisa se justifica, sobretudo, pela carência, ou mesmo ausência de informações mais específicas e recentes da cidade de Porto Velho acerca do tema da violência contra a mulher. Primeiro porque o femicídio deve ser estudado com o fim de se evitar mortes. O apontamento dos dados, especialmente mostra-se importante para “[...] subsidiar uma discussão necessária, imprescindível”, por parte de: sociedade civil, Estado, movimentos sociais, organizações de direitos humanos, operadores da lei, etc., “[...] sob a única premissa de que o direito à vida é um bem fundamental, sem o qual nenhum outro direito é possível. Preservá-lo é nossa obrigação” (WAISELFISZ, 2015, p. 6).

Segundo, porque esse tipo de estudo colabora para colocar em pauta a necessidade de sistematização adequada de dados referentes ao feminicídio. Somente assim, as estratégias de prevenção desse tipo de crime poderão ser mais acuradas.

Terceiro, porque Porto Velho é uma capital que apresenta a ocorrência frequente de feminicídio, conforme noticiado nos jornais locais como Rondoniagora (2018) e Rondoniaovivo (2018). Além disso, a cidade foi eleita em função da possibilidade de acesso mais rápido aos dados do que em outras localidades, uma vez que o programa de mestrado é desenvolvido nesta localidade. Assim, indaga-se quem são as vítimas, os agressores, as características e como a justiça trata os casos de feminicídio na comarca de Porto Velho?

Nesta perspectiva, este trabalho teve como objetivo geral oferecer dados sistematizados sobre os crimes de feminicídio ocorridos na comarca de Porto Velho e apresentar aos gestores, comunidade e demais organizações para informar e instar a adoção de medidas de combate. Para isso os objetivos específicos foram: (i) fundamentar o combate ao feminicídio, (ii) mapear os casos de feminicídio na comarca de Porto Velho, de 2015 a 2017, apresentando o perfil das vítimas e dos agressores, e (iii) construir um relatório técnico com dados sistematizados a partir desse mapeamento.

Para tanto, no aspecto metodológico, foi desenvolvido um instrumento de coleta de dados de processos de crime contra a vida, cujas vítimas são do sexo feminino, a fim de identificar o perfil de vítimas e agressores, informações sobre o contexto da agressão e o tratamento jurídico conferido ao caso. Os dados foram analisados por meio de ferramentas da estatística descritiva, relacionando-os ao desenvolvimento histórico das leis e demais atos normativos de combate aos crimes de violência contra a mulher.

Este trabalho está organizado da seguinte forma. Na seção 2 estão descritos os aspectos conceituais e terminológicos, a seção 3 apresenta a metodologia, a seção 4 os resultados e discussões e, a seção 5, as considerações finais. Por fim, apresenta-se o produto final da pesquisa, no Apêndice D, um relatório técnico com dados sistematizados dos feminicídios iniciados judicialmente na comarca de Porto Velho entre os anos de 2015 e 2017, relacionando o aspecto processual, o perfil das vítimas e dos agressores e as circunstâncias do crime, a ser oferecido aos gestores públicos para subsidiar suas decisões quanto à temática do enfrentamento da violência contra a mulher.

Vale mencionar que em relação ao ciclo de políticas públicas, de acordo com a definição de Raeder (2014), o trabalho está inserido no primeiro momento, quanto às percepções e definição de problema. Uma vez que busca apontar como prioritário

e passível de resolução, ou ao menos diminuição, pelo sistema político. E como consequência, o produto final visa influenciar na formação da agenda decisória. Para tanto, busca-se fornecer conhecimento em determinado grau do problema a ponto de permitir a formulação dos programas com parâmetros acerca dos beneficiários e recursos envolvidos necessário ao seu combate.

2 ASPECTOS CONCEITUAIS E TERMINOLÓGICOS

Nesta seção é apresentada a fundamentação teórica sobre feminicídio a fim de compreender as origens, conceitos e distinções entre os termos, esta seção aborda tal item na seção 2.1. Posteriormente, na seção 2.2 são mencionadas as classificações teóricas sobre o feminicídio. Nas seções 2.3 e 2.4 são estudados os principais marcos jurídicos internacionais e nacionais relacionados aos direitos das mulheres. Ainda, para a consecução da pesquisa, é necessário entender os procedimentos do tribunal do júri, assim como os tipos de homicídio, descritos nas seções 2.5 e 2.6, respectivamente. E, por fim, são citadas as variáveis estudadas em trabalhos correlatos na seção 2.7.

2.1 FEMICÍDIO E FEMINICÍDIO: ORIGENS, CONCEITOS E DISTINÇÕES

A violência contra a mulher é uma das formas mais antigas de violência. O que é recente é a preocupação com a superação dessa violência. “E mais novo ainda é a judicialização do problema”, ou seja, que a criminalização da violência contra as mulheres – feita não apenas por normas ou leis, “mas também, e fundamentalmente, pela consolidação de estruturas específicas, mediante as quais o aparelho policial e/ou jurídico pode ser mobilizado para proteger as vítimas e/ou punir os agressores” (WAISELFISZ, 2015, p.7).

O termo femicídio (*femicide*, em inglês) surge na década de 1970 em movimentos feministas como uma forma de “[...] nomear as mortes de mulheres por homicídio devido a sua condição social de mulher, e se opor à aparente neutralidade do termo homicídio” (RUSSEL, 2011, tradução nossa). Ele aparece pela primeira vez no ano de 1976, durante o depoimento de Diana Russel perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas, assistido por cerca de 2.000 mulheres de 40 países (PASINATO, 2011; RUSSEL, 2011; ROMIO, 2017).

Na época, Diana Russel declarou o seguinte, *in verbis*:

Devemos perceber que muitos homicídios são, na verdade, femicídio. Devemos reconhecer a política sexual de assassinato. Desde a caça às bruxas no passado até aos mais recentes, do costume generalizado de infanticídio feminino em muitas sociedades ao assassinato de mulheres pela “honra”, percebemos que o femicídio está acontecendo há muito tempo. Mas, desde que envolve

meras fêmeas, não havia nome para isso antes do termo femicídio ser inventado (RUSSEL, 2012, tradução nossa).

Como ponderado, anos mais tarde, pela própria Russel (2012), quando da utilização do termo pela primeira vez, não houve uma definição explícita de femicídio; no entanto, ela deixa claro que “o termo se refere ao assassinato misógino ou de mulheres”.

Posteriormente, Diana Russel, em parceria com Jill Radford, escreve dois livros sobre o tema: “*Femicide: The Politics of Woman Killing*”, em 1992 e “*Femicide in Global Perspective*”, em 2001.

Russel (2011) destaca que a utilização do prefixo “fem” faz referência ao termo em inglês *female* (fêmea/feminino), e não *woman* (mulher), empregado para não restringir a idade da mulher ao período adulto, haja vista que a intenção é englobar as mulheres de várias faixas etárias. Consoante, Romio (2017, p. 44) aponta que “[...] essa pontuação poderia ser feita também com base no português brasileiro onde (sic) a palavra ‘mulher’ restringe a idade da mulher à fase adulta do ciclo de vida”.

Nos livros de Russel e Radford, a expressão foi utilizada “para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres”, resultantes de uma discriminação baseada no gênero. Além disso, a violência não seria isolada na vida da mulher, mas o ponto final dos abusos (PASINATO, 2011; RUSSEL, 2011).

Russel e Caputti (1992, apud Pasinato 2011) explicam que:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extra-familiar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (cliterodectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto, psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento). Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam femicídio.

Assim, todas essas formas de violência são crimes de ódio contra as mulheres, tornando-se, assim, caracterizador de femicídio.

Para Russel (2012), a justificativa para a situação estrutural de desigualdade que inferioriza e subordina as mulheres aos homens está na dominação patriarcal, que alimenta os sentimentos de controle e posse sobre o corpo feminino, e justifica o sentimento de menosprezo pela condição social feminina, sentimentos estes que dão causa a essas mortes. Portanto, o termo femicídio tem como objetivo revelar que as mortes de mulheres por razões de gênero são crimes sexistas, para os quais o sexo das vítimas é fator *sine qua non* de sua ocorrência (PASINATO, 2016).

O termo, entretanto, volta a ser utilizado com destaque no México, nos anos 2000, quando uma série de desaparecimentos, estupros, torturas e assassinatos de mulheres ocorreram em Juárez, cidade mexicana situada na região de fronteira com os Estados Unidos da América (EUA). A situação lá chegou a tal ponto que chamou a atenção de militantes feministas e de direitos humanos da comunidade nacional e internacional (PASINATO, 2016).

Machado (2015) narra que os problemas remontam à década de 1960 e decorrem de mudanças na economia mexicana, com o fim da política de arregimentação de homens para o trabalho agrícola nos EUA e a instalação de grandes indústrias – maquilas – que exploravam mão de obra feminina, atraindo grandes fluxos migratórios internos. O cenário estava montado: desemprego masculino, atividades ilícitas, álcool, drogas, armas e jovens mulheres – adolescentes muitas vezes, com menos de 14 anos – empregadas que deixavam de cumprir apenas os papéis tradicionais de esposas, mães e donas de casa, passando a contribuir para o sustento da família e conquistando relativa autonomia financeira (LA BOTZ, 1999).

Machado (2015) e Pasinato (2011) descrevem que, a partir de 1993, passam a ocorrer várias mortes de mulheres, com vítimas semelhantes – jovens migrantes ou de família de migrantes e operárias da indústria – e com características próximas de execução, tais como violência sexual, tortura, mãos atadas, estrangulamento e desova dos corpos em valas.

Continuam discorrendo que o Estado mexicano foi denunciado pela falta de medidas de proteção às vítimas, de prevenção aos crimes, de respostas das autoridades e diligências na investigação dos assassinatos e desaparecimentos – O caso González e outras *versus* México, conhecido como “Campo Algodonero” levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2002. Por fim, em 2009 o Estado

mexicano foi condenado pelo homicídio de mulheres, pela condição de gênero, decisão marcante por ser a primeira condenação nessa temática.

A principal voz a despontar nessa época é a da antropóloga e congressista mexicana Marcela Lagarde, que, influenciada pelos estudos de Russel, traduziu o termo *femicide* para a forma castelhana feminicídio:

A tradução de *femicide* é *femicídio*. No entanto, traduzi o *femicídio* como *feminicídio* e assim o divulguei. Em espanhol, *femicide* é uma voz homóloga ao homicídio e significa apenas assassinato de mulheres. Por essa razão, para diferenciá-la, preferi a voz *feminicida* e nomear o conjunto de crimes contra a humanidade que contêm os crimes e desaparecimentos de mulheres.

Feminicídio é *genocídio* contra as mulheres e ocorre quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem ataques contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida das mulheres. Em *feminicídio* eles concorrem no tempo e no espaço, danos contra mulheres feitos por conhecidos e estranhos, por violadores, estupradores e assassinos individuais ou coletivos, ocasionais ou profissionais, que levam à morte cruel de algumas das vítimas. Nem todos os crimes são organizados ou realizados por assassinos em série: há os em série e os individuais, alguns são cometidos por conhecidos: casais, parentes, namorados, maridos, companheiros, familiares, visitantes e colegas de trabalho; eles também são perpetrados por desconhecidos, anônimos e grupos de criminosos da máfia ligados a formas violentas e criminosas de vida. No entanto, todos têm em comum o fato de que as mulheres são utilizáveis, dispensáveis, abusadas e descartáveis. E, claro, todos concordam em sua infinita crueldade e são, na verdade, crimes de ódio contra as mulheres.

Para que o *feminicídio* ocorra são necessários comportamentos como silêncio, omissão, negligência e conivência das autoridades responsáveis por prevenir e erradicar esses crimes. Há *feminicídio* quando o Estado não dá garantias às mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, no lar ou nos espaços de trabalho, de trânsito ou lazer, além de quando as autoridades não desempenham suas funções eficientemente. É por isso que o *feminicídio* é um crime de Estado.

O *feminicídio* é moldado pelo ambiente ideológico e social do machismo e misoginia, de violência normalizada contra as mulheres e para as políticas públicas que criam condições inseguras para as mulheres, ameaçando sua vida e promovendo um conjunto de crimes que precisamos esclarecer e eliminar.

Contribui para o *feminicídio* o silêncio social, a negligência, a ideia de que há problemas mais urgentes, e a vergonha e raiva não contribuem para transformar as coisas, mas para diminuir a verdade e provar que são poucas as “mortes” (LAGARDE, 2004, tradução nossa).

Portanto, Lagarde (2004), ao traduzir o termo *femicide* para o espanhol, preocupa-se com a dimensão política, ao agregar a definição de femicídio à questão

da impunidade para explicar a perpetuação dos atos de violência contra as mulheres no tempo (PASINATO, 2011).

Russel (2011) conta que participou de um seminário em Juarez, México, em 2004, quando Marcela Lagarde pediu sua permissão para traduzir o termo *femicídio* para *feminicídio*, além disso, a tradução para língua espanhola dos seus dois livros. No entanto, posteriormente, Russel profere críticas pela adição da questão da impunidade à definição de *feminicídio*. Isso porque entende que, quando os autores de *feminicídio* são presos, o crime não poderia mais ser considerado *feminicídio*. E ainda lamenta os conflitos decorrentes da utilização de um ou outro termo por parte de alguns grupos feministas.

Para Pasinato (2011), depois da tradução de Marcela Lagarde, é possível observar que os estudos subsequentes fizeram uso dos dois vocábulos – *femicídio* e *feminicídio* – indistintamente, sem se preocupar com as possíveis diferenças.

Em termos legais, os países da América Latina e do Caribe não são homogêneos quanto ao uso do termo, sendo que alguns deles adotam a expressão *femicídio*, enquanto outros, *feminicídio*, sempre no sentido de conter a violência contra as mulheres em razão de gênero (CHIAROTTI, 2011).

Para a autora, existem duas distinções básicas entre os termos: uma linguística e outra política. A primeira se refere à tradução de *femicide* para “*femicídio*”, que seria limitada a “*assassinato de mulheres*”, sendo o “*feminicídio*” mais apropriado ao castelhano. Já a segunda se deve ao componente da impunidade e da responsabilidade do Estado no cometimento desse crime. As leis adotam as duas expressões. Assim, a distinção conceitual entre as duas expressões não é relevante uma vez que ambas se referem ao mesmo fenômeno de mortes violentas de mulheres (PASINATO, 2011).

O Brasil adotou o termo *feminicídio* para qualificar os homicídios praticados contra mulheres “por razões da condição de sexo feminino” (BRASIL, 1940, art. 121, § 2º, VI), reforçando a “responsabilidade da sociedade e do Estado no cumprimento de suas obrigações na proteção das mulheres e na promoção de seus direitos”. Essa escolha também reforça “o objetivo de modificar a atuação do sistema de justiça criminal calcada em estereótipos de gêneros e na discriminação contra as mulheres, que contribuem para os sentimentos sociais de impunidade e descrédito na justiça” (PASINATO, 2016, p. 29).

Por essa razão, os doutrinadores do Direito definem femicídio como homicídio contra mulher, e feminicídio, o homicídio contra mulher decorrente da “condição de sexo feminino”, conforme descrito no Código Penal Brasileiro, ou seja, por razões de gênero (CAVALCANTE, 2015).

Da mesma forma, este trabalho utiliza o termo femicídio como o homicídio cometido contra a vítima do sexo feminino, e feminicídio quando a razão do crime é motivada pela “condição de sexo feminino”, conforme a descrição do ordenamento jurídico interno brasileiro.

2.2 TIPOS DE FEMINICÍDIO

Pasinato (2011) elenca as duas principais características do feminicídio, a saber:

- i) morte intencional e violenta de mulheres em decorrência de seu sexo, especialmente pelo não desempenho, adequadamente, dos papéis de gênero; e
- ii) não é um evento isolado na vida de certas mulheres, consequência de um padrão cultural aprendido e transmitido ao longo de gerações pela dominação patriarcal.

No documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (femicídio) de 2016 são indicadas como condições estruturais desse tipo crime: a) a ordem patriarcal: desigualdade estrutural de poder que inferioriza e subordina as mulheres aos homens; b) violência sexista: o sexo das vítimas é determinante para sua ocorrência; c) mortes evitáveis: o emprego de violência e a intencionalidade do gesto reforçam seu caráter de desprezo pela mulher e pelos papéis sociais que lhes são atribuídos; e d) fenômeno social e cultural: não são casos isolados ou episódicos, mas, sim, inseridos em um *continuum* de violência que limita o desenvolvimento livre e saudável de meninas e mulheres (PASINATO, 2016).

Assim, as características comuns nesse tipo de violência podem ser identificadas com enfoque na vítima (do sexo feminino), nas razões do crime (em decorrência do gênero) e na justificativa cultural (ordem patriarcal). No entanto, ainda pode ser feita uma distinção dentro do universo do feminicídio que reflète as diferentes experiências de violência na vida das mulheres e torna esse conjunto de mortes heterogêneo e complexo.

A autora identifica três tipos de feminicídio: íntimo, não íntimo e por conexão (PASINATO, 2011).

No feminicídio íntimo, os crimes são cometidos por homens que tiveram relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Aqui são incluídos os crimes praticados por parceiros sexuais, maridos, companheiros, namorados, em relações atuais ou passadas.

Já no feminicídio não íntimo, os crimes são cometidos por homens – que, apesar de não manter relação íntima, familiar ou de convivência com a vítima, possuíam uma relação de confiança, hierarquia ou amizade com elas, como amigos ou colegas de trabalho, trabalhadores da saúde e empregadores. Aqui, ainda pode-se dividir entre os crimes em que tenha ocorrido prática de violência sexual ou não.

Por fim, o feminicídio por conexão refere-se a casos em que a vítima tenta intervir para impedir a prática de um crime contra outra mulher e acaba morrendo, independentemente do tipo de vínculo entre vítima e agressor, que podem até ser desconhecidos.

Romio (2017) também faz distinção entre os casos de feminicídio, especialmente para seu estudo estatístico. Para a autora, são tipos de feminicídio: reprodutivo, doméstico e sexual. O feminicídio reprodutivo refere-se a mortes de mulheres em decorrência de limitações legais no acesso e garantia dos direitos reprodutivos, no caso, a situação das mortes por aborto, por ser um tipo de morte causada indiretamente pelo Estado e suas leis e normas. O feminicídio doméstico caracteriza-se por mortes de mulheres no contexto e ambiente doméstico das relações de gênero: para esta espécie utiliza-se o domicílio como marcador. O feminicídio sexual ocorre quando a causa da morte é a própria violência sexual.

Por fim, Romio (2017) acredita que haja formas múltiplas das ocorrências e justifica a redução da amplitude do conceito ou da dimensão universal por optar capturar uma expressão mínima.

Meneghel et al (2013) destaca que há diferentes cenários onde os feminicídios podem ocorrer, podendo afirmar que essas mortes são heterogêneas e complexas, embora todas sejam provocadas pela condição de discriminação e subordinação das mulheres na sociedade patriarcal. Em seus estudos diferencia os cenários e identifica as vítimas com uma frase síntese para expressar as fragilidades pessoais e sociais onde a morte foi produzida.

Para os autores, os feminicídios podem ser de acordo com o cenário: “mortes anunciadas”; “incesto, assédio sexual e morte”; “morreu por engano”; “estava no lugar errado” e “as mulheres de morte fácil”:

Mortes anunciadas: espécie de feminicídio íntimo praticado por parceiro, atual ou antigo, que seguiram uma longa história de agressões e ameaças. É o tipo de feminicídio que mais ocorre em todo o mundo, sendo uma clara manifestação da dominação masculina presente historicamente em todas as culturas.

Incesto, assédio sexual e morte: feminicídio praticado por pessoas as quais as vítimas possuem (ou deveriam) laços de afeto e confiança, cita o exemplo do padrasto. Neste tipo de feminicídio o domínio patriarcal é expresso pelo controle masculino irrestrito, incluindo o direito de abusar sexualmente de crianças, vigiar e manter sob o controle coercivo e até matar se o “direito” for ameaçado.

Morreu por engano: fora do espaço doméstico, as mortes por engano ou de execução são decorrentes de assassinatos de vingança. O exemplo citado é o de uma jovem assassinada por ter sido confundida com a cunhada. O irmão havia sido morto por envolvimento criminoso e os vingadores iriam eliminar também a esposa (cunhada da vítima). Neste tipo de feminicídio mostra que parte expressiva das vítimas do sexo feminino é morta em ações que visavam atingir homens envolvidos com a criminalidade. Na hierarquia patriarcal as mulheres e crianças são os grupos mais atingidos por serem mais facilmente encontráveis que os homens, facilitando as vinganças.

Estava no lugar errado: espécie de feminicídio por conexão, quando a vítima está na “linha de fogo” de um homem que quer assassinar outra pessoa, independentemente do tipo de vínculo entre a vítima e o agressor. Menciona o exemplo de uma jovem morta na garupa da moto do namorado que estava envolvido em drogas, o caso foi tratado como “acerto de contas”. Para a autora é mais uma demonstração da vulnerabilidade de gênero que trata as mulheres como “território de vingança”.

As mulheres de morte fácil: as mortes de prostitutas que exemplificam a divisão social operada pelo patriarcado entre o grupo de mulheres descartáveis, que são propriedade de todos os homens, e as mulheres consideradas como “de família”, que devem ser protegidas pelos códigos de honra. A estudiosa explica a grande vulnerabilidade das prostitutas e a dificuldade na apuração dos crimes.

Para melhor compreensão e visualização dos tipos de feminicídio as classificações estão sintetizadas no quadro 1.

QUADRO 1 – TIPOS DE FEMINICÍDIO

Autor	Tipo de feminicídio	Características
Pasinato (2011)	Íntimo	Cometido por pessoas que tiveram relação íntima, familiar, de convivência e afins com a vítima
	Não íntimo	Cometido por pessoas que possuíam relação de confiança, hierarquia ou amizade com a vítima
	Por conexão	Cometido em razão da vítima defender terceira pessoa. Independe da relação entre vítima e agressor
Romio (2017)	Reprodutivo	Decorre das limitações legais no acesso e garantia dos direitos reprodutivos
	Doméstico	Ocorre no contexto e ambiente doméstico
	Sexual	A própria violência sexual é a causa da morte
Meneghel et al. (2013)	Mortes anunciadas	Femicídio íntimo praticado por parceiro (atual ou antigo)
	Incesto, assédio sexual e morte	Praticado por pessoas às quais as vítimas possuem (ou deveriam) laços de afeto e confiança
	Morreu por engano	Decorrente de assassinatos de vingança
	Estava no lugar errado	Femicídio por conexão, quando a vítima está na “linha de fogo”
	Mulheres de morte fácil	Mortes de prostitutas

Fonte: elaborado pela autora

As classificações são de cunho acadêmico, no entanto, demonstram as várias formas de expressão da cultura do patriarcado sempre retratado pela dominação masculina sob as mulheres. Conhecer as formas ou espécies que o feminicídio pode ocorrer ajuda nas proposições ao combate a esse tipo de violência.

2.3 MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS RELACIONADOS AOS DIREITOS DAS MULHERES

A violência de uma forma geral sempre foi combatida dentro dos expoentes normativos dos direitos humanos, sendo que a partir da década de 70, especialmente entre os anos de 1975-1985, período eleito como a Década da Mulher para a Organização das Nações Unidas (ONU), é possível observar

declarações, pactos e convenções específicos no combate à violência contra a mulher.

Para Machado (2015), identificar os compromissos jurídicos assumidos por cada país é importante, pois deles decorrem responsabilidades em caso de descumprimento. Quanto ao Brasil, o levantamento de todos os tratados internacionais adotados em âmbito regional (Sistema da Organização dos Estados Americanos – OEA) e universal (Sistema ONU) sobre direitos humanos e, especificamente, sobre os direitos das mulheres mostra que o “Brasil é o único país da América Latina que aderiu ou ratificou todos os 14 tratados internacionais universais e regionais, genéricos e específicos, que visam a proteção dos direitos das mulheres na esfera internacional” (p.15).

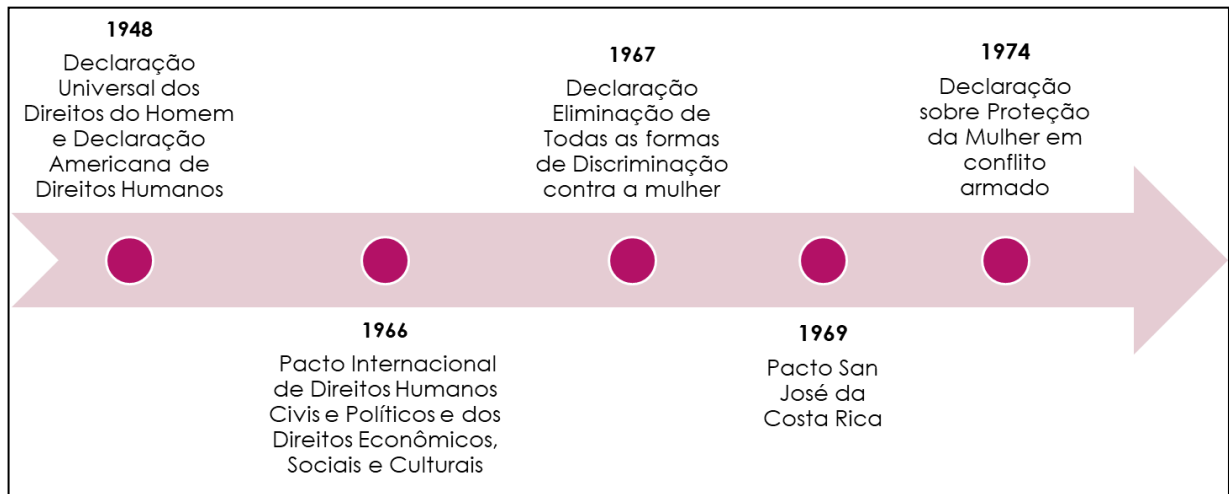
Os principais marcos jurídicos internacionais relacionados aos direitos das mulheres são destacados a seguir. As figuras 1 e 2 indicam os normativos jurídicos em ordem cronológica.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução nº 217 A III, em 10 de dezembro de 1948, aduz sobre a dignidade, liberdade, justiça e paz. Menciona expressamente em seu preâmbulo a respeito de “um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade”. Ainda no preâmbulo afirma sobre a “igualdade de direitos do homem e da mulher” (ONU, 1948).

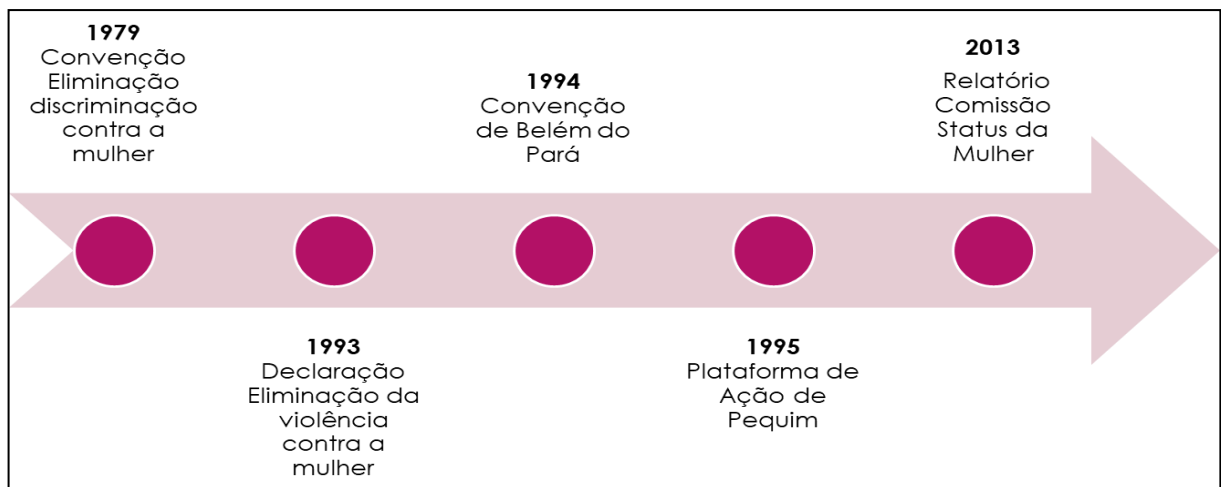
No corpo da declaração afirma que todo o ser humano tem capacidade para gozar os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração sem distinção de sexo, entre outros (artigo 2), e especificamente sobre as mulheres no artigo 16 defende que os homens e mulheres têm o direito de contrair matrimônio e fundar família com iguais direitos (ONU, 1948).

A Declaração Americana de Direitos Humanos de 1948, referindo-se à mulher, protege a maternidade e a infância (CIDH, 1948).

Tanto o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos como o dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, estabelecem que os Estados Partes devem assegurar igualdade no gozo dos direitos enunciados no pacto para homens e mulheres (ONU, 1966).

FIGURA 1 – PRINCIPAIS MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS ATÉ 1974

Fonte: elaborado pela autora

FIGURA 2 – PRINCIPAIS MARCOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS A PARTIR DE 1979

Fonte: elaborado pela autora

A Declaração da Assembleia Geral sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1967 combate à discriminação e afirma que tal constitui ofensa à dignidade humana porque nega ou limita a igualdade de direitos da mulher com o homem (ONU, 1967).

A Convenção Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, de 1969, além de assegurar os direitos enunciados para homens e mulheres e reconhecer o direito ao matrimônio, proíbe expressamente o tráfico de mulheres (CIDH, 1969).

Em 1974 a Declaração sobre a Proteção da Mulher e da Criança em Estados de Emergência ou em Conflito Armado reconhece como grupo mais vulnerável da população as mulheres e crianças, e pedem que todos os estados em conflitos armados e operações militares empreguem esforços para evitar às mulheres e às crianças os estragos da guerra (ONU, 1974).

O próximo marco jurídico foi a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a mulher, assinada em 1979, o qual define a discriminação contra a mulher e estabelece medidas para ação nacional de combate. Reconhece a cultura e a tradição como forças influentes para moldar os papéis de gênero e as relações familiares (ONU, 1979).

O primeiro marco jurídico a utilizar o termo violência contra a mulher foi a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher de 1993, a qual a ONU reconhece a violência como forma de discriminação e violação de direitos humanos, recomendando a criação e implementação de mecanismos de combate a esse tipo de violência. Refuta os costumes, tradições ou considerações religiosas que justifiquem a violência contra a mulher. Recomenda a previsão no direito interno de sanções penais, civis e administrativas para prevenir e reparar os danos causados às mulheres (ONU, 1993).

No ano seguinte, em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi o marco regional para o combate a esse tipo de violência. Assim como a Declaração de 1993 – de âmbito universal, definiu a violência contra a mulher, recomendou a incorporação na legislação interna de normas penais, civis, administrativas e de outras naturezas para combater a violência. Adoção de programas para modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres. Ainda estabeleceu em seu art. 8º, § h, a obrigação dos Estados-partes de assegurar a pesquisa e coleta de estatísticas concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, a fim de avaliar a eficiência das medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência (BRASIL, 1996).

A Plataforma de Ação de Pequim, adotada na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, em 1995, identificou a violência contra as mulheres como uma das 12 áreas críticas de preocupação e que requeriam ações urgentes para atingir os

objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz, e clamou por ações de prevenção (BRASIL, 2013).

Em 2013 foi apresentado o Relatório do Secretário Geral da ONU na 57ª reunião da Comissão sobre o Status das Mulheres que reafirmou o dever dos Estados em agir com diligência para prevenir a violência contra mulheres e recomendou uma abordagem sistemática para prevenção, com medidas legislativas e políticas, bem como com a coleta de dados e pesquisa (BRASIL, 2013).

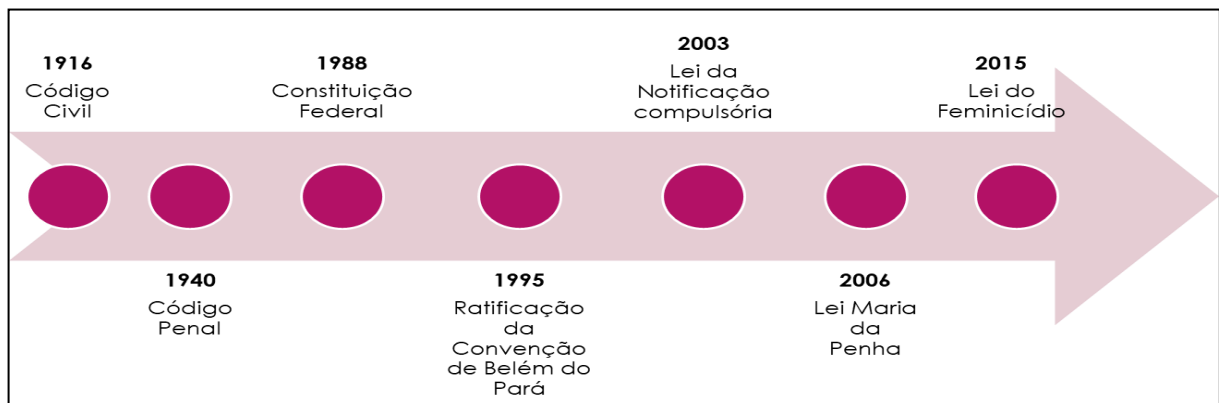
Portanto, existe uma gama de normativos internacionais (universais e locais) relacionados aos direitos das mulheres. Pode-se perceber também a evolução da abrangência dos direitos assegurados, num primeiro momento apenas há a inclusão das mulheres nos direitos descritos pela referência da não distinção pelo sexo. Posteriormente, há o registro da não discriminação da mulher e, por fim, o combate explícito à violência contra a mulher.

2.4 LEGISLAÇÃO INTERNA E O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

A legislação como produto da sociedade apresenta traços culturais do grupo a que está inserida. No Brasil, como em várias partes do mundo, é possível perceber fortes traços históricos do patriarcado, justificando e amparando toda uma desigualdade entre homens e mulheres.

A figura 3 apresenta a evolução da legislação interna de combate à violência contra a mulher no Brasil, e, a seguir, é apresentada a importância do conteúdo de cada norma jurídica destacada.

FIGURA 3 – EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL



Fonte: elaborado pela autora

O antigo Código Civil, de 1916, estabelecia o homem como chefe da família e a mulher em situação de inferioridade legal. Aceitava a anulação do casamento perante a não virgindade da mulher, e apesar de ditar deveres do casamento como recíprocos, na prática, tinham pesos diferentes, contribuindo para a condição da mulher como ser desqualificado de direito e passível de violência (RAMOS, 2012).

O Código Penal de 1940, vigente até os dias de hoje, mas com alterações, trouxe em sua redação original o crime de adultério. Além disso, trazia a figura da “mulher honesta” para o caso da conduta criminosa no art. 215 (ter conjunção carnal com mulher honesta, mediante fraude), restringindo as vítimas para apenas aquelas ditas como “honestas”. Ainda existia a situação de que se uma mulher vítima de violência sexual casasse com o seu agressor ou com outro homem, o crime deixaria de existir. Todos esses pontos foram retirados no ano de 2005 pela lei n. 11.106 (LESSA, 2015).

A Constituição Federal de 1988 representou um marco ao igualar os direitos de homens e mulheres em todas as esferas, inclusive no casamento. O inciso I do artigo 5º dispõe que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos da Constituição. É importante destacar do artigo 226, que trata da proteção contra a violência entre os membros da família, o parágrafo oitavo: “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida Convenção de Belém do Pará, foi o marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra a mulher. Foi ratificada pelo Brasil em 1995, quando se comprometeu a incluir na sua legislação norma específica sobre o tema (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Antes da criação da lei específica mencionada anteriormente, o Brasil editou a Lei n. 10.778/2003, que estabelece a notificação compulsória da violência contra a mulher que for atendida pelos serviços de saúde públicos e privados. Assim, todo e qualquer serviço de saúde está obrigado a realizar a notificação compulsória em tais casos. O cumprimento desta lei é fundamental para um diagnóstico mais preciso da magnitude da violência contra a mulher (BRASIL, 2013).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) entrou em vigor em 22 de setembro de 2006, reconhecendo a violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos. Trata-se de uma lei especial para combater a violência doméstica (BRASIL, 2006).

A lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dispõe sobre os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e prevê uma série de medidas de proteção e assistência. Assegura o gozo dos direitos, expressamente, a todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião. Facilitou e agilizou as medidas protetivas de urgência em favor da vítima e que obrigam o agressor, entre outros, ao afastamento do lar e aproximação da vítima.

Para Pasinato (2010, p. 220), o fato da legislação restringir a proteção aos casos de violência que ocorrem em ambiente doméstico, nas relações familiares ou em relações íntimas de afeto, indica:

[...] serem estes os contextos e situações em que as mulheres mais sofrem violência; com contraposição a uma política criminal que coloca a proteção à família em primeiro lugar, deixando em segundo plano a proteção dos direitos individuais, permitindo desta maneira que muitos agressores de mulheres nunca sejam responsabilizados por seus atos.

Apesar da existência de mais de 10 anos da Lei, verifica-se que para a sua plena implementação são necessárias políticas públicas de gênero que integrem os diversos órgãos e profissionais envolvidos no atendimento a mulheres em situação de risco. Além disso, também “é necessário que ocorram mudanças substantivas nas culturas institucionais para se adaptar às novidades introduzidas pela legislação” (PASINATO, 2010, p. 230).

É importante mencionar que a lei Maria da Penha foi questionada quanto a sua constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal, em 09 de fevereiro de 2012, pôs fim às controvérsias sobre a constitucionalidade da proteção exclusiva às mulheres, o afastamento dos institutos despenalizantes previstos na Lei n. 9.099/95 (conciliação, transação penal e suspensão condicional do processo) e à inconstitucionalidade da ação nos casos de lesão corporal de natureza leve (BRASIL, 2013).

Em março de 2015 houve novo avanço no combate a violência de gênero, a Lei n. 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, a qual alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como homicídio qualificado, quando a vítima for mulher e o crime ocorrer por razões da condição do sexo feminino. A lei considera a ocorrência do feminicídio quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Ainda, classificou o crime como hediondo, ou seja, há um tratamento mais duro que os demais crimes, como, por exemplo, proibindo a concessão de anistia, graça e indulto, assim como a progressão de regime exige um tempo maior de cumprimento da pena. Por fim, a lei estabeleceu agravantes quando o crime ocorre em situações de vulnerabilidade, como gravidez, vítima menor de idade, na presença de filhos, entre outros (BRASIL, 2015).

O Brasil foi o 16º país latino-americano com legislações punitivas ao feminicídio. O Uruguai foi o 17º ao aprovar no ano de 2017 lei específica para o combate ao feminicídio. Os outros países em ordem de elaboração de leis são: Costa Rica, Guatemala, Colômbia, Chile, El Salvador, Peru, Nicarágua, México, Argentina, Honduras, Bolívia, Panamá, Equador, Venezuela e República Dominicana (ROMIO, 2017).

Não obstante, historicamente a jurisprudência brasileira possui vários casos em que a alegação da legítima defesa da honra foi utilizada pelo réu para justificar o homicídio de sua companheira.

Para explicar o uso e até mesmo sua aceitação, Ramos (2012, p. 58) aduz que a “honra era construída como um bem masculino, cabendo à mulher o dever de manter-se intacta” e que “mediante a vinculação da honra masculina à pureza sexual feminina que o histórico da opressão da mulher continua a se estender por muitos séculos”.

Assim é que a história brasileira registra muitos casos em que o réu foi absolvido pela justificativa de legítima defesa da honra:

O assassinato de mulheres, jovens ou com mais idade, cometido por seus parceiros afetivos rejeitados e enciumados não é novidade e nem exceção no país. Outros casos, mais ou menos famosos, ocorreram ao longo da história da sociedade brasileira e a partir dos anos 1970 ganharam repercussão na mídia, com denúncias protagonizadas pelo movimentos de mulheres e feministas, mostrando para toda a sociedade que o problema da violência contra

as mulheres era um problema social e encontrava reforço na ação de um sistema de justiça conivente com esta prática, uma vez que absolvía os agressores reconhecendo que haviam agido em nome da honra ou sob violenta emoção (PASINATO, 2010, p. 218).

Um dos casos de grande repercussão dessa época ocorreu em 30 de dezembro de 1976, na elite carioca, quando a *socialite* Angela Diniz foi assassinada por seu namorado Doca Street, após quatro meses de relacionamento. Segundo relatos da época, as discussões entre o casal eram frequentes e em uma dessas discussões Angela pôs fim ao relacionamento. Em atitude de não aceitação, Doca desferiu 4 tiros na vítima. O caso foi a julgamento em 1979 com a tese de legítima defesa da honra. O réu foi condenado a uma pena de 2 anos de reclusão. Houve recurso do Ministério Público que contou com o apoio de movimentos feministas. O recurso foi provido para determinar a realização de novo júri, sendo que agora, em 1981, a tese de defesa foi refutada e o réu condenado a 15 anos de reclusão (ELUF, 2002 apud PASINATO, 2016).

Vale mencionar que no júri é o povo, pelo Conselho de Sentença, quem decide pela culpabilidade do agressor. Logo, havia uma verdadeira conivência social para o cometimento desse tipo de crime, pois a tese de legítima defesa da honra era amplamente aceita, como no caso de Angela Diniz.

É interessante notar que de forma contrária, as mulheres nos chamados crimes passionais são tidas como transgressoras duplamente, “quando a mulher emprega a violência, ela não somente viola a proibição de matar, mas também transgride o que se supõe ser a sua própria condição feminina” (SANTIAGO; NATALIA, 2015, p. 40).

Cumprir ainda narrar a história de Maria da Penha Maia Fernandes, a quem foi homenageada pelo cognome da Lei n. 11.340/2006. Em 1983, Maria da Penha foi vítima de uma dupla tentativa de homicídio por parte do seu então marido e pai de suas três filhas, dentro de sua própria casa, em Fortaleza, Ceará. O agressor, Marco Antonio Heredia Viveiros, colombiano naturalizado brasileiro, economista e professor universitário, disparou contra suas costas enquanto ela dormia, causando-lhe paraplegia. Ele simulou que o caso tratava de um assalto. Após quatro meses no hospital, ao voltar para casa sofreu nova tentativa de assassinato, quando ele tentou eletrocutá-la no banho. Até 1998, depois de 15 anos do crime, apesar de ter sido condenado duas vezes no Tribunal do Júri, ainda não havia uma decisão definitiva

no processo e o agressor permanecia em liberdade. Quando Maria da Penha juntamente com organizações de Direitos Humanos enviaram o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) (PASINATO, 2016).

Em 2001 o Brasil foi condenado por omissão, tolerância e impunidade com que tratava os casos de violência doméstica e foi instruído a iniciar mudanças na legislação para coibir a violência contra a mulher e pagar reparações à Maria da Penha (ROMIO, 2017).

Refletindo sobre as responsabilidades de cada país no combate à violência, Waiselfisz (2015, p. 76) cita o ministro da Suprema Corte Argentina Raul Eugenio Zaffaroni que declarou que cada país tem o número de presos que decide politicamente ter, e complementa a afirmação dizendo “que cada país tem o número de feminicídio que decide politicamente ter, assim com o número de condenações por essa agressão”.

2.5 PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Para realizar coleta de dados dos processos, é necessário, antes, compreender como se dá os procedimentos judiciais. A figura 4 apresenta de forma esquemática o processamento de caso de homicídio doloso, cuja descrição está a seguir.

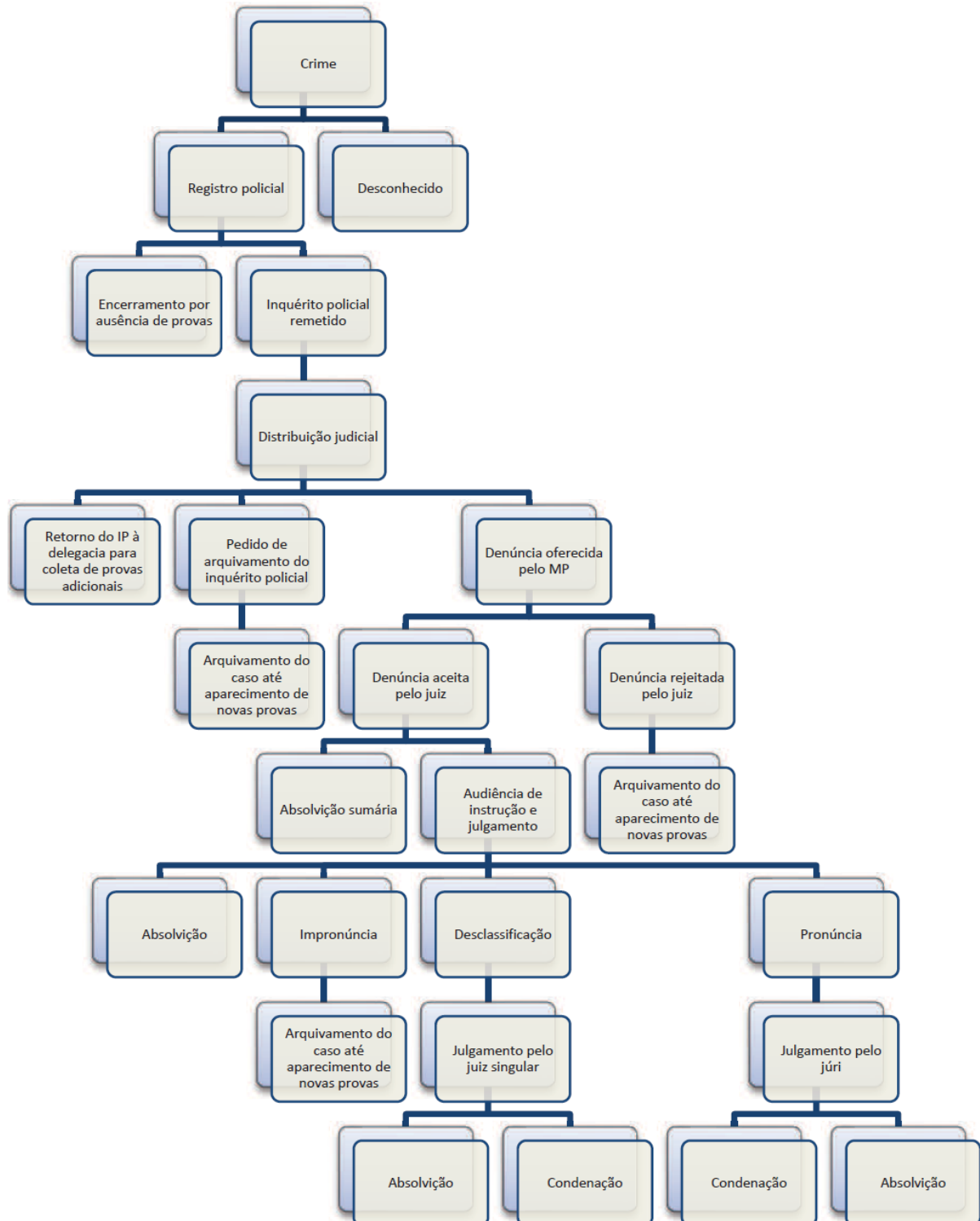
Os casos de assassinatos de mulheres são submetidos ao tribunal do júri, instituição competente ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida, conforme previsão constitucional (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVIII).

Antes da fase processual, porém, de forma resumida, quando há a ocorrência de um delito as organizações policiais são acionadas. A Polícia Civil é responsável pela produção do inquérito policial em razão de sua competência de Polícia Judiciária (BRASIL, 1988, art. 144, § 4º). O objetivo do inquérito é apurar provas de autoria e materialidade do delito e se encerra com o relatório do delegado (BRASIL, 1941, art. 4º e seguintes).

Após o encerramento do inquérito policial, esse deve ser encaminhado ao Poder Judiciário, onde haverá a distribuição, que nada mais é do que a nomeação de uma das varas criminais ou tribunais do júri como responsáveis pelo processamento e julgamento quando da transformação em processo penal. Depois

da distribuição no âmbito do Poder Judiciário, o inquérito é encaminhado ao Ministério Público (BRASIL, 1941) (RIBEIRO; COUTO, 2014).

FIGURA 4 – FASES DE UM PROCESSO PENAL PARA CRIMES DE HOMICÍDIO DOLOSO



Fonte: Ribeiro, Machado e Silva (2012, p. 367)

O Ministério Público, por intermédio do seu Promotor de Justiça, pode tomar três medidas: a) devolver o inquérito à Delegacia para maiores apurações; b) promover o arquivamento, quando entender que não há base para a denúncia; ou c) oferecer a denúncia, que é a acusação pública do indivíduo com o apontamento do fato criminoso, circunstâncias, qualificação do acusado e a classificação do crime (BRASIL, 1941, art. 41).

Com o oferecimento da denúncia, transfere-se a responsabilidade pelo processamento do feito ao Judiciário. O juiz pode aceitar ou recusar a denúncia. Se for rejeitada, há o arquivamento dos autos até o aparecimento de novas provas. Com o aceite da denúncia, o juiz pode absolver sumariamente o acusado ou citá-lo para que responda as imputações, passando em seguida para a fase de instrução probatória (BRASIL, 1941, art. 406 e seguintes).

Machado (2015, p. 56) destaca que nesse momento o processamento no caso do júri se diferencia de um processo ordinário, porque comporta duas fases:

[...] a primeira, chamada de instrutória, funciona nos mesmos moldes do procedimento ordinário: a ação é instaurada, inicia-se a fase de produção probatória conduzida pelo(a) juiz(a) até que se chega ao momento da sentença de pronúncia. Em um caso comum, esse seria o momento em que o(a) juiz(a) proferiria a sentença e decidiria pela absolvição ou condenação, mas, no procedimento do júri, o que ele(a) decide é se o caso tem ou não os requisitos mínimos para ser enviado ao plenário, onde o julgamento será feito pelos(as) jurados(as) que compõem o conselho de sentença. A segunda fase do procedimento – o julgamento em sessão plenária – é assim o grande diferencial do julgamento dos casos submetidos a essa dinâmica.

Portanto, após a fase probatória o juiz do júri pode tomar uma das seguintes decisões: a) absolvição: quando os fatos apresentados demonstram que não houve crime e/ou o sujeito incriminado não foi o responsável pelo delito; b) desclassificação: quando se constata que o homicídio não foi praticado de forma dolosa (intencional), devendo o seu julgamento ser realizado por um juiz singular e não pelo júri; c) impronúncia: quando o juiz entende que as provas apresentadas não foram suficientes para a continuidade do caso no fluxo do processamento, devendo o mesmo aguardar até que novos indícios de autoria e materialidade do delito apareçam; e d) pronúncia: consiste no encaminhamento do feito para apreciação do caso pelo júri, por se tratar um crime doloso contra a vida (BRASIL, 1988, art. 413 e seguintes) (RIBEIRO; COUTO, 2014).

Com a sentença de pronúncia o feito é encaminhado ao plenário do júri que, por intermédio do conselho de sentença, pode absolver ou condenar o acusado. Ainda há uma terceira opção: considerar que o crime não é caso de homicídio doloso, quando ocorre a chamada desclassificação.

Machado (2015, p. 56) ressalta a importância do julgamento:

O momento do plenário é decisivo. É ali que são definidos os cidadãos e cidadãs que integrarão o conselho de sentença. Diante de seus olhos, as provas são novamente produzidas e abre-se espaço para o embate discursivo-performativo entre defesa e acusação. Os(as) jurados(as) permanecem incomunicáveis – entre si e em relação ao ambiente externo – até o final do julgamento, que se define por meio de votação individual. É a única hipótese no sistema judicial brasileiro em que o caso não é decidido por um(a) juiz(a) togado(a), mas por cidadãos e cidadãs escolhidos e instados a fazer um julgamento leigo. São os jurados e as juradas que, por votação em regime de maioria, chegam ao veredicto.

O magistrado apenas deve conduzir a sessão e zelar para que tudo ocorra nos termos da lei e, após a decisão dos jurados, realizar o cálculo da pena, na hipótese de condenação, conforme a resposta aos quesitos (BRASIL, 1941).

Diferentemente do que ocorre num caso comum, as decisões dos jurados não precisam ser fundamentadas. O voto é de consciência e pode “ser determinado por razões que excedem os termos legais”: por exemplo, argumentos de ordem moral, ética, política, religiosa e pragmática (MACHADO, 2015, p. 56).

Além de inexistir fundamentação nas decisões, a ata da sessão plenária contém informações sintéticas. “Dela não consta parcela significativa do que ocorre durante a sessão que é essencial para compreender o desfecho processual”, como a argumentação e a performance nos debates (MACHADO, 2015, p. 57). Por essa razão, em termos de pesquisa, há certa limitação quanto as motivações específicas do conselho de sentença para a escolha de sua decisão, dificultando ou mesmo impedido a análise das razões de absolvição, condenação ou desclassificação em cada caso.

Especificamente quanto ao campo da pesquisa desenvolvida neste trabalho, cabe pontuar que no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia as varas criminais, incluídas as varas do Júri, trabalham com processos físicos e utilizam o Sistema SAP – Sistema de Automação Processual. As sentenças são disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal permitindo o seu acesso *online*. Assim, o acesso a

algumas informações dos processos pode ser realizado pela *internet*, e as informações completas, pelo processo físico.

2.6 TIPOS DE HOMICÍDIO

Para a coleta e análise dos dados dos processos é necessário, ainda, a compreensão dos tipos de homicídios existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, de acordo com o tratamento jurídico conferido o caso, o homicídio pode ser classificado conforme o art. 121 do Código Penal, o qual é transcrito a seguir (BRASIL, 1940):

Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impellido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Femicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo:

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as consequências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária.

§ 6º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado por milícia privada, sob o pretexto de prestação de serviço de segurança, ou por grupo de extermínio.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Portanto, em linhas gerais, o crime de homicídio pode ser classificado em: homicídio simples (art. 121, *caput*, do CP), homicídio privilegiado (art. 121, § 1º, do CP), homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I a V e VII, do CP) e feminicídio (art. 121, § 2º, VI e § 2º-A, do CP).

O entendimento da diferenciação conferida pela legislação importa para compreender algumas variáveis estudadas na pesquisa, especialmente quanto ao aspecto processual.

2.7 TRABALHOS DA LITERATURA CORRELATOS À PESQUISA

As mortes de mulheres são estudadas dentro de uma perspectiva feminista, expondo a cultura patriarcal como ponto central do fenômeno, segundo Romio (2017), desde os anos de 1980. Utilizando o termo do femicídio e dos conceitos expostos por Russel, a pesquisadora Sueli Almeida publicou o livro *Femicídio: algemas do (In)visível*, em 1998, pela editora Revinter.

No livro foram abordados temas como a inexistência de registros para a elaboração da história dos femicídios, porque somente em 1979 o Sistema de Informação de Mortalidade passou a desagregar os dados por sexo e também pela ausência de informação sobre os agressores. A ausência de dados provocou críticas da pesquisadora: “ao recusar a conhecer a extensão dos fenômenos da violência

doméstica e do femicídio, o Estado colabora para ocultar a história de extrema opressão de amplos segmentos de mulheres” (ROMIO, 2017, p. 53).

Os movimentos feministas continuaram atuando e as pesquisas que seguiram persistiam a ressaltar sobre a ausência de dados oficiais no Brasil “que permitam ter uma visão mais próxima do número de mortes e dos contextos em que ocorrem” (PASINATO, 2011, p. 233).

Em 2013, no âmbito legislativo e jurídico, foi nomeada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher com o objetivo de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”. Dentre as proposições do relatório final foi proposto projeto de lei para tipificar e incluir o feminicídio dentro do Código Penal brasileiro (BRASIL, 2013, p. 10).

Cumprir lembrar que

Nomear as mortes violentas de mulheres como femicídio ou feminicídio faz parte das estratégias para sensibilizar as instituições e a sociedade sobre sua ocorrência e permanência na sociedade, combater a impunidade penal nesses casos, promover os direitos das mulheres e estimular a adoção de políticas de prevenção à violência baseada no gênero (PASINATO, 2016, p. 14).

Para tanto, são necessários estudos das variáveis de aspecto processual, para observar como as instituições envolvidas na apuração do delito têm se comportado perante a nova tipificação. Exemplo de estudos são os de Machado (2015), Moraes e Manso (2018) e Fernandes (2018).

As variáveis relacionadas às vítimas e agressores dão ideia da questão sociodemográfica permitindo conhecer em termos estatísticos o perfil dos grupos mais vulneráveis e propensos ao cometimento da agressão. Por essa razão, estas são estudadas, entre outros expoentes, por Fernandes (2018), Romio (2017) e Margarites, Meneghel e Ceccon (2017).

Dados específicos sobre a agressão, como local, data e meio utilizado, permitem conhecer o contexto da ocorrência do femicídio fornecendo informações capazes de estimular a adoção de políticas públicas de combate a esse tipo de violência. Estes estudos foram feitos por Machado (2015), Romio (2017), Margarites, Meneghel e Ceccon (2017), Moraes e Manso (2018) e Fernandes (2018).

Para melhor visualizar os trabalhos aqui referenciados e a aproximação ou diferença com a pesquisa desta dissertação, é apresentado no quadro 2 o universo da pesquisa e as variáveis estudadas.

QUADRO 2 – PESQUISAS CORRELATAS

Autor	Realização	Universo da pesquisa/fonte	Variáveis estudadas
Fernandes (2018)	Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro	Boletim de ocorrência do ano de 2017 no estado do Rio de Janeiro	- Formas de violência contra a mulher - Homicídio e tentativa: sexo, raça, relação com o agressor, distribuição espacial e local
Machado (2015)	Núcleo de estudos sobre o crime e a pena da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas	34 processos judiciais dos estados da Bahia, Mato Grosso, Pará e Paraná	- Meios utilizados na agressão; - Motivos narrados nos autos; - Construção discursiva das vítimas, agressores e do gênero; - Processamento no júri; - Aplicação da Lei Maria da Penha
Margarites, Meneghel e Ceccon (2017)	Projeto de Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	89 inquéritos policiais de 2006 a 2010 na cidade de Porto Alegre	- Quantidade de óbitos; - Vítimas e agressores: idade, cor, escolaridade e bairro de residência; - Crime: local, método, histórico, relação entre agressor e vítima
Romio (2017)	Doutorado em Demografia pela Universidade Estadual de Campinas	Dados do setor da saúde de 1.996 a 2014	- Mortalidade sexo e grupo de idade; - Femicídios domésticos; - Femicídios sexuais

Fonte: elaborado pela autora

Esta pesquisa busca contribuir para o estudo das variáveis que envolvem o fenômeno contemplando as quatro áreas: processual, perfil das vítimas e dos seus agressores, e contexto da agressão, cuja metodologia está descrita no capítulo que se segue.

A pesquisa possui como fonte processos judiciais distribuídos entre os anos de 2015 a 2017 na comarca de Porto Velho, possui vantagem sobre as demais pesquisas porque não parte de dados da saúde, boletim de ocorrência ou denúncias. Isso permite a visão da sequência dos atos processuais em relação ao caso. Além disso, o ano de 2015 foi o marco da entrada em vigor da Lei do Femicídio, assim, a pesquisa permite a análise de sua aplicação.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é classificada, com base na obra de Gil (2002), de lógica dedutiva, procedimento estatístico, aplicada, predominantemente quantitativa e documental.

A pesquisa utiliza lógica dedutiva partindo dos conceitos e tipologia do tipo de agressão escolhido como objeto de estudo, delimitando-se no horizonte temporal e geográfico eleito.

Quanto ao método do procedimento utilizou-se o estatístico, pois a intenção da pesquisa é traduzir em termos quantitativos as variáveis colhidas nos processos estudados.

Ainda no aspecto metodológico, a pesquisa classifica-se como aplicada, já que pretende que o conhecimento seja direcionado aos gestores de políticas públicas para orientar em ações que visem a solução ou redução do problema específico trabalhado.

Em relação à forma de abordagem do problema, a pesquisa é predominantemente quantitativa, uma vez que trabalha de forma estatística, traduzindo em números as variáveis envolvidas na agressão estudada.

A pesquisa, quanto aos objetivos, pode ser classificada como descritiva, pois busca maior familiaridade com o problema ao descrever as características das vítimas, agressores e agressão.

Foram utilizadas técnicas de pesquisa bibliográfica com o levantamento do material já produzido em relação a temática, especialmente em outras regiões do país, possibilitando a comparação com os dados levantados no universo da pesquisa; documental ao buscar os dados oriundos dos processos judiciais contemplados, além da legislação específica quanto ao tema; e estudo de campo ao coletar os dados via instrumento de coleta de dados produzido neste trabalho.

Por fim, para tratamento dos dados, foram utilizados métodos matemáticos, planilhas, tabelas e gráficos.

3.1 DA DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

A pesquisa foi delimitada entre os processos distribuídos nos anos de 2015, 2016 e 2017 entre as duas únicas Varas do Júri existentes na comarca de Porto

Velho – 1ª Vara do Júri da comarca de Porto Velho e 2ª Vara do Júri da comarca de Porto Velho.

A comarca de Porto Velho foi escolhida em razão da ausência de dados sistematizados na região, além disso, para promover maiores discussões e estratégias de prevenção desse tipo de crime que é frequentemente noticiado pelos meios de comunicação.

O intervalo temporal escolhido – ano de 2015, 2016 e 2017 – deu-se em virtude do advento da lei do feminicídio (Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015) até os mais recentes, considerando que a coleta de dados ocorreu nos primeiros meses de 2018, assim, delimitou-se entre os processos iniciados em 2015 até o ano de 2017.

Foram escolhidas as Varas do Júri, pois são as Varas competentes para o processamento dos feitos dos crimes dolosos contra a vida. Além disso, é onde tramitam os processos de homicídio, feminicídio e tentativas desses crimes, conforme previsão constitucional e do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia – COJE (RONDÔNIA, 2017).

Quanto a questão territorial, a pesquisa foi delimitada para a consulta dos processos distribuídos no âmbito da comarca de Porto Velho, capital de Rondônia. E de acordo com o COJE, a comarca de Porto Velho é competente para além da capital do Estado, atender aos municípios de Candeias do Jamari e Itapuã D'Oeste e nove distritos: Abunã, Calama, Extrema de Rondônia, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Mutum-Paraná, Nova Califórnia, São Carlos e Vista Alegre do Abunã (RONDÔNIA, 2017).

3.2 DO INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

Para a realização da pesquisa foi elaborado instrumento de coleta de dados estruturado com variáveis que se subdividem em quatro áreas: processual, vítima, agressor e circunstâncias da agressão. Para melhor visualização, cópia do instrumento de coleta de dados está disposto no Apêndice A do trabalho.

No campo processual buscou-se os dados relativos ao processo como situação atual (arquivado, suspenso, aguardando providências), capitulação (qual tipo penal houve o enquadramento da agressão, homicídio simples, qualificado pelo feminicídio ou outra qualificação) e a conclusão ou desfecho quanto a apuração do

caso (condenação, absolvição, desclassificação). Tais dados dão dimensão de como os processos envolvendo vítimas do sexo feminino foram/estão sendo tratados juridicamente.

Ainda foram investigadas outras variáveis que não necessariamente são elementos processuais em si, mas de relevância na pesquisa, como o número de vítimas no processo e o parentesco entre elas, a fim de descobrir a multiplicidade de vítimas.

Para levantamento do perfil da vítima coletou-se os dados quanto a idade, raça/cor, estado civil, endereço de residência, escolaridade, profissão, filhos e idade dos filhos. Quanto ao agressor, foram analisadas as mesmas variáveis da vítima mais o sexo do agressor e a relação com a vítima. As variáveis escolhidas buscam traçar o perfil das vítimas e agressores no tipo de agressão pesquisada.

Por fim, para apurar as circunstâncias da agressão, foram investigados o resultado (morte ou tentativa), data, local (residência, espaço público ou outro), zona rural ou urbana, meio utilizado (arma de fogo, arma branca ou outro), violência sexual prévia e possível motivo. Aqui buscou-se com as variáveis identificar o panorama ou cenário da agressão cometida.

3.3 DO PROCESSO DE COLETA DE DADOS

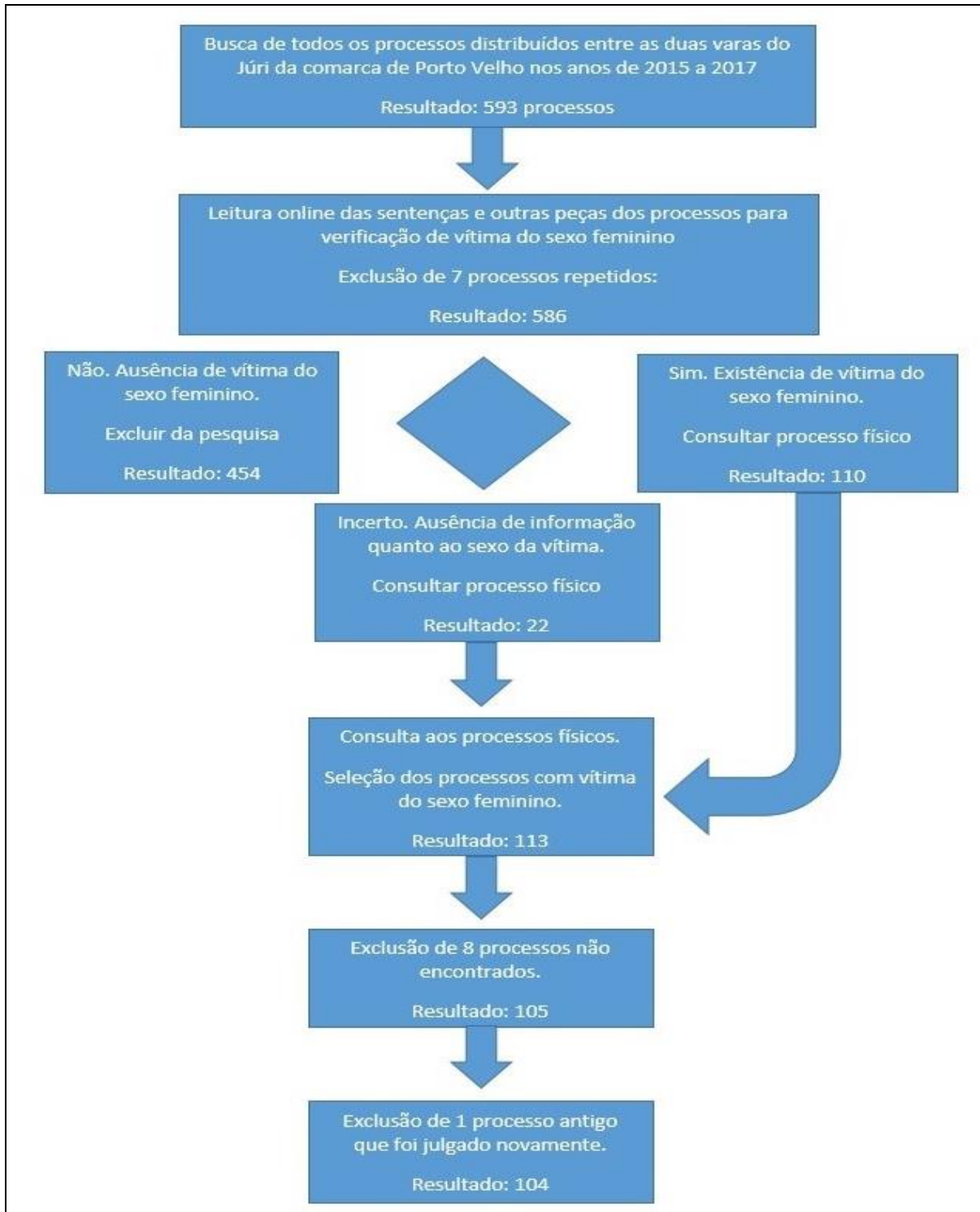
Após a construção do instrumento de coleta de dados foi iniciado o processo de coleta, representado esquematicamente na figura 5 e descrito a seguir.

O acesso ao número de processos iniciados contemplados na pesquisa foi solicitado via ofício pelo Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica (CEPEP) da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON) assinado pelo coordenador do Programa de Mestrado DHJUS e dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. A cópia do ofício com o despacho que determinou providências está no Apêndice C.

Em resposta ao ofício, foram encaminhados relatórios mensais de cada Vara durante o período da pesquisa, totalizando 72 relatórios. Os relatórios listavam os processos principais iniciados, mencionados no relatório como comum, bem como medidas cautelares (pedido de prisão preventiva, quebra de sigilo e pedido de busca e apreensão), questões e processos incidentes (insanidade mental do acusado,

reabilitação e restituição de coisas apreendidas) e medidas garantidoras (pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão).

FIGURA 5 – PROCESSO DE COLETA DE DADOS



Fonte: elaborado pela autora

Pelo fato de a pesquisa buscar os dados dos casos de agressão com vítimas do sexo feminino, desprezou-se as medidas cautelares, incidentes e medidas garantidoras, sendo utilizados apenas os processos chamados no relatório de comum e conhecidos como principais. Chama-se de processo “principal” porque é o instrumento onde a agressão é de fato julgada e não questões prejudiciais ou acessórias que envolvem as partes.

Assim, somou-se 593 processos distribuídos, que foram analisados para a realização da primeira triagem: quanto a existência de vítima do sexo feminino.

Contudo, foi observado que 7 processos estavam duplicados na lista. Desta forma, para efeitos da pesquisa trabalhou-se com o número de 586 processos.

A primeira análise deu-se pela consulta do número do processo no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia na guia “Consulta Processual de 1ª Instância” (<https://www.tjro.jus.br/appg/pages/index.xhtml>) em alguns casos foi necessária a consulta também na guia “Consulta Processual de 2ª Instância” (<https://www.tjro.jus.br/apsg/pages/index.xhtml>) para os processos que apresentaram recurso de alguma decisão do primeiro grau.

A consulta, realizada entre os meses de fevereiro e março de 2018, tinha como objetivo a leitura da sentença ou outras peças que permitiam a classificação dos processos quanto a existência de vítimas do sexo feminino.

Feita essa primeira análise foram identificados 110 processos com vítima do sexo feminino, 454 que apresentavam apenas vítima do sexo masculino e 22 em que não era possível a identificação (por não apresentar alguma peça processual com a indicação da vítima).

Os processos com vítimas do sexo feminino e aqueles em que não era possível a sua identificação, totalizando 132 processos, foram divididos por localização para contato direto com os autos, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, até então, trabalha com os processos criminais de forma física.

Desta forma, constatou-se que os processos de interesse estavam no Arquivo Geral, nas Varas do Júri, Vara Criminal Genérica, Juizado da Violência Doméstica e em gabinetes do desembargador relator de algum recurso.

Para permissão do acesso aos autos arquivados foi solicitada autorização ao Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia via ofício pelo Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica (CEPEP) da Escola da Magistratura do Estado

de Rondônia (EMERON), assinado pelo coordenador do Programa de Mestrado DHJUS. A cópia do ofício com o despacho que determinou providências está no Apêndice C.

Em relação aos demais órgãos, a permissão foi solicitada diretamente ao magistrado responsável.

A consulta aos 132 processos físicos revelou um número de 113 processos com vítimas do sexo feminino. No entanto, 2 destes processos foram redistribuídos ao Juizado Especial Criminal e 6 redistribuídos a uma das Varas Criminais Genéricas, ainda estavam em fase de catalogação no arquivo, sendo impossibilitado o acesso, por não terem sido encontrados.

Apesar destes processos não terem sido encontrados, a ausência dos dados desses 8 processos não representou maiores prejuízos ao estudo, pois foram processos em que a infração foi desclassificada para crimes menores, como lesão corporal, ameaça ou vias de fato e que, em tese, não configura violência em razão do gênero.

Vale lembrar que nos casos em que, embora ocorrida a desclassificação para um crime menor, se a prática decorreu de violência doméstica e familiar contra a mulher, caso em que a violência é considerada em razão do gênero, o processo foi redistribuído para um dos Juizados da Violência Doméstica (Resolução n. 017/2008-PRTJRO) e contemplado por este estudo (RONDÔNIA, 2017).

Além dos 8 processos com vítima do sexo feminino que não tiveram os dados colhidos em razão de dificuldade de acesso, 1 processo constante na lista como iniciado, na verdade foi um caso de 2009, rejuizado nos moldes da lei da época da ocorrência do crime. Esse processo teve o recurso acatado para determinar um novo julgamento. Como a data da agressão mostrou-se distante dos demais e, em razão da intenção do estudo de casos novos e mais recentes, optou-se por também o excluir.

Portanto, apesar de 113 processos apresentarem vítimas do sexo feminino, houve a coleta de dados em 104 deles processos, que estão apresentados na próxima seção.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção são apresentados e discutidos os dados coletados na pesquisa. Importa pontuar que não se pretende esgotar a discussão em toda a dimensão e profundidade que o tema requer. Isso porque cada dado da pesquisa, que ora se apresenta na abordagem quantitativa, é capaz de proporcionar discussões em vários aspectos, como sociológicos, jurídicos, filosóficos, psicológicos, ainda relacioná-los com questões de saúde, segurança, economia, entre tantos outros desdobramentos que podem ser levantados.

Como mencionado anteriormente, nos aspectos conceituais e terminológicos e metodologia, os dados coletados contemplam quatro categorias: processual, perfil das vítimas e seus agressores, e contexto da agressão.

4.1 ASPECTOS PROCESSUAIS

O combate à violência contra as mulheres é aplicado pelos tribunais de acordo com os casos que lhe são submetidos, conforme explicitado na seção 2.5 sobre os procedimentos do Tribunal do Júri, onde foram descritas as fases de um processo penal para crimes de homicídio doloso.

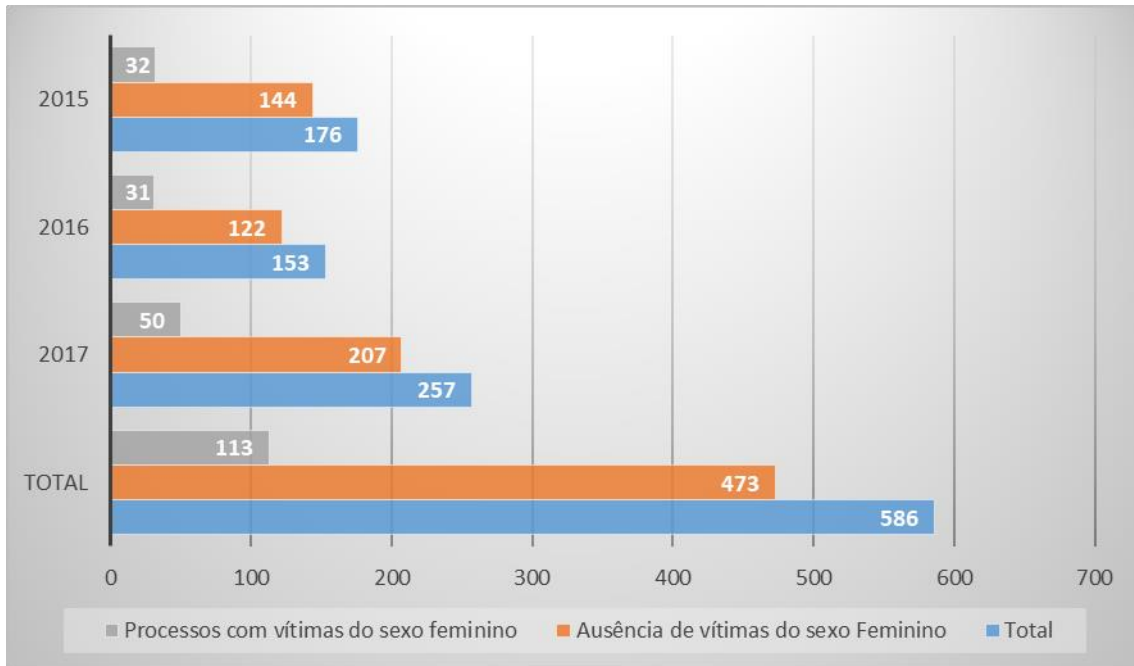
Desta forma, podem ser colhidos os dados sobre o quantitativo de processos que chegam aos tribunais, bem como o tratamento judicial conferido a eles.

Os dados colhidos nesta pesquisa quanto aos aspectos processuais são apresentados nas próximas seções.

4.1.1 Número de processos com vítimas do sexo feminino

Aqui buscou-se identificar o número de processos com vítimas do sexo feminino dentro do universo total da pesquisa, ou seja, entre todos os processos distribuídos nas duas Varas do Júri no ano, quantos apresentavam ao menos uma vítima do sexo feminino.

O resultado obtido está representado no gráfico 1.

GRÁFICO 1 – PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E SEXO DA VÍTIMA

Fonte: elaborado pela autora

Assim, é que no ano de 2015 foram distribuídos 176 processos, sendo que 32 possuíam vítima do sexo feminino, equivalente a 18,18% dos processos. Em 2016 foram iniciados 153 processos dos quais 31 apresentavam vítima do sexo feminino, ou 20,26%. E por fim, no ano de 2017 dos 257 processos distribuídos 50 apresentavam vítima do sexo feminino, atingindo um percentual de 19,45%.

Apesar de não ser o foco da pesquisa é possível observar que no ano de 2017 houve um aumento na ordem de 50% dos processos distribuídos. As causas deste aumento não estão claras, uma vez que aparentemente não havia represamento dos processos.

Vale lembrar que conforme descrito na metodologia, apesar do número total alcançar 113 processos com vítimas do sexo feminino, foram consultados 104 processos físicos – 29 iniciados em 2015, 29 em 2016 e 46 em 2017. No entanto, foi considerado o número total (113) quanto aos processos distribuídos por sexo da vítima.

Portanto, houve uma média de 19,28% de processos com vítimas do sexo feminino. Consequentemente, os dados indicam um percentual de 80,72% de processos com vítimas apenas do sexo masculino.

O resultado encontrado demonstrou a prevalência de vítima masculina no tipo de processo e violência estudada, o que já era esperado, considerando que historicamente a mortalidade masculina por agressão é maior que a feminina, apresentando taxas até dez vezes maiores (MENEGHEL, et al., 2013).

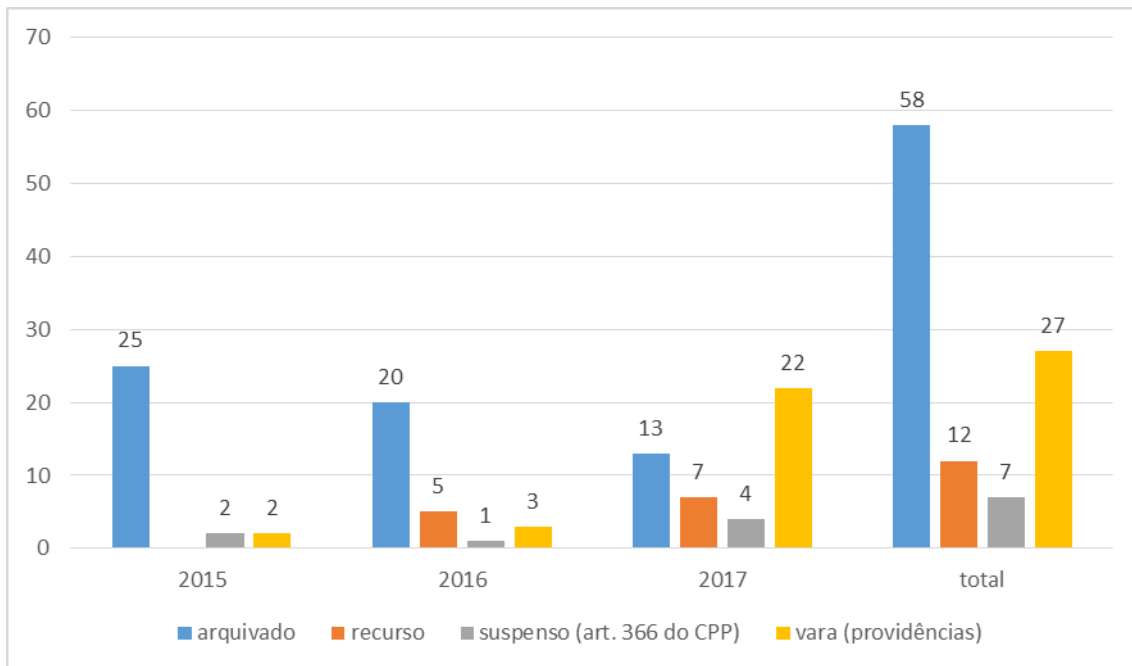
A diferença do quantitativo de agressões intencionais vitimando homens e mulheres é justificada para Moraes e Manso (2018) pela questão das motivações dos crimes, uma vez que entre os homens há frequência dos fatores como tráfico de drogas, brigas, gangues, esquadrões da morte, o que o pode ser classificado como “macrocausas” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, p. 37), enquanto entre as mulheres as principais causas estão a violência doméstica e a violência em razão do gênero.

Em termos mundiais, há uma estimativa de que o assassinato de mulheres a cada ano representa 17% do total de mortes por agressão (MARGARITES; MENEGHEL; CECCON, 2017). No Brasil, segundo o Mapa da Violência 2015, o índice de masculinidade nos homicídios gira em torno de 92% (WAISELFISZ, 2015, p. 37), ou seja, 8% de vítimas mulheres.

Portanto, o índice encontrado na pesquisa, de que 19,28% dos processos iniciados no período estudado apresenta pelo menos uma mulher como vítima pode ser considerado elevado e próximo de regiões que reconhecidamente são expoentes da violência urbana, como o Estado do Rio de Janeiro, que no ano de 2017 teve 18,7% de vítimas mulheres nos crimes de homicídio ou tentativa, conforme dados divulgados no Dossiê Mulher 2018 (MORAES; MANSO, 2018).

4.1.2 Situação do processo

Para investigar a fase em que cada processo se encontrava, foi apurado o que se denominou como situação do processo, sendo obtido o resultado de que, dos 104 processos estudados, 58 estavam arquivados, 12 em fase recursal, 7 suspensos pelo art. 366 do Código Penal e 26 para providências na vara judicial, conforme ilustra o gráfico 2, que para uma melhor visualização dividiu os processos pelo ano de distribuição.

GRÁFICO 2 – SITUAÇÃO DO PROCESSO POR ANO DE DISTRIBUIÇÃO

Fonte: elaborado pela autora

Os processos arquivados (58) representam cerca de 55,77% do universo total da pesquisa. Se analisados separadamente por ano em que foi distribuído, tem-se os seguintes índices: 86,21%, 68,96% e 28,26% para os anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

É importante ressaltar que a coleta de dados ocorreu em fevereiro e março de 2018. Assim, pode-se concluir que 86,21% dos processos levou menos ou aproximadamente três anos para o encerramento total; 68,96% próximo de dois anos de tramitação e 28,26% encerrou com cerca de um ano.

Uma pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça no ano de 2015 mensurou o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais e apontou que, para a fase judicial (entre o aceite da denúncia e a data do trânsito em julgado da sentença final), Goiânia precisou de 2.195 dias ou 6 anos para que metade dos processos baixados em 2013 fosse encerrado. Porto Alegre apresentou tempo mediano de 1.392 dias (ou 3,8 anos), Belém com mediana de 1.460 dias (ou 4 anos) e Belo Horizonte e Recife tiveram medianas de 1.750 dias e 1.782 dias, respectivamente (cerca de 4,8 anos) (RIBEIRO; COUTO, 2014).

Apesar desta pesquisa não ter focado de forma minuciosa quanto ao tempo de tramitação dos processos, os resultados indicados pela situação do processo no momento da coleta, mencionados anteriormente, e em comparação com os

apresentados na pesquisa envolvendo as cinco capitais (Goiânia, Porto Alegre, Belém, Belo Horizonte e Recife) sugerem bons índices em Porto Velho.

Em fase recursal estavam 12 processos, o que representa 11,54% do total de processos pesquisados. Em relação aos anos de início dos processos, os índices foram de 0%, 17,24% e 15,21% para os anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Dos recursos apresentados em análise pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 10 eram Apelação, sendo que 9 combatiam sentenças condenatórias e 1 de absolvição, e 2 Recursos em Sentido Estrito (RESE) interpostos contra a decisão de pronúncia, conhecida como primeira fase do processo do júri.

Foram detectados 7 processos suspensos em razão do art. 366 do CPP, que estabelece a suspensão do processo “se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado”, isto é, nos casos em que o acusado não foi encontrado para responder ao processo e não designou procurador constituído.

As possíveis razões pela existência deste tipo de situação que representou 6,73% dos processos do universo trabalhado merecem estudo a parte e não foram alvo desta pesquisa.

Por fim, dos 27 processos que estavam na vara para alguma providência, 3 aguardavam o cumprimento do mandado de prisão, 4 aguardavam os procedimentos para arquivamento e 6 pelo prazo do trânsito em julgado. Assim, quase metade (13) já haviam sido julgados, enquanto apenas 14 ainda estavam em outra fase processual, como alegações finais, pronúncia ou aguardando agendamento para realização do júri.

4.1.3 Capitulação legal nos processos

Nesta seção buscou-se estudar como o fato ou a agressão foi tratado juridicamente, como foi classificado em relação ao crime descrito no Código Penal brasileiro.

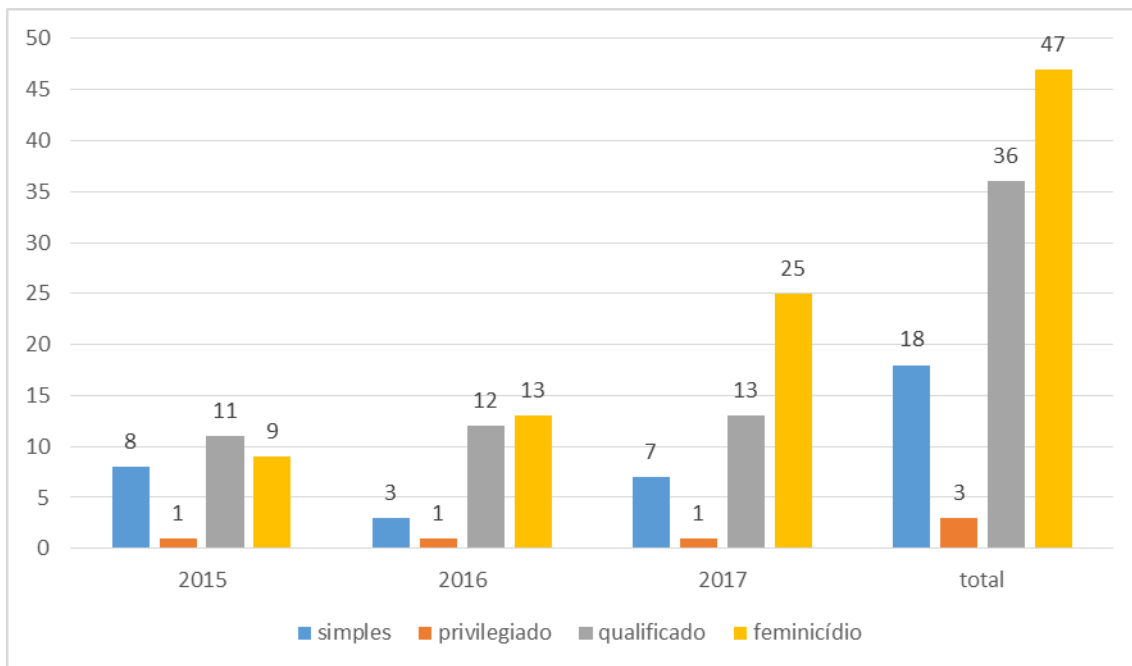
Os processos foram divididos de acordo com a capitulação em que o Ministério Público ofereceu a denúncia. Entretanto, destaca-se que pode existir alteração quanto ao preceito legal no decorrer da apuração processual.

Assim, neste momento, os processos foram classificados pela capitulação apresentada na denúncia e divididos entre: homicídio simples (art. 121, *caput*, do

CP), homicídio privilegiado (art. 121, § 1º, do CP), homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I a V e VII, do CP) e feminicídio (art. 121, § 2º, VI e § 2º-A, do CP). Também foram incluídos os casos em que não houve o resultado morte, ou seja, as tentativas (art. 14, II do CP).

Os resultados divididos pelo ano de início do processo estão apresentados no gráfico 3.

GRÁFICO 3 – CAPITULAÇÃO LEGAL NOS PROCESSOS



Fonte: elaborado pela autora

Portanto, dos 104 processos da pesquisa, 18 (17,31%) foram considerados inicialmente como homicídio simples, 3 (2,88%) como homicídio privilegiado, 36 (34,61%) como homicídio qualificado e 47 (45,19%) como feminicídio.

Em relação ao ano da distribuição, o gráfico 3 demonstra que, quanto a capitulação de homicídio simples, os percentuais foram de 27,59%, 10,34% e 15,22% para os anos de 2015, 2016 e 2017, nesta ordem.

Foram denunciados como homicídio privilegiado 3,45% dos processos de 2015 e 2016 e 2,17% dos iniciados em 2017.

A denúncia considerou como homicídio qualificado por outras razões que não o feminicídio 37,93%, 41,37% e 28,26% dos processos iniciados em 2015, 2016 e 2017.

Por fim, foram denunciados como feminicídio 31,03%, 41,38% e 54,35% dos processos iniciados em 2015, 2016 e 2017.

Vale lembrar que a alteração no Código Penal que incluiu o feminicídio entrou em vigor em março de 2015, portanto, apesar de recente, cerca de 31% dos processos iniciados no mesmo ano foram classificados na denúncia do Ministério Público como feminicídio.

A análise deste momento processual demonstrou queda dos números de processos denunciados com outras qualificadoras para o aumento do feminicídio, ou seja, transferiu-se para a tipificação específica para o caso.

O número de processos iniciados como feminicídio é uma realidade de todo o país. Estudo realizado pelo Ministério Público de São Paulo apurou que, das 364 denúncias oferecidas entre março de 2016 a março de 2017 relacionadas a morte violenta de mulher, 87% faziam expressa referência a qualificadora do feminicídio (FERNANDES, 2018).

De modo diverso, dados divulgados pelo Dossiê Mulher 2018 do Estado do Rio de Janeiro, o qual teve como base os inquéritos registrados no ano de 2017, o feminicídio representou 17,8% do total de mulheres vítimas de homicídio registrados e 27,4% das mulheres vítimas de tentativa de homicídio (MORAES; MANSO, 2018, p. 35).

No entanto, autores como Leites, Meneghel e Hirakata (2014) estimam que 60 a 70% dos homicídios femininos podem ser considerados feminicídio.

A disparidade dos números encontrados reforça a necessidade de uma base de dados nacionais com critérios uniformes para aferição.

Em relação as demais qualificadoras, a que mais esteve presente foi a do inciso IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), seguida pelo inciso II (por motivo fútil) e em terceiro o caso do inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe). Os resultados foram semelhantes ao encontrado pelo estudo do Ministério da Justiça realizado em 5 estados brasileiros (Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Paraná) sobre os processos que denominou de violência doméstica fatal, realizado antes da inserção do feminicídio no ordenamento jurídico, o qual apontou como qualificadora mais frequente a do inciso IV seguida pelo motivo fútil (inciso II) (MACHADO, 2015).

4.1.4 Resultado das decisões judiciais

Nesta seção busca-se aferir o resultado quanto ao desfecho judicial dos processos, analisando as sentenças proferidas e separando-as de acordo com o dispositivo/conclusão em: condenação, absolvição, impronúncia, desclassificação e em trâmite – para aqueles processos que ainda não foram sentenciados na segunda fase, ou seja, foram aqui incluídos os processos suspensos pelo art. 366 do CPP e com decisão de pronúncia.

Em termos gerais, a condenação considera o réu culpado; a absolvição ocorre quando é considerado que o fato inexistiu, o agressor não participou ou o fato não foi tido como infração penal, conforme art. 415 do Código de Processo Penal.

A impronúncia é proferida pelo juiz quando falta prova da existência do fato ou indícios suficientes de que o apontado agressor seja autor ou tenha participado (art. 414 do CPP).

A desclassificação ocorre quando diante das provas colhidas há o convencimento de que o fato trata-se, na verdade, de outro crime e não aquele apontado inicialmente. Assim, há a desclassificação para outra infração.

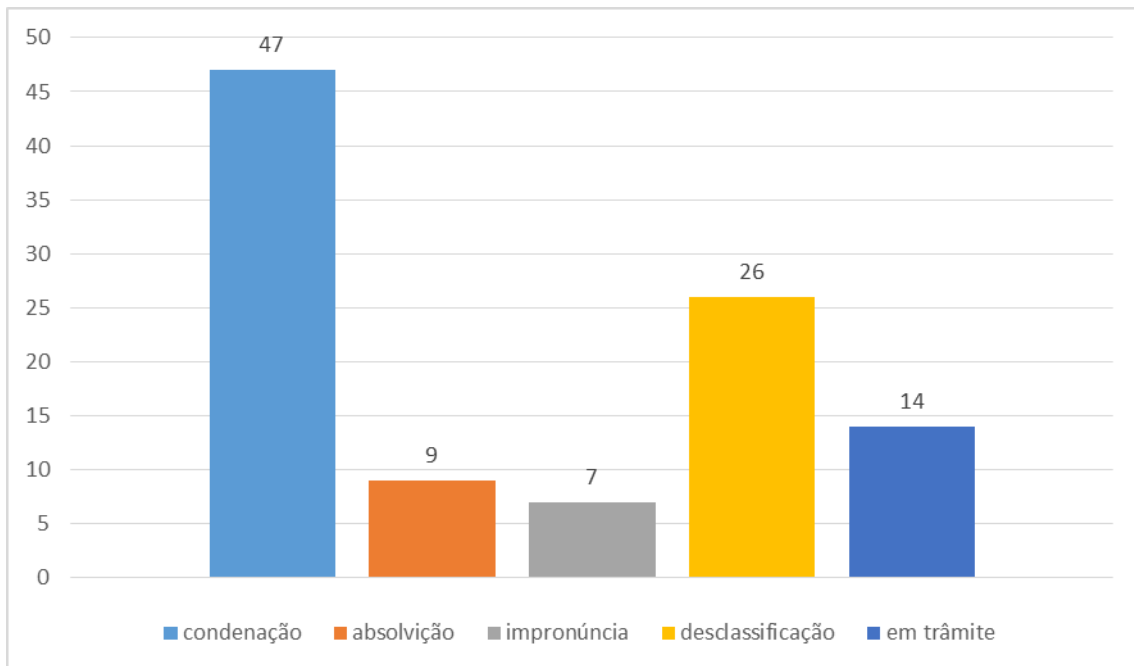
No caso da pesquisa, a desclassificação ocorreu quando inicialmente o fato apontado como homicídio ou feminicídio, tentado ou não, foi considerado como outro crime, como lesão corporal.

Apenas um processo foi extinto devido a morte do acusado, por ser um caso particular e excepcional. Não foi computada essa sentença para a apresentação dos resultados.

Assim, de uma forma geral, os 103 processos apresentaram os resultados judiciais conforme ilustra o gráfico 4.

Em termos percentuais, temos que, dos 103 processos, em 45,63% houve condenação, 8,74% absolvição, 6,8% impronúncia, 25,24% desclassificação e por fim, 13,59% ainda não foram sentenciados.

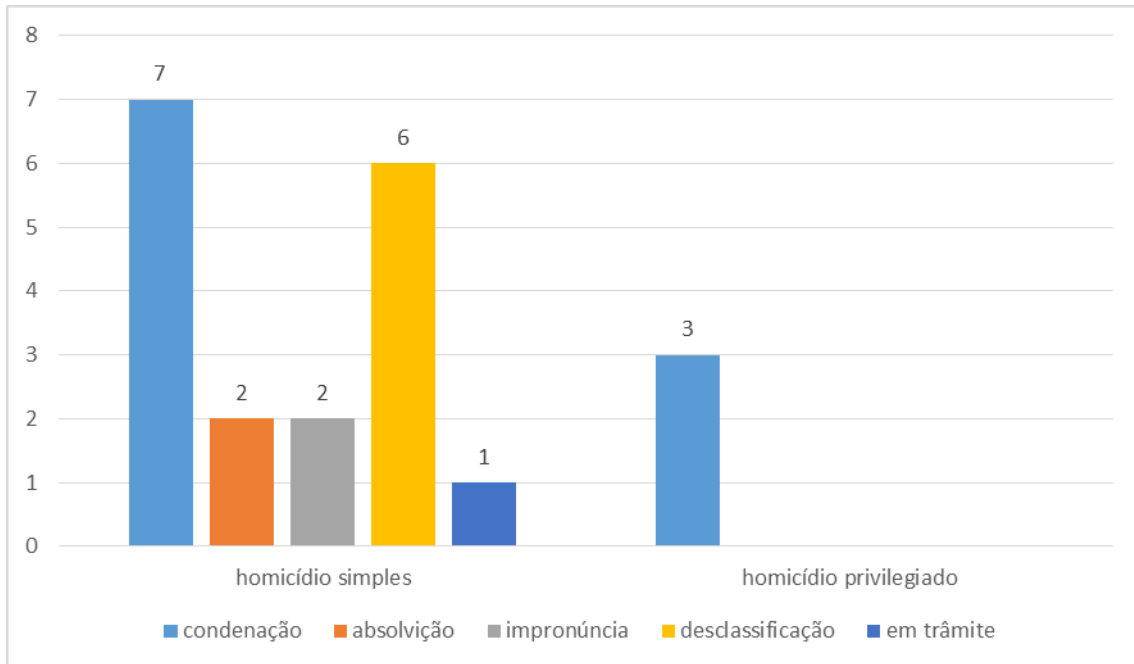
Observa-se que em alguns casos a denúncia do Ministério Público classificou o crime como feminicídio, porém, a qualificadora específica do feminicídio foi afastada. Contudo, houve sentença de condenação, não por feminicídio, mas por homicídio.

GRÁFICO 4 – RESULTADOS DAS DECISÕES JUDICIAIS

Fonte: elaborado pela autora

Para melhor visualização da questão acima mencionada, os resultados são apresentados de acordo com a capitulação dos processos na fase de denúncia (homicídio simples, privilegiado, qualificado e feminicídio), devido as peculiaridades quanto ao homicídio qualificado e feminicídio o gráfico dessas duas formas foi feito separado dos demais.

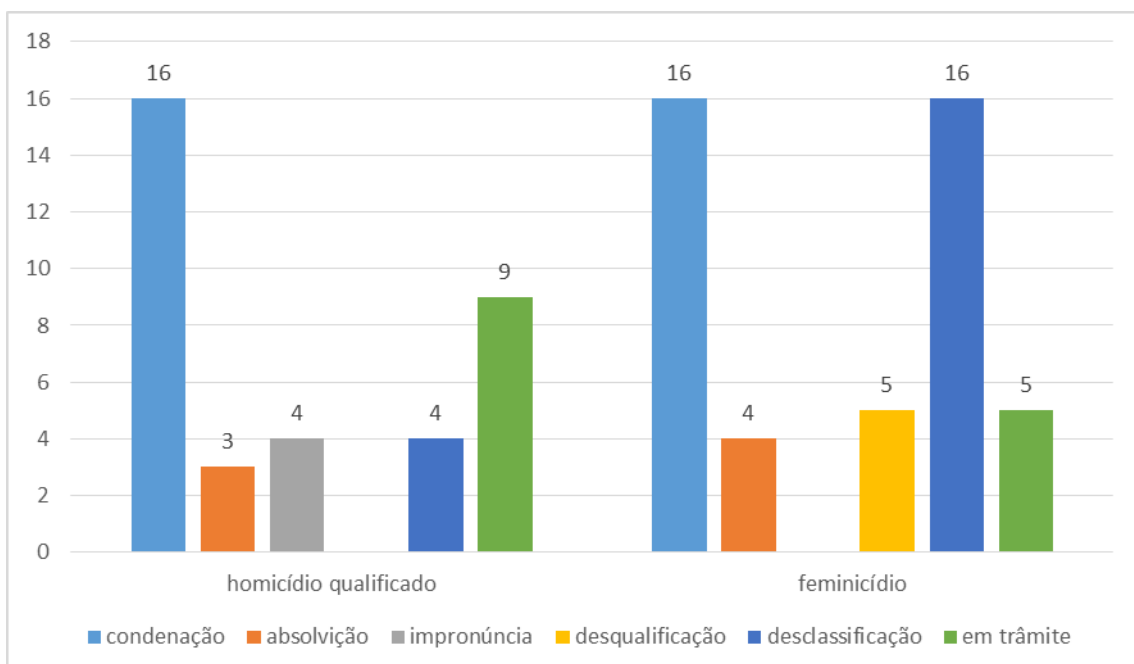
Portanto, nos processos em que houve a denúncia por homicídio simples, num total de 18 casos, em 38,89% foi proferida sentença de condenação; 11,11% de absolvição e o mesmo número de impronúncia; 33,33% desclassificado para outra tipificação penal (em sua maioria lesão corporal leve) enquanto 1 ainda está em trâmite, pois suspenso.

GRÁFICO 5 – RESULTADOS DAS DECISÕES JUDICIAIS: HOMICÍDIO SIMPLES E PRIVILEGIADO

Fonte: elaborado pela autora

Os três homicídios tipificados como privilegiado receberam sentença de condenação como descrito na inicial.

Em relação ao homicídio qualificado e feminicídio, o gráfico 6 indica os resultados.

GRÁFICO 6 – RESULTADO DAS DECISÕES JUDICIAIS: HOMICÍDIO QUALIFICADO E FEMINICÍDIO

Fonte: elaborado pela autora

Assim, dos homicídios denunciados com alguma qualificadora receberam sentença de condenação 44,44%, em 8,33% absolvição, e 11,11% impronúncia e o mesmo número de casos que houve desclassificação para outro tipo penal. Cerca de 25% ainda estavam em trâmite – suspenso, em fase de alegação final ou pronúncia. Não foi detectado processos com desqualificação, ou seja, ainda que tenha sido retirada uma das qualificadoras, o processo ainda foi tido como homicídio qualificado em razão da existência de outra situação de qualificação.

Em relação aos processos denunciados como feminicídio, 34,78% receberam condenação por essa tipificação penal, em 8,7% houve absolvição e 10,87% foram desqualificados, ou seja, a qualificadora do feminicídio foi afastada, contudo nos 5 casos houve condenação pelo crime de homicídio.

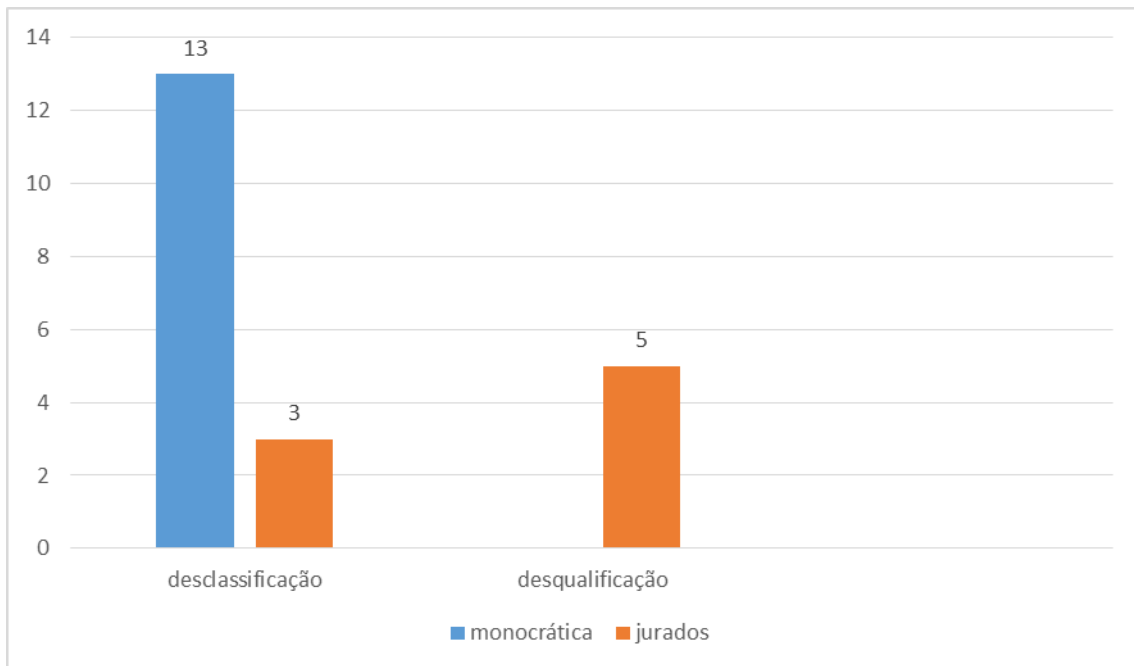
Ainda em 34,78% dos casos houve a desclassificação, sendo a grande maioria para o art. 129, § 9º do Código Penal, isto é, lesão corporal em decorrência de violência doméstica.

Por fim, cabe mencionar que 10,87% dos processos ainda não tiveram desfecho e que não houve decisão de impronúncia – ausência de prova da existência ou indícios de autoria do agressor – nos processos iniciados como feminicídio.

Outra questão que pode ser levantada para estudos futuros sobre a matéria é a análise dos processos denunciados como feminicídio que foram desclassificados para outra tipificação penal ou que tiveram essa qualificadora retirada, por quais razões houve o afastamento da qualificadora, se é possível observar um padrão para o reconhecimento ou não do feminicídio. Essa temática, devido a relevância, merece estudo próprio e aprofundado.

Um ponto a ser observado é a origem da decisão de desclassificação ou desqualificação. Devido à especialidade do processamento no tribunal do júri a decisão pode ocorrer pelo juiz, em decisão monocrática, no decorrer do trâmite processual, teoricamente uma decisão mais técnica. Ou pode ser decidida pelos jurados no momento da sessão plenária, que por atuarem como julgadores “leigos” podem sofrer influência pela atuação nos debates orais entre o defensor e a promotoria.

A pesquisa aferiu, em termos quantitativos, que dentro do universo dos 21 processos que foram desclassificados para outra tipificação penal ou retirada a qualificadora do feminicídio, a decisão foi proferida conforme gráfico 7.

GRÁFICO 7 – PROCESSOS DESCLASSIFICADOS E DESQUALIFICADOS DO FEMINICÍDIO

Fonte: elaborado pela autora

Assim, das 16 decisões em que houve desclassificação e alteração do tipo penal, como mencionado em sua maioria para lesão corporal em decorrência de violência doméstica, em 81,25% foi proferida pelo juiz responsável pela Vara, enquanto 18,75% a decisão foi tomada pelos jurados no momento da sessão plenária.

A desqualificação do feminicídio, ou seja, a retirada da qualificadora do feminicídio, porém, mantendo o caso como crime de homicídio ocorreu em cinco processos e em todos eles os jurados que decidiram pelo afastamento. A título de informação complementar, dos 5 casos em que houve a retirada da qualificadora do feminicídio em 3 processos o crime continuou qualificado por outras razões, 1 processo foi considerado como homicídio simples e 1 foi tido como homicídio privilegiado pelos jurados.

Como dito anteriormente a temática merece estudo próprio e aprofundado e que as razões para os posicionamentos não foram objeto desta pesquisa.

4.1.5 As penas condenatórias

Nos processos em que houve condenação foi observada a quantidade de pena aplicada a fim de mensurar e comparar entre os grupos estudados.

Vale lembrar que o Código Penal estabelece a pena para homicídio simples entre 6 a 20 anos de reclusão (art. 121, *caput*), enquanto para o homicídio qualificado – incluindo o feminicídio, que é uma espécie de homicídio qualificado, de 12 a 30 anos de reclusão (art. 121, § 2º) (BRASIL, 1940).

Nos casos de tentativa do crime a pena é diminuída de um a dois terços (art. 14, II do CP). E o chamado homicídio privilegiado pode ter a pena reduzida de um sexto a um terço (art. 121, § 1º do CP) (BRASIL, 1940).

Ainda cabe mencionar que a pena do feminicídio é aumentada de um terço até a metade se for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto; contra menor de 14 anos, maior de 60 anos ou pessoa com deficiência; e na presença de descendente ou ascendente da vítima (art. 121, § 7º) (BRASIL, 1940).

Assim, devido as várias nuances em que a pena é quantificada, os dados foram divididos em: homicídio simples (tentado e consumado), homicídio privilegiado, homicídio qualificado (tentado e consumado) e feminicídio (tentado e consumado).

Dos 7 casos de homicídio simples em que houve condenação, 4 foram tentados e 3 consumados, a média de pena apresentada foi de respectivamente 3 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão e 6 anos e 6 meses de reclusão.

Em relação aos 3 homicídios privilegiados, todos foram tentativa e receberam uma média de pena de 2 anos, 7 meses e 3 dias de reclusão.

Os homicídios qualificados com condenação inseridos na pesquisa totalizam 16, sendo 9 casos de tentativa que receberam uma pena média de 8 anos 6 meses e 5 dias de reclusão. Nos 6 casos em que o crime foi consumado a média de condenação foi de 13 anos e 28 dias de reclusão. Um dos casos de homicídio qualificado consumado – instrumento de coleta de dados n. 95 – foi descartado para cálculo da média porque apresentou tempo de condenação muito superior aos demais (27 anos e 4 meses) acreditamos que devido às suas peculiaridades.

Dentro do universo da pesquisa 16 processos tiveram condenação por feminicídio, sendo 5 casos de tentativa, nos quais os agressores receberam condenação média de 7 anos e 9 meses de reclusão. Um dos processos de tentativa de feminicídio foi excluído para o cálculo – instrumento de coleta de dados n. 491 – pois apresentou tempo discrepante com os demais (13 anos e 4 meses), as causas que levaram a punição tão grave não foram especificadas pela pesquisa.

E por fim, dos 11 processos de feminicídio consumado com condenação pela qualificadora específica pela violência de gênero a média de pena é de 15 anos 6 meses e 15 dias de reclusão.

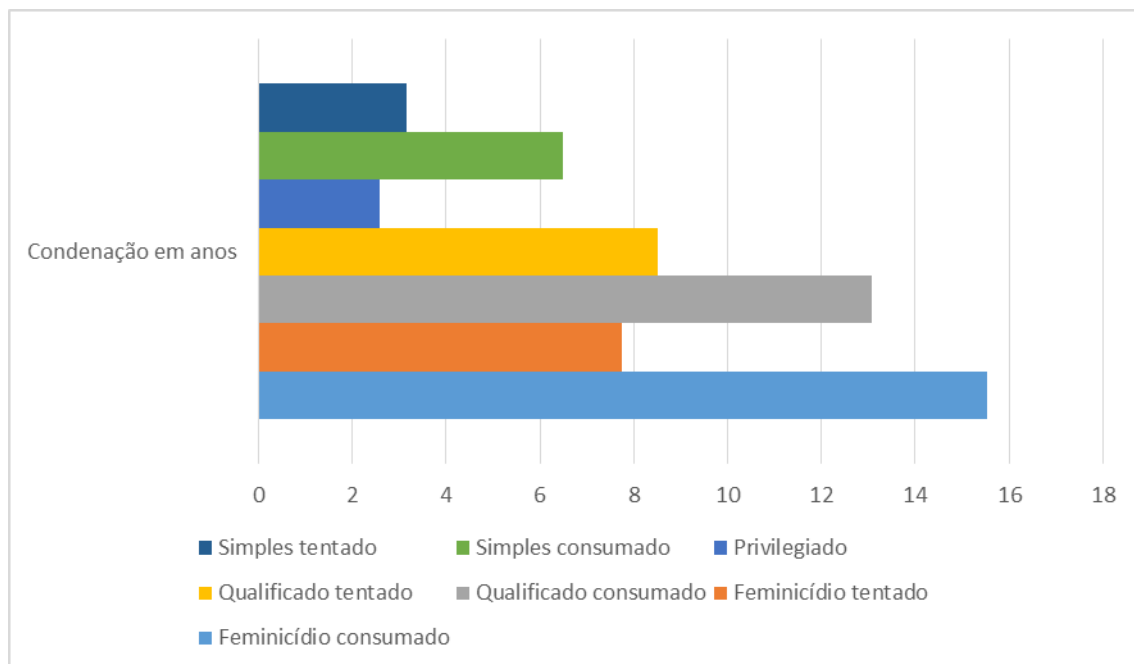
Para melhor visualização, os resultados estão representados no gráfico 8.

Os cinco processos que tiveram a qualificadora do feminicídio afastada não foram inseridos para cálculo da média das penas acima e serão agora mencionados para comparação. Um dos processos foi desqualificado para homicídio simples tentado e recebeu pena de 4 anos de reclusão, maior que a média para os demais casos que teve média de 3 anos, 2 meses e 7 dias de reclusão.

O processo que foi desqualificado para homicídio privilegiado recebeu pena de 5 anos de reclusão, como os demais casos de homicídios privilegiado foram tentativas não temos base para comparação.

E os três processos que tiveram a qualificadora do feminicídio afastada, no entanto, permaneceram qualificados por outras razões, tiveram uma média de condenação de 13 anos 4 meses e 7 dias de reclusão, número ligeiramente maior que a média apresentada pelos outros homicídios qualificados consumados (13 anos e 28 dias de reclusão).

GRÁFICO 8 – TEMPO DE PENA CONDENATÓRIA



Fonte: elaborado pela autora

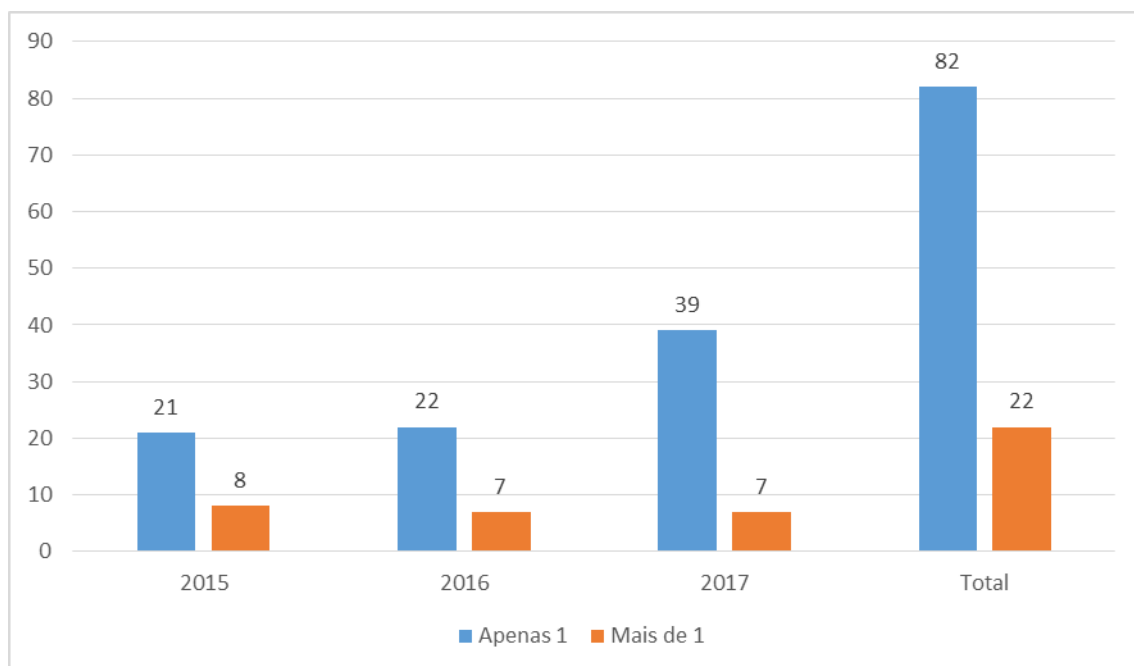
4.1.6 Do número de vítimas

Para saber se a vítima sofreu a violência sozinha ou com mais pessoas, configurando a multiplicidade de vítimas, foi inserido o campo “número de vítimas” no instrumento de coleta de dados. Cabe ressaltar que foram computadas as vítimas diretas, ou seja, as pessoas que além da vítima sofreram ataque/violência. O que não importa em concluir que existam apenas vítimas diretas no contexto do femicídio/feminicídio, isso porque, “é um crime que atinge a FAMÍLIA e TERCEIROS” (FERNANDES, 2018, p. 18).

Os resultados estão no gráfico 9.

Portanto, em 22 casos, dos 104 estudados, houve mais de uma vítima, o que representa 21,15%. Ou seja, em sua grande maioria (78,85%) os processos possuem apenas uma vítima. Assim, verifica-se que a violência, nesse tipo de crime, é direcionada exclusivamente à vítima mulher.

GRÁFICO 9 – NÚMERO DE VÍTIMAS NOS PROCESSOS



Fonte: elaborado pela autora

Nos casos analisados em que há mais de uma vítima (22), foi constatado que a segunda vítima se tratava de um novo relacionamento em 36,36% (8 casos), parentes 31,82% (7 casos), amigos 27,27% (6 casos) e desconhecido 4,55% (1 caso).

Assim, a prevalência da segunda vítima ser o parceiro atual é maior entre os crimes desta natureza.

Em 17 dos casos, a segunda vítima era do sexo masculino, razão pela qual deixou de ser computada para os demais elementos da pesquisa.

Nos outros 5 casos, ambas as vítimas eram do sexo feminino. No entanto, em 2 destes, a segunda vítima foi alvo de lesão corporal, por isso também não foi utilizada para a análise dos demais campos, uma vez que a pesquisa tem como objetivo as vítimas de femicídio.

E por fim, em 3 casos ambas as vítimas sofreram femicídio ou tentativa (um caso de amigas e dois de irmãs).

Portanto, o total de vítimas constantes nos processos analisados de femicídio chegou ao número de 107.

4.2 PERFIL DAS VÍTIMAS

A partir da constatação do crime contra a vida das mulheres buscou-se os dados de caracterização destas vítimas, assim, no instrumento de coleta de dados foram inseridos os campos quanto a idade, raça/cor, estado civil, endereço, escolaridade, profissão e filhos, que passam a ser apresentados.

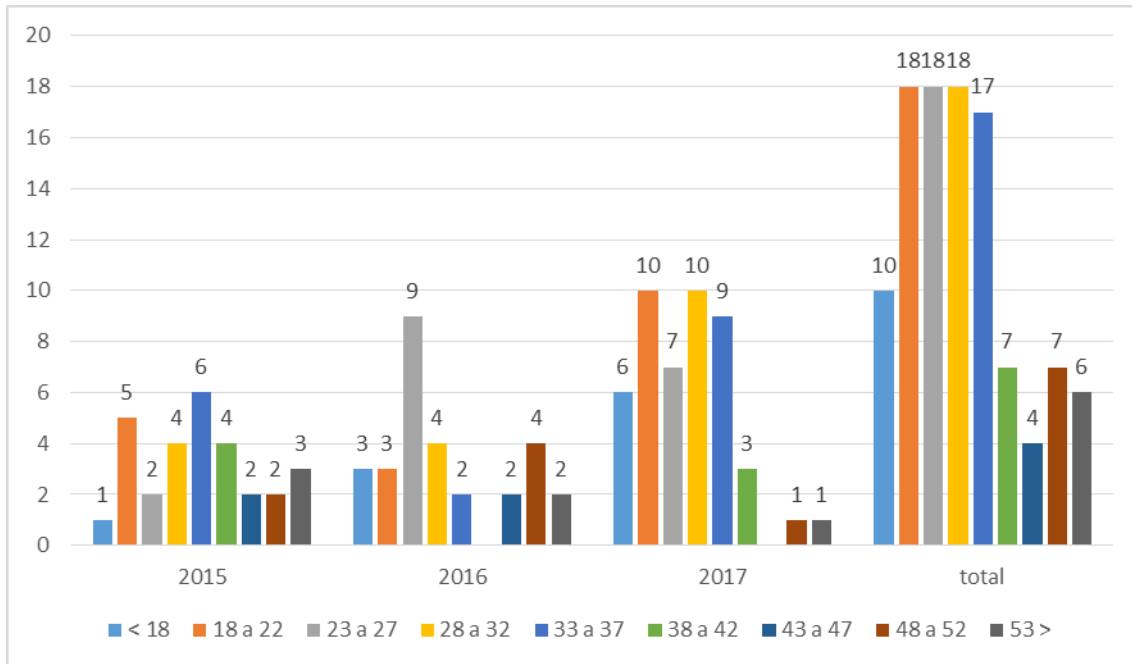
4.2.1 Idade das vítimas

A idade das vítimas foi coletada, no entanto, em dois casos não possível obter a informação. Os resultados quanto as demais – 105 vítimas – são apresentados no gráfico 10.

No ano de 2015 a faixa etária de maior incidência foi a de 33 a 37 anos com 20,69%, seguida da faixa de 18 a 22 anos com 17,24%.

Já em 2016 a faixa etária que prevaleceu foi a de 23 a 27 anos com 31,04%, seguida pelas faixas de 28 a 32 e 48 a 52 anos com 13,79% cada.

Por fim, em 2017 a faixa etária de 18 a 22 anos e 28 a 32 anos predominaram com 21,28% cada.

GRÁFICO 10 – IDADE DAS VÍTIMAS

Fonte: elaborado pela autora

Assim, no total as faixas etárias com maior número de vítimas são as de 18 a 22, 23 a 27 e 28 a 32 anos, as três ficaram empadas com 18 vítimas cada e juntas representam 51,42% do total de vítimas com a informação.

Em estudo realizado em 58 cidades, entre capitais e municípios de grande porte populacional, Meneghel et al (2017, p. 2965) identificou que 72% das vítimas mulheres de óbito por agressão era jovem na faixa etária dos 10 a 39 anos.

O estudo de Garcia e Silva (2016, p.15) com dados nacionais da área da saúde, reforçam o entendimento de que as mulheres jovens são as principais vítimas. Apontaram que 29,1% das vítimas estavam na faixa etária de 20 a 29 anos, seguidos pela próxima faixa etária, isto é, de 30 a 39 anos que representou 24% das vítimas. Portanto, 53,1% das vítimas tinham entre 20 a 39 anos.

No Rio de Janeiro as mulheres vítimas de homicídio doloso no ano de 2017 teve maior concentração na faixa etária de 25 a 34 anos com índice de 20,5%. E 42,7% das mulheres vítimas tinham até 34 anos (MORAES; MANSO, 2018, p. 18).

Portanto, o resultado obtido na pesquisa se aproximou dos índices de outras pesquisas sobre o tema.

Waiselfisz (2015, p. 37) explica que “o platô que se estrutura o homicídio feminino, na faixa de 18 a 30 anos de idade, obedece à maior domesticidade da violência contra a mulher”.

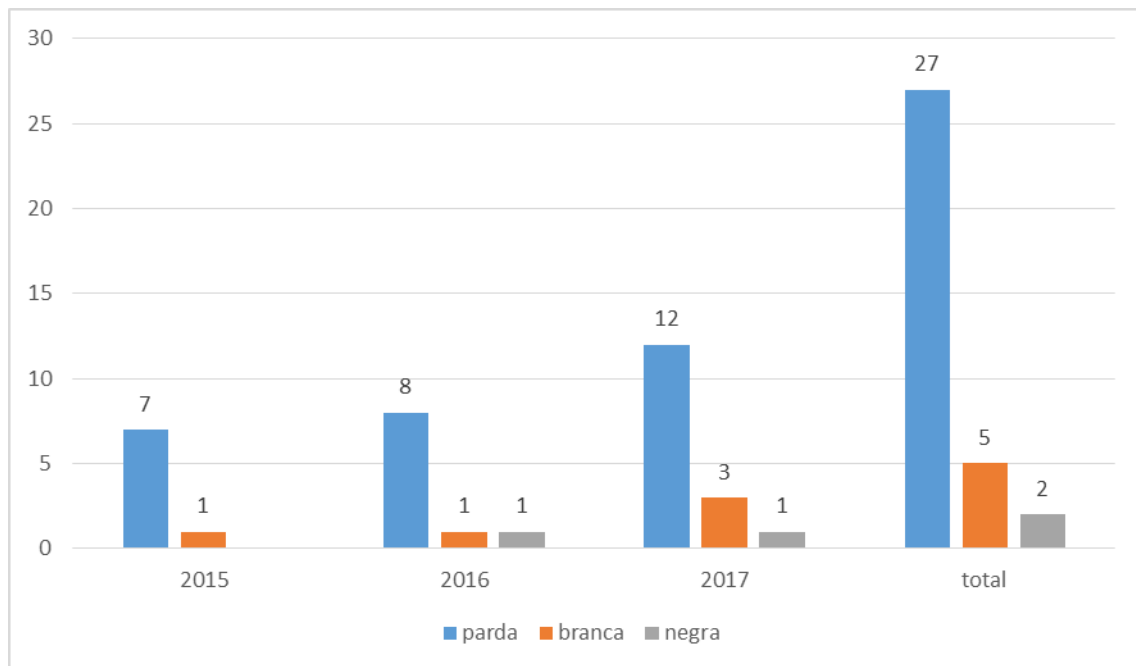
4.2.2 Raça/cor das vítimas

Este aspecto da pesquisa restou prejudicado, uma vez que a informação não constou em 73 das vítimas (68,22%). No entanto, nos 34 casos em que foi informada a raça/cor das vítimas observou-se os resultados apresentados no gráfico 11.

Deste modo, dentro do universo dos 34 casos com a informação da cor/raça observou-se que em 79,41% dos casos a vítima foi declarada ou declarou-se como parda, em 14,7% como branca e em 5,88% como negra.

Os números confirmam outras pesquisas correlatas que indicam que a população negra/parda é vítima prioritária da violência homicida (WAISELFISZ, 2015, p. 29; MORAES; MANSO, 2018, p. 19; MARGARITES; MENEGHEL; CECCON, 2017, p. 232).

GRÁFICO 11 – RAÇA/COR DAS VÍTIMAS



Fonte: elaborado pela autora

Contudo, há de se ressaltar que a pesquisa não conseguiu diferenciar se houve a declaração, por parte dos profissionais envolvidos, ou se ocorreu autodeclaração no momento da qualificação da vítima. Isto pode acarretar em inconsistência classificatória, uma vez que “[...] permeiam percepções subjetivas, individuais e de terceiros” (MUNIZ, 2010, p. 284).

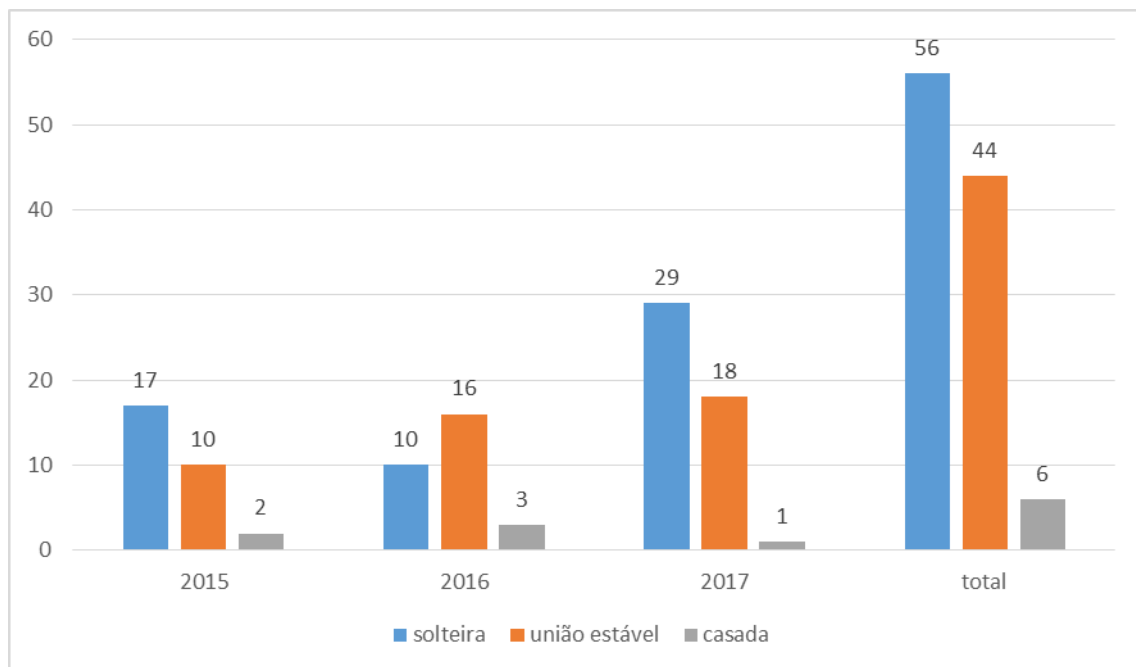
Por fim, ainda se destaca que apesar de pertencer à região amazônica, não foi constatado sequer um caso com identificação de etnia indígena. O que não significa que não ocorreram, significa que não foram notificados.

4.2.3 Estado civil das vítimas

Para apurar o estado civil das vítimas foi inserido campo específico no instrumento de coleta de dados. Os resultados obtidos são apresentados no gráfico 12. Apenas em 1 caso – iniciado no ano de 2017, não houve a identificação.

A pesquisa indicou que 58,62%, 34,48% e 60,42% das vítimas era solteira à época da agressão para os anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente. O que representa ao total que 52,83% das vítimas apresentavam o estado civil de solteira, 41,5% viviam na época da agressão em união estável e 5,66% casada.

GRÁFICO 12 – ESTADO CIVIL DAS VÍTIMAS



Fonte: elaborado pela autora

O gráfico chama atenção que apenas no ano de 2016 houve mais vítimas em união estável, cerca de 34,48%, do que solteira, em torno de 34,48%.

A prevalência do estado civil de solteira entre as vítimas também foi constatado no estudo de Meneghel et al (2017, p. 2965) – realizado em 58 cidades, entre

capitais e municípios de grande porte populacional, que identificou que 70,3% das vítimas mulheres de óbito por agressão era solteira.

4.2.4 Endereço das vítimas

O instrumento de coleta de dados destinou campo específico para o endereço da vítima.

Foi constatado que 78 vítimas possuíam endereço residencial na zona urbana de Porto Velho e 3 em sua zona rural. Ainda que 14 vítimas residiam em Candeias do Jamari, 1 em Itapuã d'Oeste e 1 em Rio Branco, no estado do Acre. As outras 10 nos distritos de Extrema, União Bandeirantes, Mutum-Paraná, Jacy-Paraná e Nova Califórnia.

Assim, cerca de 72,9% das vítimas residiam na zona urbana de Porto Velho, seguido por Candeias do Jamari que representou próximo de 13,1% das vítimas.

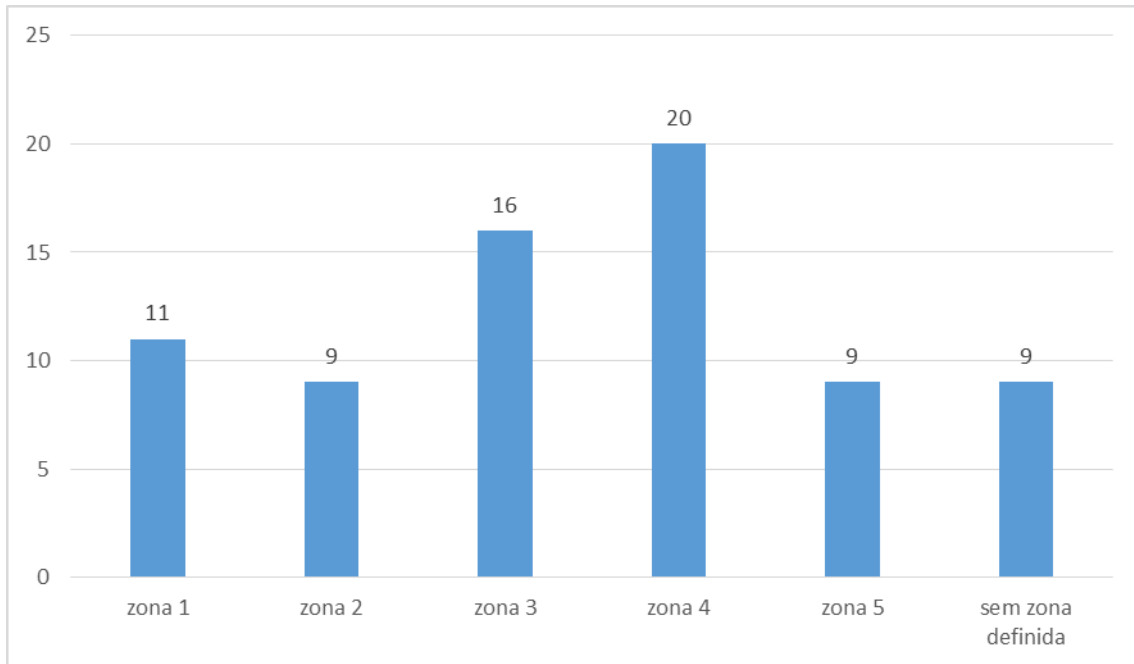
De acordo com a figura 6, disponibilizado no endereço eletrônico da prefeitura de Porto Velho, a zona urbana da capital está dividida em 5 zonas.

FIGURA 6 – ZONAS DA REGIÃO URBANA DE PORTO VELHO



Fonte: <https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/mapadezonasurbanasconformelein.097-99.pdf>. Acesso em 10 de jan. 2019.

A pesquisa fez levantamento dos bairros de residência das vítimas e os resultados de acordo com a zona urbana são apresentados no gráfico 13. Há de se mencionar que 4 vítimas indicaram bairro – Ayrton Senna e Monte Sinai – que não constam na lista da figura 6.

GRÁFICO 13 – ENDEREÇO DAS VÍTIMAS PELAS ZONAS DA REGIÃO URBANA DE PORTO VELHO

Fonte: elaborado pela autora

Portanto, a zona de maior incidência é a zona 4 com 25,64% das vítimas residentes em Porto Velho, seguida pela zona 3 com 20,51%.

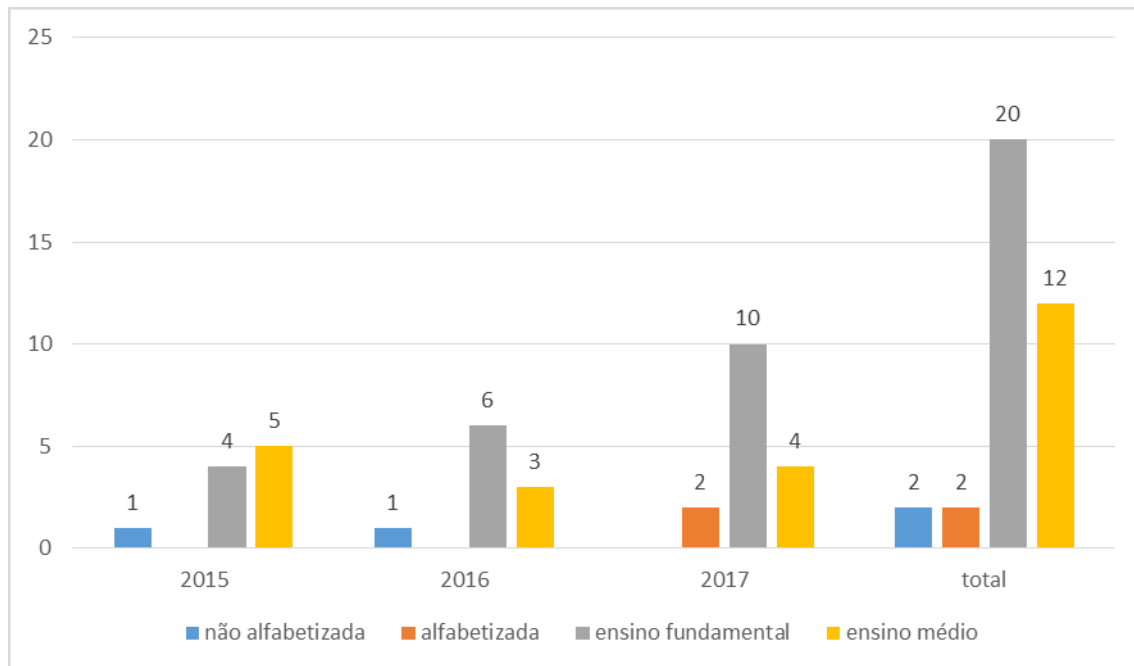
4.2.5 Escolaridade das vítimas

Visando aferir o nível de escolaridade das vítimas foi inserido no instrumento de coleta de dados campo específico. Contudo, a pesquisa obteve a informação quanto a escolaridade de apenas 36 vítimas.

O resultado é apresentado no gráfico 14.

Assim, dos 36 casos em que foi possível observar quanto a escolaridade das vítimas restou constatado que 5,55% das vítimas sequer foi alfabetizada, mesmo percentual para aquelas que apenas eram alfabetizadas, totalizando quase 11,1% em que as vítimas não foram escolarizadas.

Em relação aos demais níveis de educação a pesquisa indicou que 55,56% das vítimas possuíam o ensino fundamental e 33,33% cursaram o ensino médio.

GRÁFICO 14 – ESCOLARIDADE DAS VÍTIMAS

Fonte: elaborado pela autora

Assim, a grande maioria das vítimas estudou até o ensino fundamental, que corresponde cerca de 9 anos de estudo. O número obtido na pesquisa de 55,56% ficou próximo do índice encontrado por Garcia e Silva (2016, p. 16) que constatou que 57% das vítimas na região Norte possuíam menos de 8 anos de estudo.

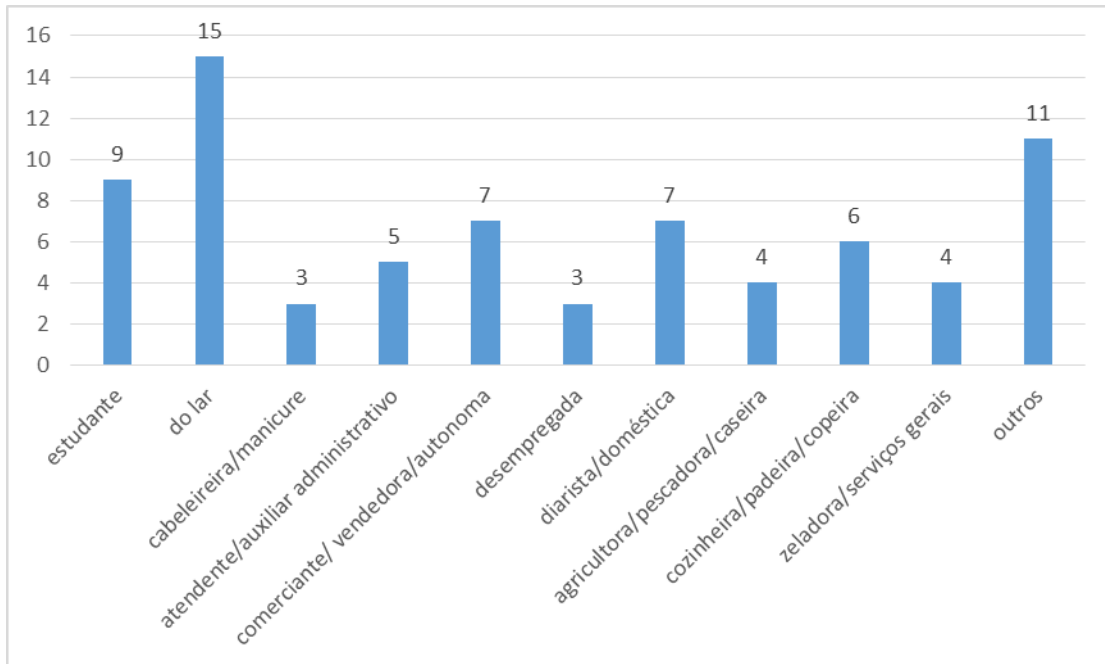
Em estudo realizado em 58 cidades, entre capitais e municípios de grande porte populacional, Meneghel et al (2017, p. 2965) identificou que a maioria das vítimas mulheres de óbito por agressão possuía baixa escolaridade, embora em 6,3% dos crimes as mulheres possuíam mais de 12 anos de estudo.

Pelas informações coletadas nenhuma das vítimas cursou o ensino superior.

Outro aspecto possível de observação é que houve decréscimo do percentual de vítimas com nível médio, 50%, 30% e 25% respectivamente para os anos de 2015, 2016 e 2017.

4.2.6 Profissão das vítimas

O dado sobre a profissão foi coletado em 74 das 107 vítimas, as profissões semelhantes foram aproximadas e as 10 de maior recorrência são apresentadas no gráfico 15.

GRÁFICO 15 – PROFISSÃO DAS VÍTIMAS

Fonte: elaborado pela autora

Desta forma, 14,02% das vítimas era “do lar”, 8,41% estudante e 6,54% comerciante/vendedora/autônoma, mesmo percentual para diarista/doméstica.

Ainda, pode-se inferir que 25,23% das vítimas não possuíam renda por ser estudante, “do lar” ou desempregada.

As outras profissões coletadas, com menor incidência, estão listadas no quadro 3.

QUADRO 3 – PROFISSÃO DAS VÍTIMAS COM MENOR INCIDÊNCIA

Profissão	Quantidade
<i>Pedreira</i>	2
<i>Prostituta</i>	2
<i>Servidora pública</i>	2
<i>Aposentada</i>	1
<i>Corretora de imóveis</i>	1
<i>Frentista</i>	1
<i>Garçone</i>	1
<i>Vigilante</i>	1

Fonte: elaborado pela autora

Portanto, as profissões das vítimas podem ser consideradas, de modo geral, como atividades de baixa remuneração.

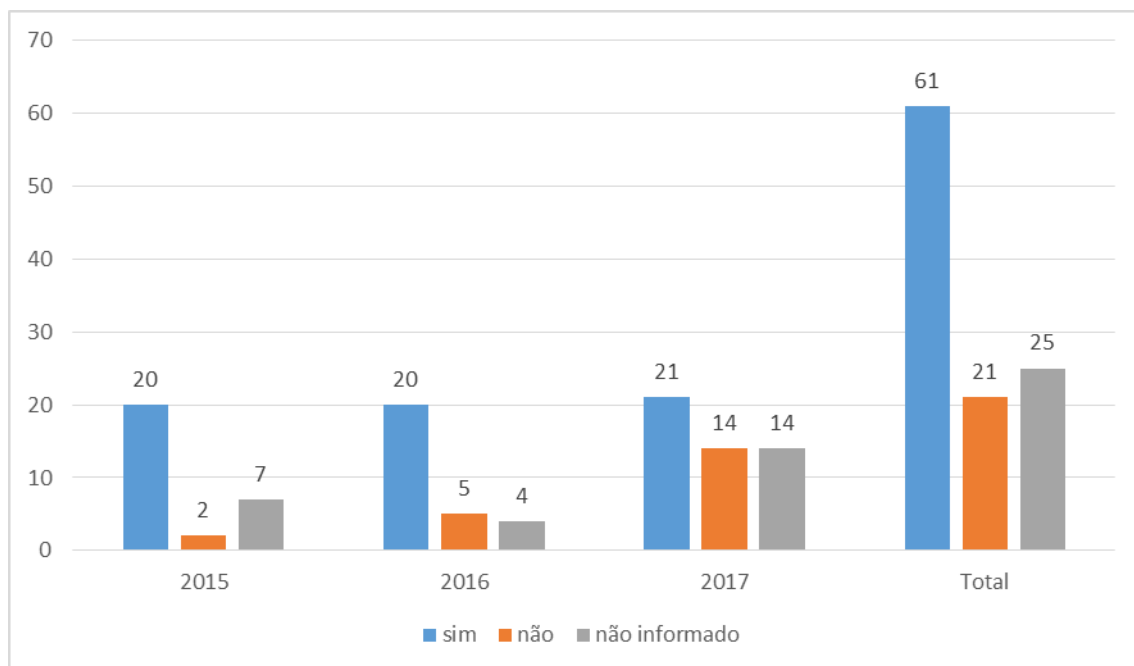
4.2.7 Filhos das vítimas

Um dos grandes impactos da violência contra a mulher diz respeito aos filhos, que por vezes presenciam a agressão e são afetados em todos os aspectos, especialmente quando da ocorrência de óbito.

Assim, para mensurar a existência de filhos das vítimas foi destinado campo para coleta desta informação no instrumento de coleta de dados.

O resultado é apresentado no gráfico 16.

GRÁFICO 16 – VÍTIMAS COM FILHOS



Fonte: elaborado pela autora

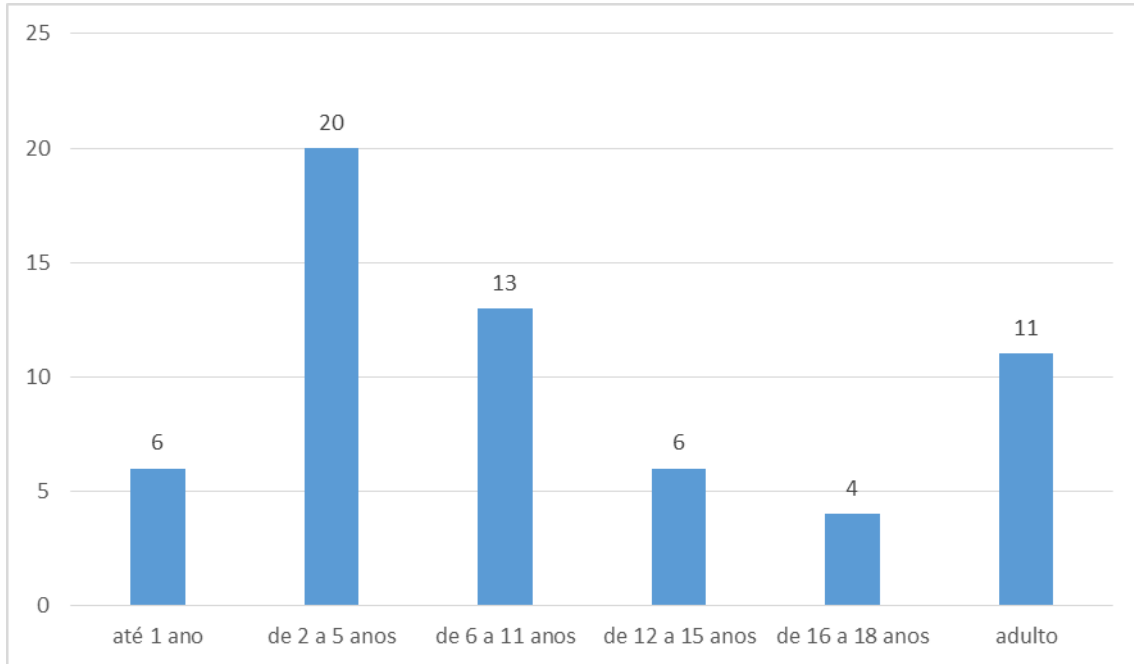
Portanto, a informação foi obtida em relação a 82 vítimas (76,63%), das quais 74,39% são mães, conseqüentemente 25,61% não possuem filhos.

Das 61 vítimas que tem filhos, em 32 (52,46%) dos casos os filhos são comuns, ou seja, também filho do agressor.

Foi constatado que 5 vítimas estavam gestantes na época da agressão e em 3 destes casos a agressão foi cometida pelo companheiro atual.

Em relação a quantidade e idade dos filhos, a informação não pôde ser coletada em todos os casos, apenas em 38. Os dados desses 38 casos são apresentados no gráfico 17.

GRÁFICO 17 – IDADE E QUANTIDADE DE FILHOS DAS VÍTIMAS



Fonte: elaborado pela autora

Assim, as 38 vítimas somaram juntas 60 filhos. A grande maioria dos filhos são crianças na faixa etária de 2 a 5 anos, seguidos pela faixa etária de 6 a 11 anos.

Os filhos adultos representam cerca de 18,33%; os adolescentes (12 a 18 anos) compreendem 16,67%; e crianças (de até 11 anos) 65%.

4.3 PERFIL DOS AGRESSORES

A pesquisa ocupou-se também em descrever o agressor. Assim, semelhantemente às informações da vítima, foram destinados campos no instrumento de coleta de dados quanto ao sexo, relação com a vítima, idade, raça/cor, estado civil, filhos, endereço, escolaridade e profissão, que passam a ser apresentados.

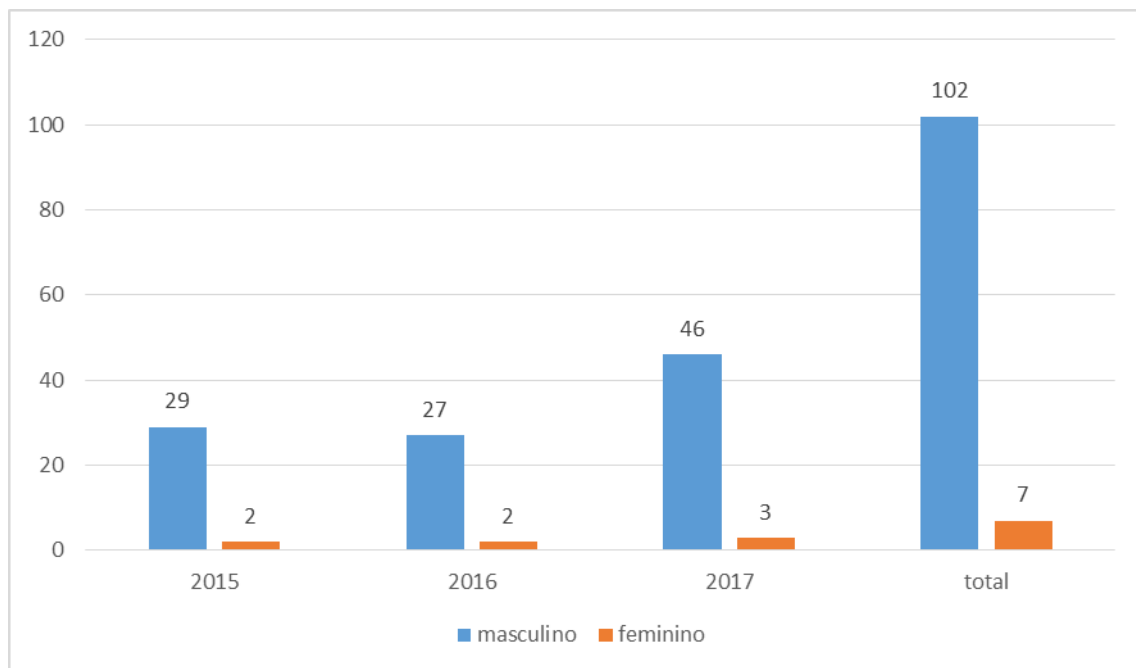
4.3.1 Sexo dos agressores

O feticídio/feminicídio pode ser cometido por qualquer pessoa, independente do sexo do agressor. A legislação faz ressalva apenas quanto ao sexo da vítima, conforme já explicado anteriormente no trabalho. Deste modo, a pesquisa investiga o sexo dos agressores.

Há de ser observado que em 5 dos casos estudados houve mais de um agressor, todos eles com dois agressores cada. Em 2 desses casos, ambos os agressores eram do sexo masculino e nos outros 3 os agressores eram 1 do sexo masculino e o outro do sexo feminino. Por essa razão, os dados apresentados possuem número superior ao total de casos.

Os dados são apresentados no gráfico 18.

GRÁFICO 18 – SEXO DO AGRESSOR



Fonte: elaborado pela autora

Portanto, a grande maioria, cerca de 93,58% dos agressores são do sexo masculino. O que permite afirmar que são os homens que matam ou tentam matar as mulheres.

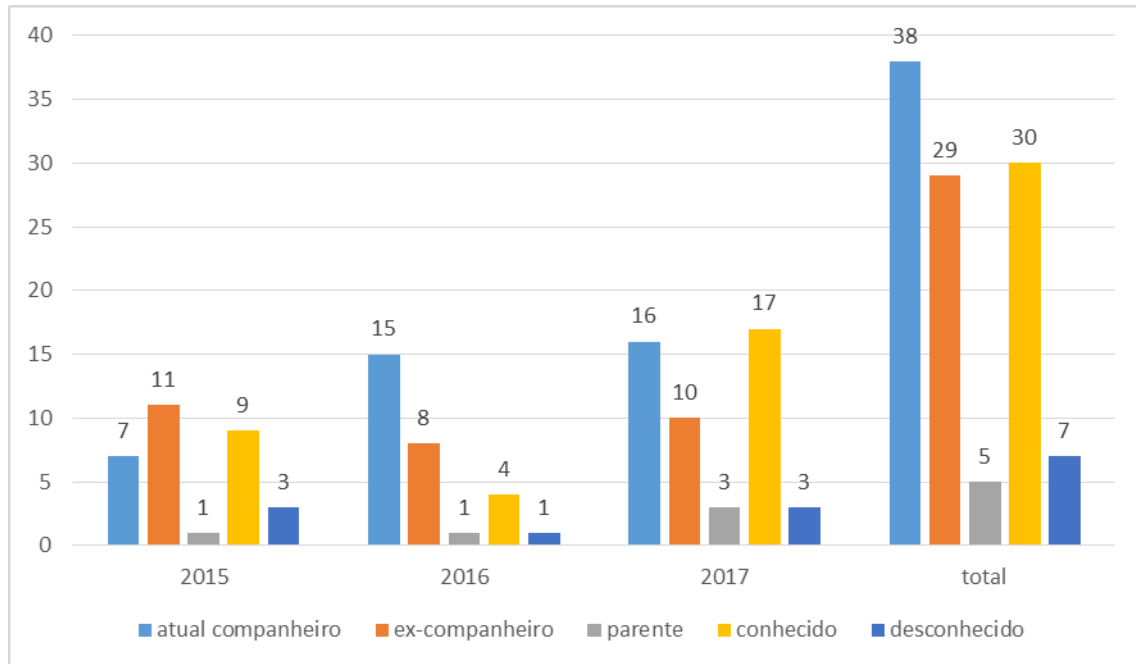
Margarites, Meneghel e Ceccon (2017, p. 232) notam que “a maioria dos homicídios de mulheres é perpetrada por homens, enquanto menos de 5% das mortes masculinas são de autoria feminina”.

4.3.2 Relação do agressor com a vítima

Para entender toda a questão do feminicídio é importante saber a relação entre o agressor e a vítima. Desta forma, foi colhida essa informação.

Os dados são apresentados no gráfico 19.

GRÁFICO 19 – RELAÇÃO ENTRE AGRESSOR E VÍTIMA



Fonte: elaborado pela autora

Portanto, 34,86% dos agressores eram os companheiros atuais da vítima na época da agressão e 26,6% ex-companheiros. Assim, cerca de 61,46% dos agressores mantinham ou mantiveram relação amorosa com a vítima.

Para esses casos a classificação acadêmica existente é de feminicídio íntimo, doméstico ou de morte anunciada, em que os agressores são os parceiros sexuais atuais ou passados.

Em 4,59% dos casos o agressor era parente da vítima como padrasto, cunhado, neto ou irmão.

Os conhecidos como vizinho, dono de bar frequentado pela vítima, colega de trabalho, amigo da família, esposo de inimiga da vítima representaram 27,52% dos casos.

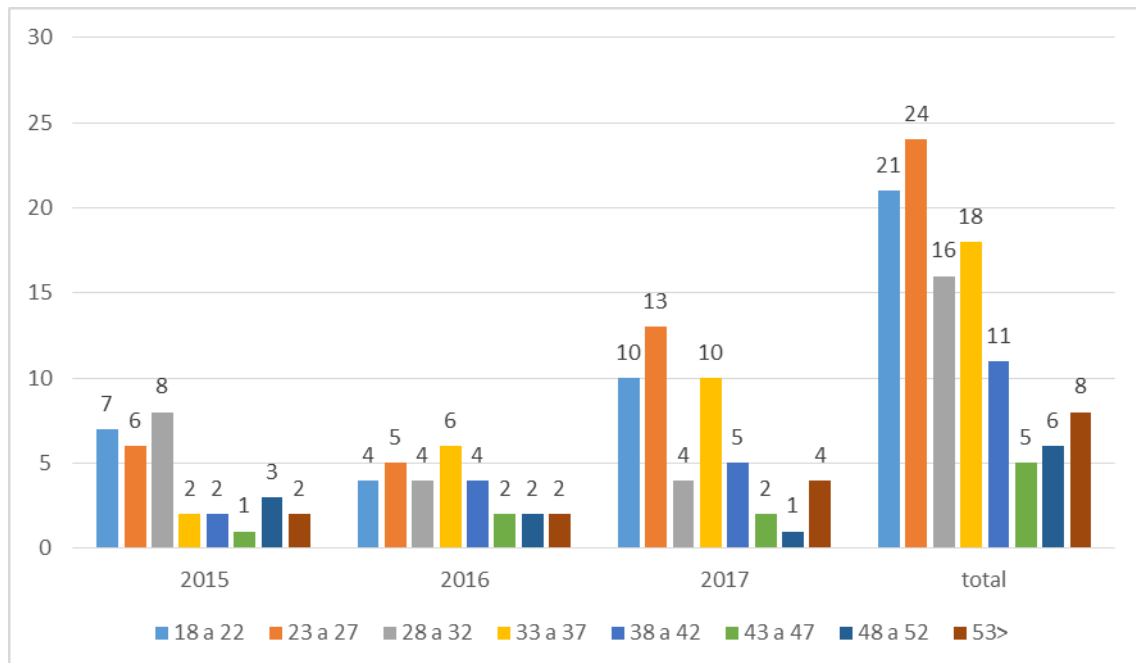
E por fim, 6,42% dos casos as vítimas não conheciam os agressores.

O resultado da pesquisa mostrou-se maior que a conclusão de Moraes e Manso (2018, p. 21) que estudaram o Rio de Janeiro no ano de 2017 e constataram que 12,6% dos homicídios de mulheres e 28% das tentativas foram praticados por companheiro ou ex-companheiro.

4.3.3 Idade dos agressores

A idade dos agressores foi coletada e os resultados são apresentados no gráfico 20.

GRÁFICO 20 – IDADE DOS AGRESSORES



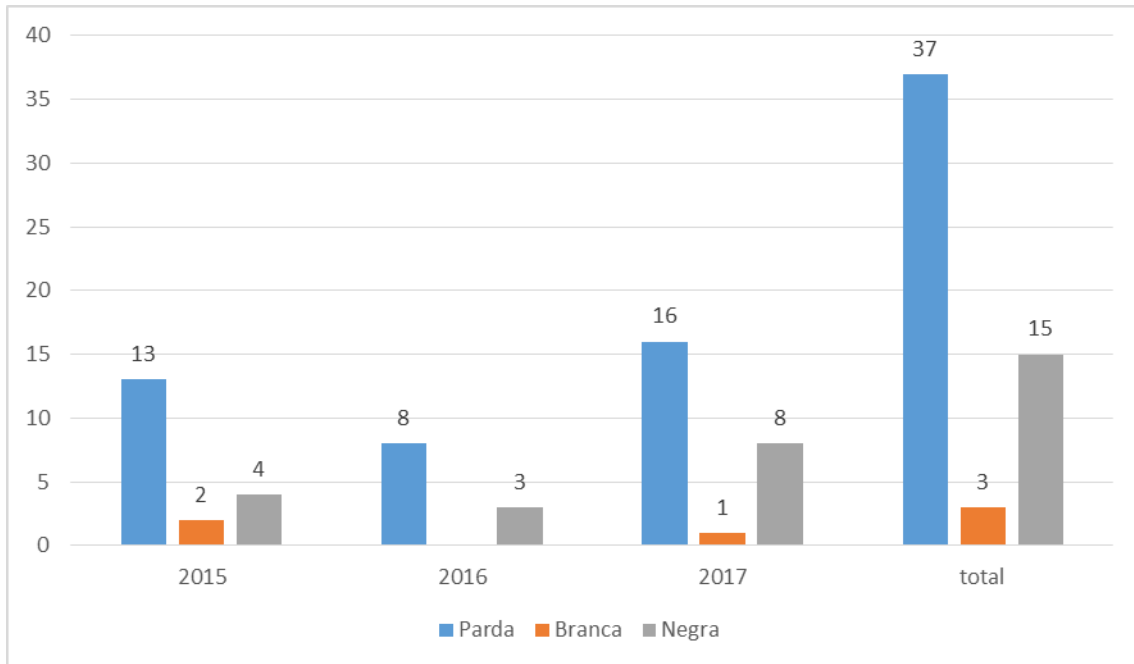
Fonte: elaborado pela autora

A faixa etária de maior incidência é a de 23 a 27 anos com 22,02%, seguida pela de 18 a 22 anos com 19,27%.

Assim, são ligeiramente mais novos que as vítimas, que tiveram maior prevalência entre as faixas de 18 a 32 anos (51,42%)

4.3.4 Raça/cor dos agressores

A informação quanto a raça/cor foi obtida apenas quanto a 55 agressores. Os dados são apresentados no gráfico 21.

GRÁFICO 21 – RAÇA/COR DOS AGRESSORES

Fonte: elaborado pela autora

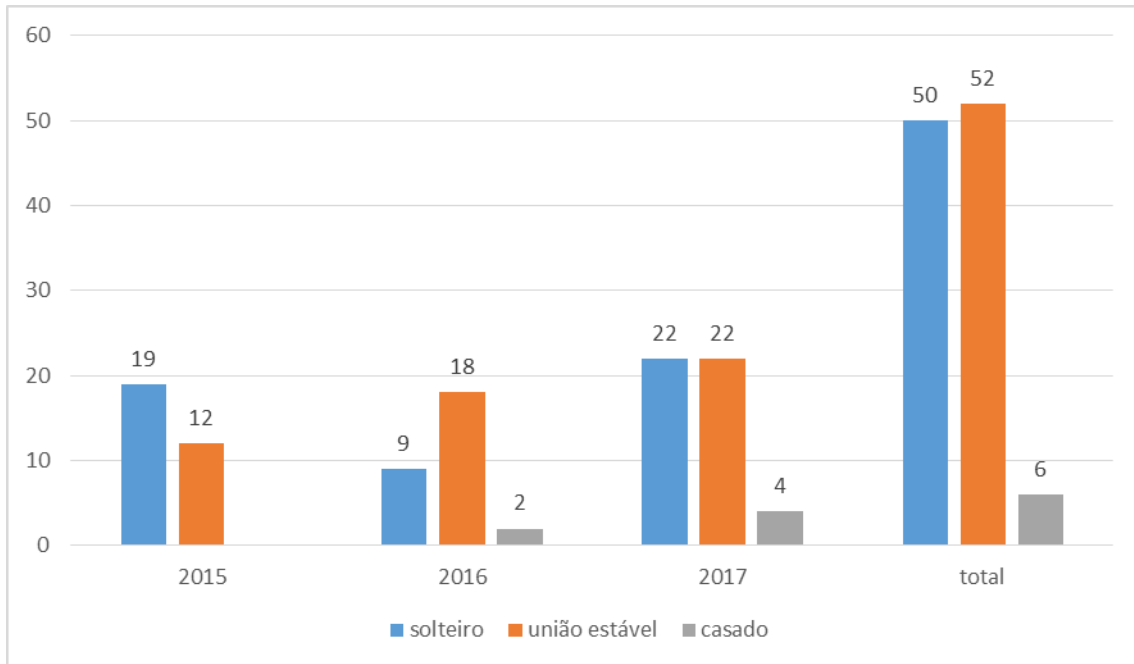
Os números demonstram que 67,27% dos agressores são pardos, 5,45% são brancos e 27,27% são negros.

Assim como no caso das vítimas, a pesquisa não conseguiu diferenciar se houve a declaração, por parte dos profissionais envolvidos, ou se ocorreu autodeclaração no momento da qualificação do agressor. O que pode acarretar em inconsistência classificatória, uma vez que “[...] permeiam percepções subjetivas, individuais e de terceiros” (MUNIZ, 2010, p. 284).

E também da mesma forma, apesar de pertencer à região amazônica não foi constatado sequer um caso com identificação de etnia indígena.

4.3.5 Estado civil dos agressores

Para verificar o estado civil dos agressores foi inserido campo específico no instrumento de coleta de dados. Os resultados obtidos são apresentados no gráfico 22.

GRÁFICO 22 – ESTADO CIVIL DOS AGRESSORES

Fonte: elaborado pela autora

De acordo com o gráfico, 46,30% dos agressores eram solteiros, 48,15% em união estável e 5,56% casados.

Interessante notar que diferentemente das vítimas, os agressores são em sua maioria conviventes – 48,15%, enquanto as vítimas conviventes representaram 41,5% da pesquisa.

Já em relação ao estado civil de prevalência das vítimas, solteiras em 52,83% dos casos, os agressores apresentaram índice menor, na ordem de 46,30%.

4.3.6 Endereço dos agressores

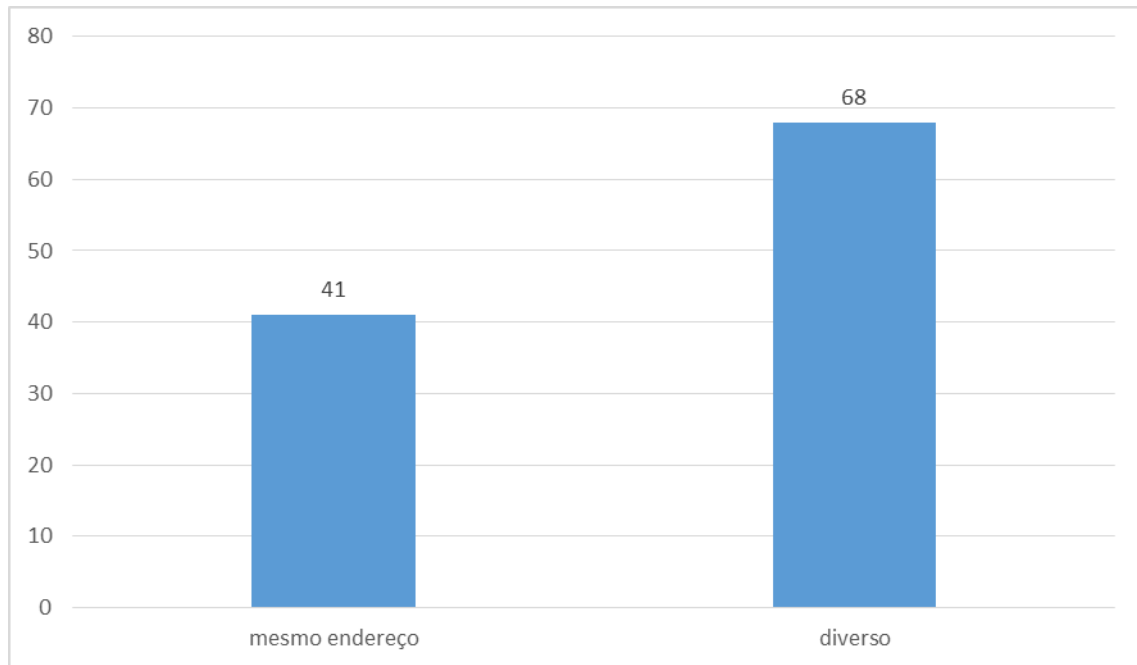
A pesquisa investigou o endereço dos agressores. Inicialmente, foi apurado se a vítima e agressor possuíam o mesmo endereço residencial. Os resultados estão no gráfico 23.

Assim, 37,61% dos agressores dividiam o mesmo endereço residencial que as vítimas.

Em relação às localidades o resultado obtido foi de que 80 agressores residiam na zona urbana de Porto Velho e 3 em sua zona rural. Ainda que 13 agressores tinham como endereço residencial Candeias do Jamari, 1 em Itapuã d'Oeste e 1 em Jaru. Os demais – 10 agressores – residiam nos distritos de

Extrema, União Bandeirantes, Mutum-Paraná, Jacy-Paraná e Nova Califórnia, os mesmos distritos de residência das vítimas.

GRÁFICO 23 – ENDEREÇO DO AGRESSOR EM RELAÇÃO AO DA VÍTIMA

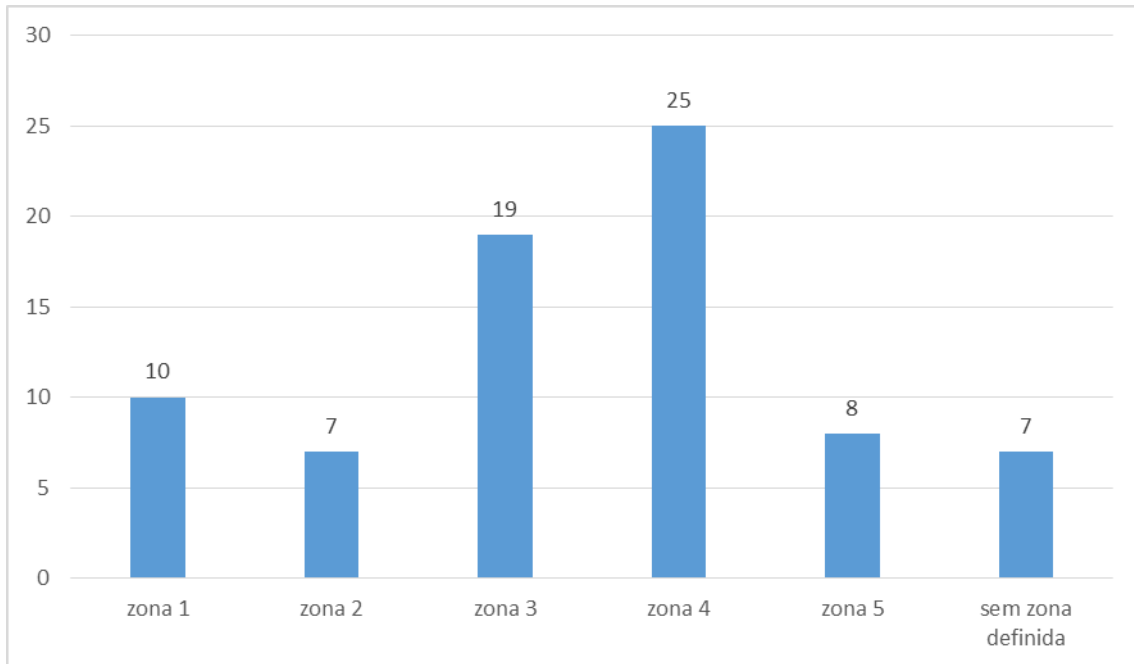


Fonte: elaborado pela autora

Deste modo, 73,39% dos agressores residiam na zona urbana de Porto Velho, seguido por Candeias do Jamari que representou 11,93% de cidade de residência.

Da mesma forma que feito na seção 4.2.4, em relação ao endereço das vítimas, também os endereços dos agressores foram divididos em zonas. O resultado está no gráfico 24. Observação a ser feita é que 4 agressores indicaram bairro que não constam na lista: Flamboyant, Monte Sinai, Ayrton Senna e Balsa.

Assim, a zona de maior incidência é a zona 4 com 31,25% dos agressores residentes em Porto Velho, seguida pela zona 3 com 23,75%, as mesmas zonas e na mesma ordem que em relação as vítimas.

GRÁFICO 24 – ENDEREÇO DOS AGRESSORES PELAS ZONAS DA REGIÃO URBANA DE PORTO VELHO

Fonte: elaborado pela autora

4.3.7 Escolaridade do agressor

Com a finalidade de obter a informação quanto a escolaridade do agressor foi destinado campo específico no instrumento de coleta de dados, no entanto, apenas em 80 casos foi possível a observação.

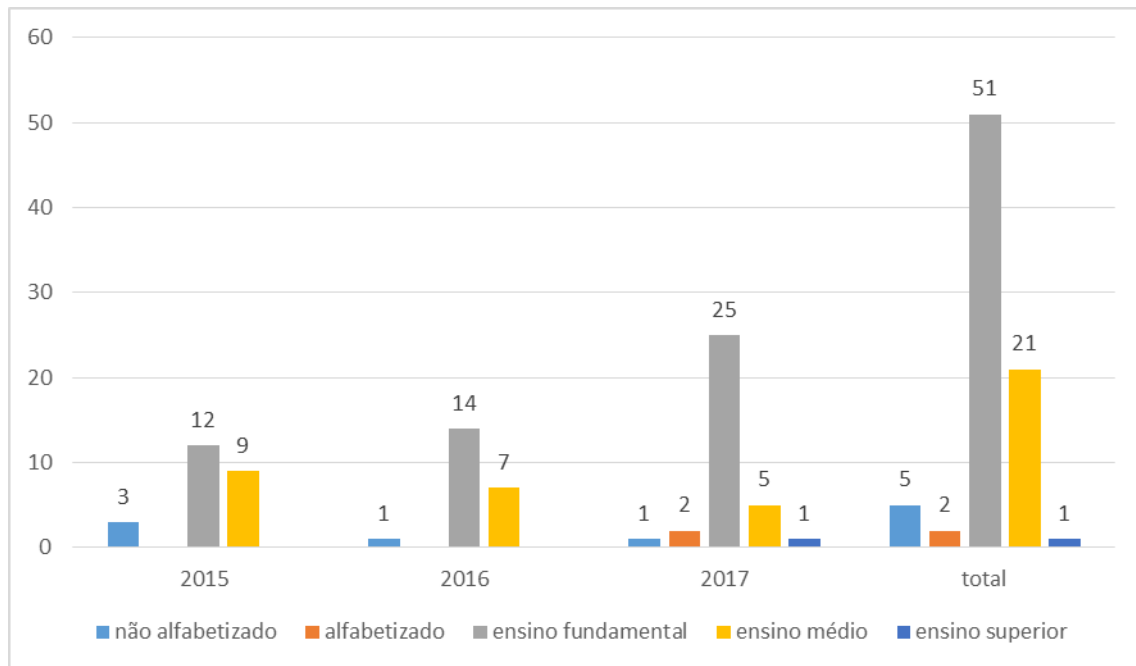
Os dados obtidos são apresentados no gráfico 25.

Assim, dos 80 agressores com a informação foi possível observar que 6,25% não eram alfabetizados e 2,5% apenas alfabetizado, totalizando que 8,75% de agressores não escolarizados. Número ligeiramente menor que o apresentado pelas vítimas, de 11,1%.

A grande maioria, cerca de 63,75% dos agressores, estudaram até o ensino fundamental. Esse nível de escolaridade também foi o preponderante entre as vítimas, que apresentaram índice de 55,56%.

Em relação ao ensino médio, os agressores alcançaram o percentual de 26,25% enquanto as vítimas registraram número superior, na ordem de 33,33%.

Apenas 1 agressor chegou ao ensino superior, o equivalente de 1,25%.

GRÁFICO 25 – ESCOLARIDADE DOS AGRESSORES

Fonte: elaborado pela autora

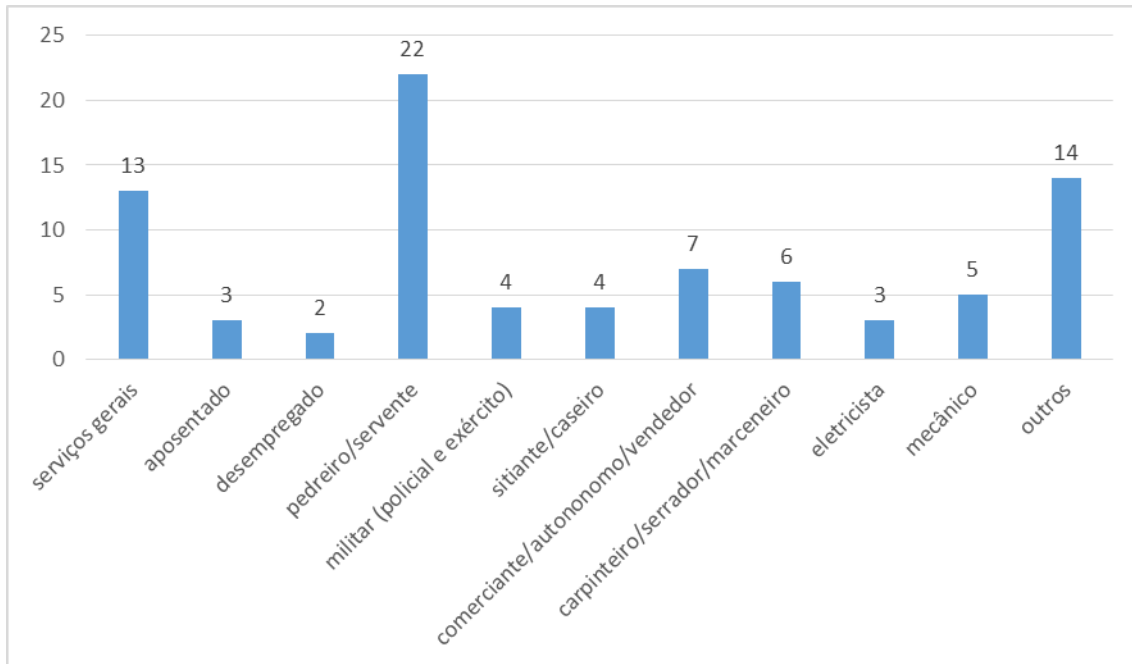
Da mesma forma que com as vítimas pôde ser observado que houve um decréscimo do percentual dos agressores com nível médio, 37,5%, 31,82% e 14,71% respectivamente para os anos de 2015, 2016 e 2017.

4.3.8 Profissão do agressor

A informação sobre a profissão foi coletada em 95 dos 109 agressores, as profissões semelhantes foram aproximadas e as 10 de maior recorrência são apresentadas no gráfico 26.

Desta forma, 23,16% dos agressores tinham como profissão pedreiro ou servente e 13,68% serviços gerais.

As outras profissões coletadas, com menor incidência, estão listadas no quadro 4.

GRÁFICO 26 – PROFISSÃO DO AGRESSORES

Fonte: elaborado pela autora, 2018.

QUADRO 4 – PROFISSÃO DO AGRESSOR COM MENOR INCIDÊNCIA

Profissão	Quantidade
<i>Cabeleireiro</i>	2
<i>Lanterneiro</i>	2
<i>Porteiro</i>	2
<i>Vigilante</i>	2
<i>Ajudante de lavanderia</i>	1
<i>Armador</i>	1
<i>Borrifador de veneno</i>	1
<i>Doméstica</i>	1
<i>Estudante</i>	1
<i>Funcionário público</i>	1
<i>Garçom</i>	1
<i>Gari</i>	1
<i>Instalador de película</i>	1
<i>Lavador de carros</i>	1
<i>Microscopista</i>	1
<i>Mototaxista</i>	1

Profissão	Quantidade
<i>Motorista</i>	1
<i>Operador de máquinas pesadas</i>	1
<i>Operador de motosserra</i>	1
<i>Salgadeiro</i>	1
<i>Vibradorista</i>	1

Fonte: elaborado pela autora, 2018.

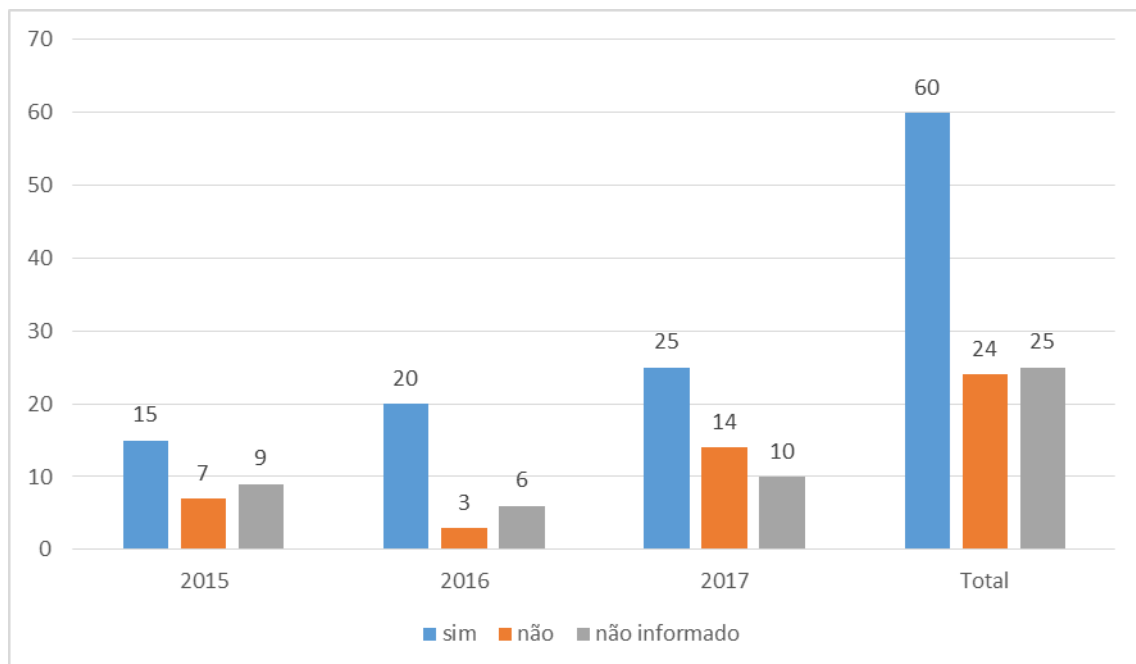
Assim, da mesma forma que em relação as vítimas, as profissões dos agressores podem ser consideradas, de modo geral, como atividades de baixa remuneração.

4.3.9 Filhos do agressor

A informação quanto a existência de filhos dos agressores também foi investigada pela pesquisa.

Os dados encontrados estão expostos no gráfico 27.

GRÁFICO 27 – AGRESSORES COM FILHOS



Fonte: elaborado pela autora

Portanto, a informação foi obtida em relação a 84 agressores (77%) dos quais 71,43% possuem filhos, percentual ligeiramente menor que o resultado das vítimas – quase 74%.

4.4 CONTEXTO DA AGRESSÃO

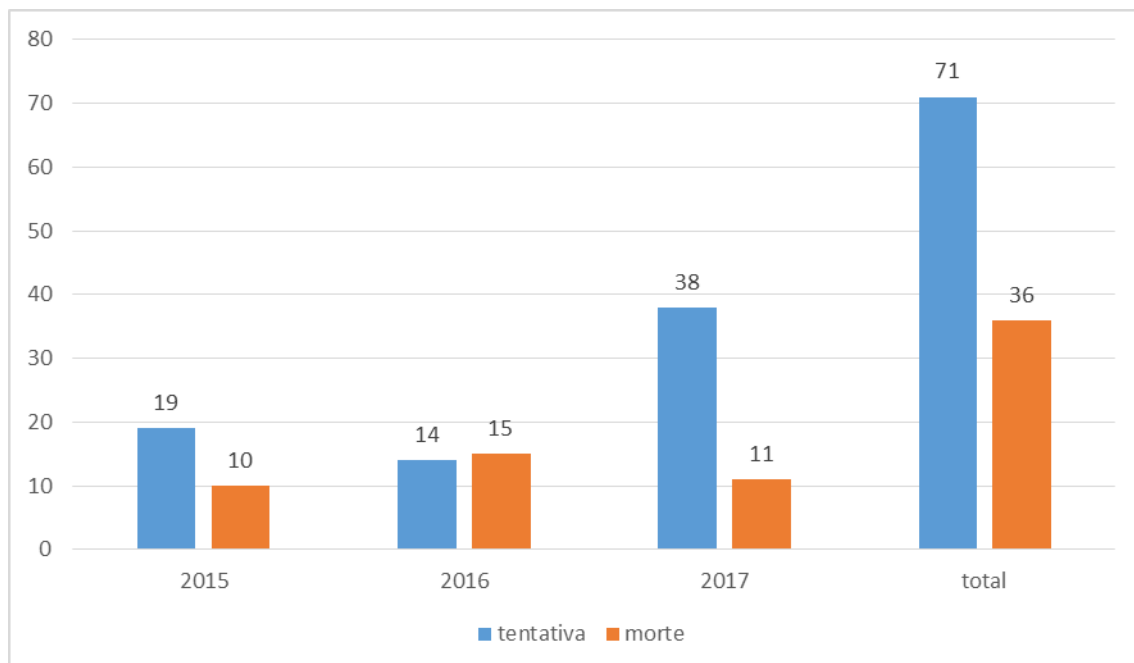
Outro aspecto estudado na pesquisa diz respeito ao contexto da agressão. Acredita-se que com o conhecimento das informações como resultado, data, local e meios da agressão é possível identificar semelhanças e diferenças no cometimento deste crime, essencial para o seu combate.

4.4.1 Do resultado da agressão

Como já mencionado, a pesquisa contemplou os crimes de femicídio, tentados ou não. Ou seja, dentro do universo estudado, há vítimas que sofreram tentativa de homicídio/femicídio como outras que tiveram a vida ceifada.

Assim, os resultados estão apresentados no gráfico 28.

GRÁFICO 28 – RESULTADO DA AGRESSÃO



Fonte: elaborado pela autora

Desta forma, 33,64% das vítimas tiveram resultado morte devido a agressão sofrida. Número semelhante ao estudo de Fernandes (2018, p.12) que analisou os

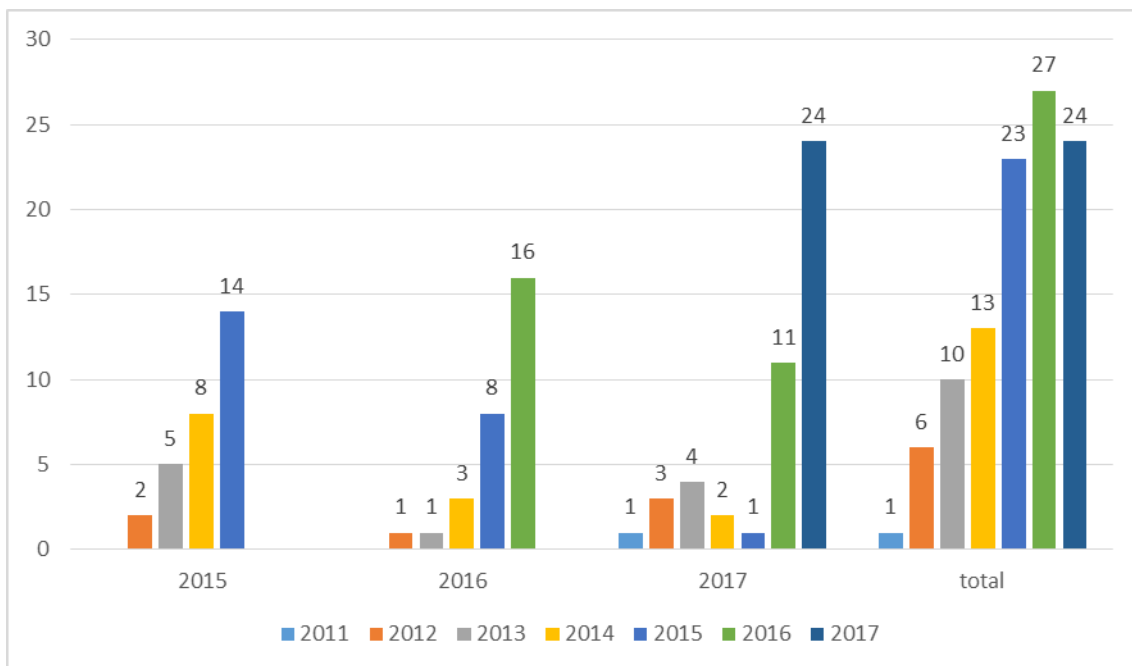
casos ocorridos em São Paulo, onde o resultado morte ocorreu em 34% dos processos analisados. “De uma forma aproximada, para cada três mulheres atacadas por um agressor com intenção de matar, uma morreu”.

4.4.2 Data da agressão

Em relação a data da agressão, cabe mencionar que apesar dos processos terem iniciado nos anos de 2015 a 2017, não necessariamente a agressão tenha ocorrido no ano do seu início. Isso porque, conforme explanado na seção sobre o procedimento no tribunal do júri, há um caminho a ser percorrido entre os órgãos competentes até o início do processo judicial.

Assim, o resultado quanto ao ano da agressão é apresentado no gráfico 29.

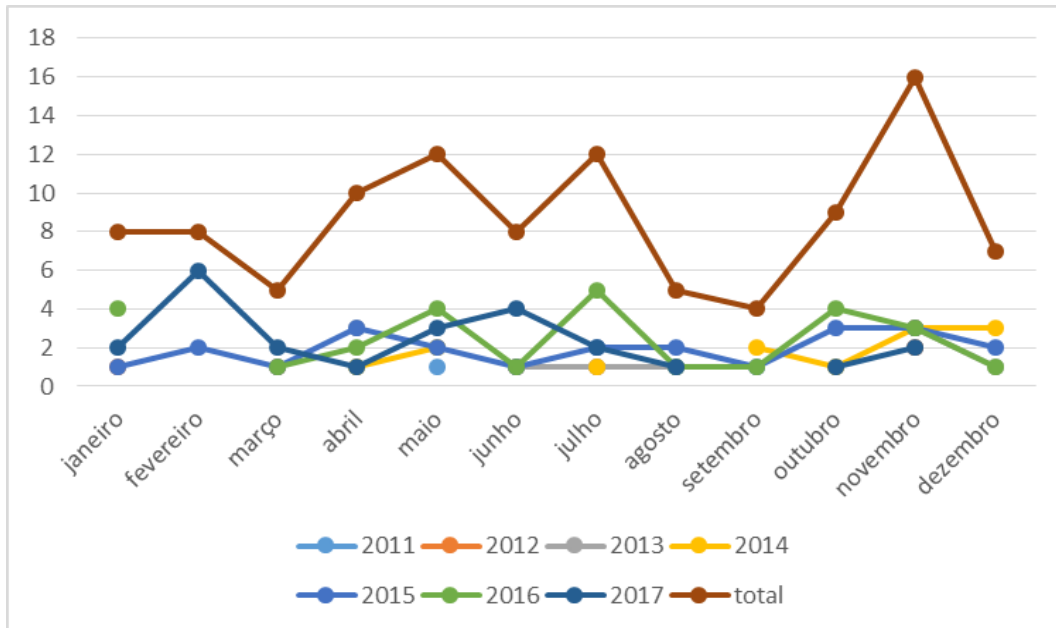
GRÁFICO 29 – ANO DA AGRESSÃO



Fonte: elaborado pela autora

Desta forma, dos 104 casos estudados, 25,96% ocorreram no ano de 2016, 23,01% no ano de 2017 e 22,11% no ano de 2015. Os demais anos – 2011 a 2014, representaram 28,85% do total.

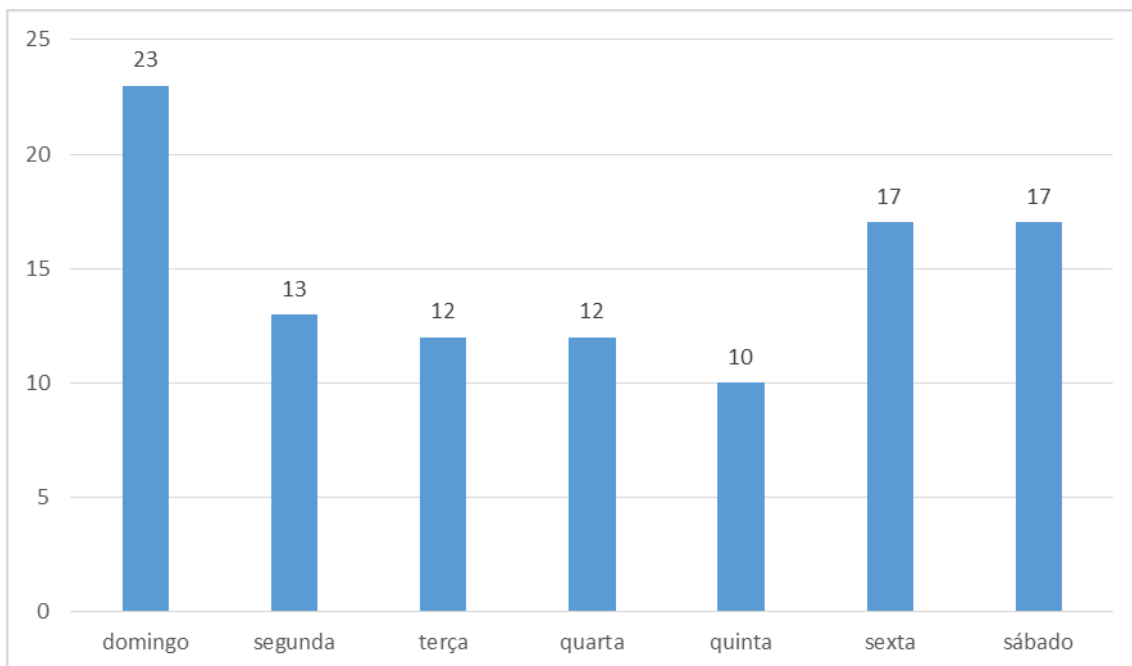
Também foi pesquisado o mês de ocorrência da agressão. Os resultados são apresentados no gráfico 30.

GRÁFICO 30 – MÊS DA AGRESSÃO

Fonte: elaborado pela autora

Portanto, o mês de maior índice é novembro com 15,38% das agressões, seguido por maio e julho com 11,54% cada.

Em relação ao dia da semana da agressão, a pesquisa encontrou os dados descritos no gráfico 31.

GRÁFICO 31 – DIA DA AGRESSÃO

Fonte: elaborado pela autora

Assim, o domingo é o dia em que mais ocorre a agressão, com cerca de 22,11% dos casos, seguido pelos dias de sexta-feira e sábado com percentual de 16,35% cada.

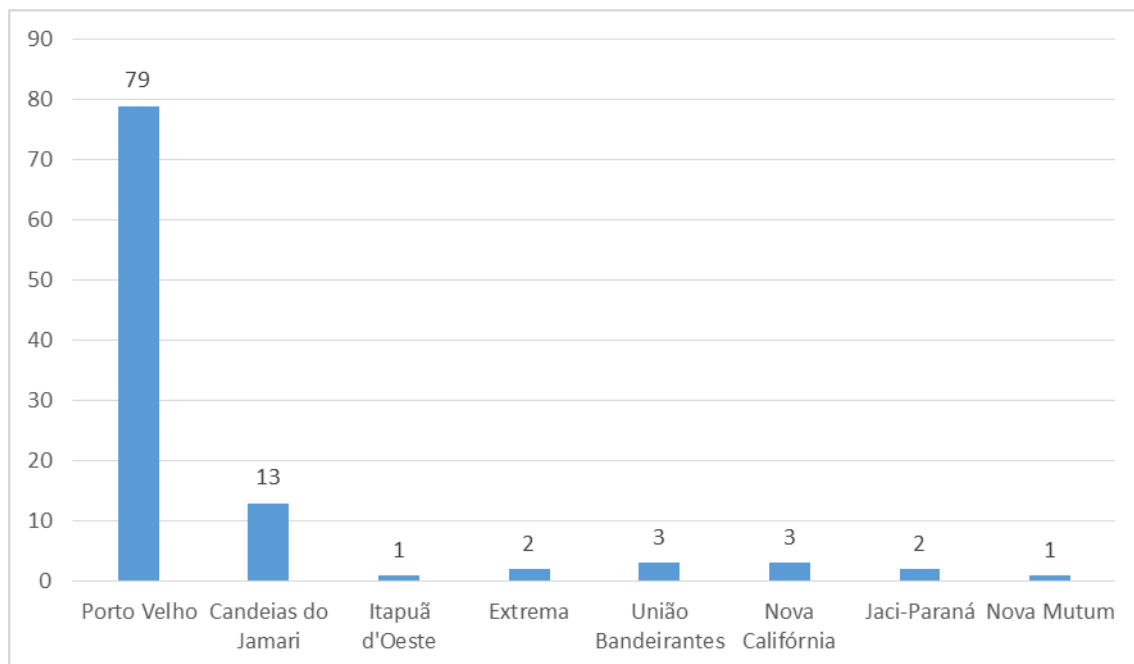
O domingo também foi apontado como o dia de maior ocorrência de óbitos de mulheres nos estudos de Garcia e Silva (2016, p. 18) com 19,4%, seguido por sábado com 16,3% – mesmo índice encontrado na pesquisa – e segunda-feira com 14,5%.

Pesquisa realizada pelo Ministério Público de São Paulo constatou que o domingo é o dia de ocorrência de 17% dos feminicídios, seguido por sábado com 15% (FERNANDES, 2018, p. 8).

4.4.3 Local da agressão

Conforme já explanado, a comarca de Porto Velho compreende 3 municípios e 9 distritos. Assim, o gráfico 32 demonstra a localidade da ocorrência da agressão estudada.

GRÁFICO 32 – LOCALIDADE DA AGRESSÃO

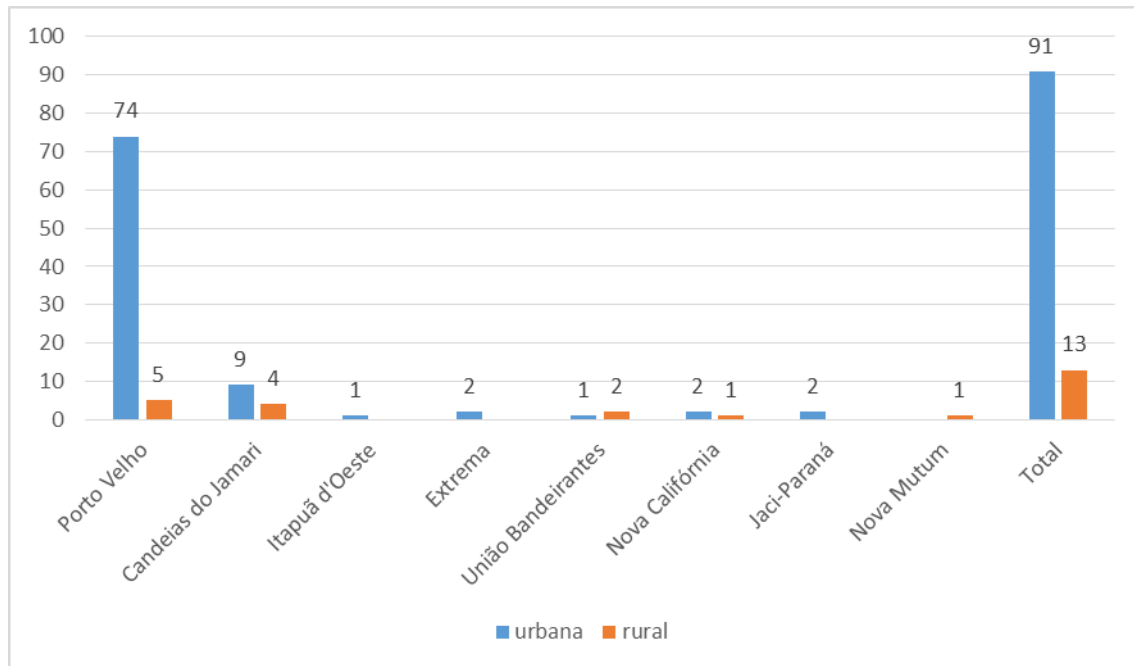


Fonte: elaborado pela autora

Desta forma, Porto Velho concentrou 75,96% dos casos. A cidade de Candeias do Jamari aparece em segundo lugar com 12,5% e os distritos somados apresentam 10,58% dos casos.

A região da ocorrência dos casos também foi estudada para mensurar sobre a violência urbana e rural. Os resultados são apresentados no gráfico 33.

GRÁFICO 33 – REGIÃO DE OCORRÊNCIA DA AGRESSÃO



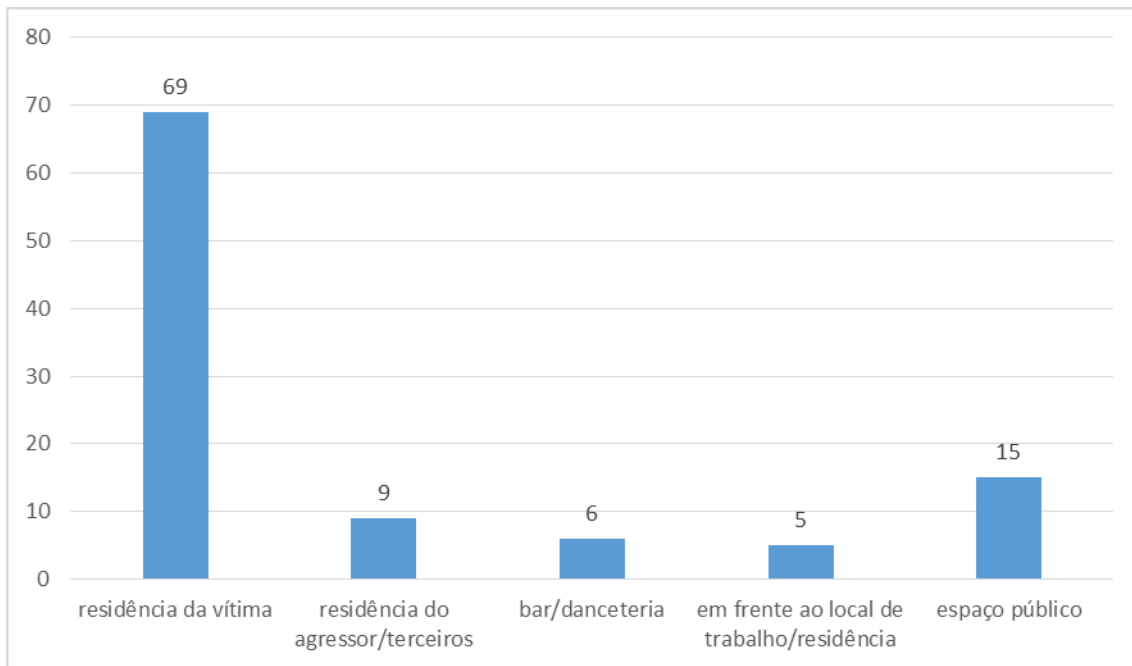
Fonte: elaborado pela autora

Assim, 87,5% dos casos ocorreram na zona urbana.

O local da agressão também foi investigado e os resultados estão no gráfico 34.

Portanto, 66,35% dos casos de femicídio ocorreram na residência da vítima, seguido de 14,42% em espaço público e 8,65% na residência do agressor ou de terceiros como parentes e amigos.

Fernandes (2018, p. 10) também constatou que em São Paulo a residência da vítima é o local de prevalência deste tipo de crime, seguido por locais frequentados pela mulher, como o caminho para a casa ou para o trabalho. Apontou o índice de 66% para a casa da vítima – mesmo encontrado na pesquisa.

GRÁFICO 34 – LOCAL DA AGRESSÃO

Fonte: elaborado pela autora

Em estudo realizado em 58 cidades, entre capitais e municípios de grande porte populacional, Meneghel et al (2017, p. 2965) identificou que a morte ocorreu no domicílio em 22% dos casos de vítimas mulheres de óbito por agressão.

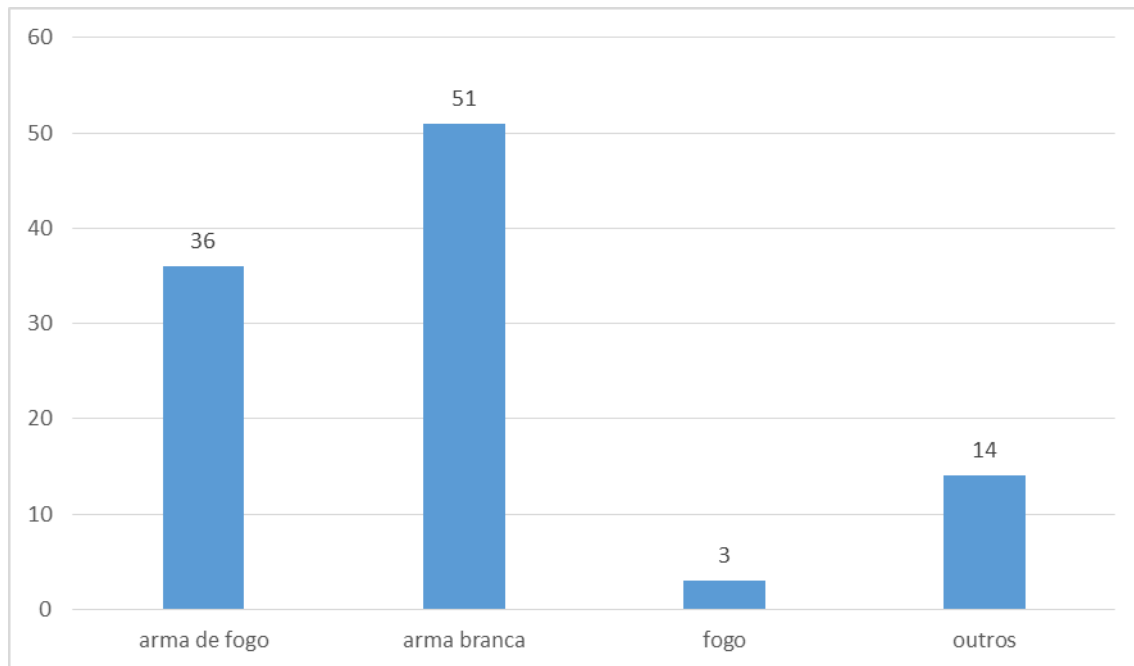
Número próximo ao anterior também foi apontado na pesquisa de Garcia e Silva (2016, p. 17) com 28,1% das mortes de mulheres por agressões no Brasil ocorreram no domicílio e 31,3% em via pública. A pesquisa ainda observou que na região norte do país o número de mortes em domicílios chega ao patamar de 30,8%.

4.4.4 Meios utilizados na agressão

Os meios utilizados para o cometimento da agressão foram alvo do estudo. O resultado é apresentado no gráfico 35.

Assim, o meio mais utilizado foi o denominado arma branca com 49% dos casos, em sua grande maioria faca, terço e punhal.

A arma de fogo foi utilizada em 34,61% dos casos. Em 13,46% foram utilizados materiais diversos como travesseiro, fio, atadura; e em 2,88% houve a utilização de fogo.

GRÁFICO 35 – MEIOS UTILIZADOS NA AGRESSÃO

Fonte: elaborado pela autora

Os resultados da pesquisa quanto a utilização de arma branca (49%) e arma de fogo (34,61%) divergiram dos resultados de Garcia e Silva (2016, p. 17), em que obteve 39% do que chamou de instrumento perfurante, cortante ou contundente e 44% com arma de fogo, dados relativos à região norte.

No entanto, o resultado da pesquisa foi próximo ao estudo realizado em São Paulo por Fernandes (2018, p. 13), no qual constatou que em 58% dos femicídios foram utilizados faca, foice ou canivete e 17% de arma de fogo.

Machado (2015, p. 41) ressalta a imposição do sofrimento nos casos de femicídio. Para ela, a utilização de arma branca indica “tanto a intenção de provocar aflição suplementar anterior à morte quanto o desejo de aniquilar fisicamente a mulher”. Em relação à utilização da arma de fogo, Machado (2015, p. 43) pondera que, na maioria das vezes, o agressor valeu da confiança da mulher para se aproximar.

4.4.5 Violência sexual

Para apurar a ocorrência do feminicídio sexual, quando a causa da morte é a própria violência sexual, buscou-se apurar sobre a existência desta violência. Contudo, em apenas dois casos houve o relato de sua existência – uma morte e uma tentativa, o que representou menos de 2% do universo estudado.

4.4.6 Motivos alegados em linhas gerais

A pesquisa não analisou de forma sistemática os motivos alegados, isso porque demandaria uma outra forma de pesquisa. Contudo, é possível perceber que na grande maioria dos casos existem alegações de ciúmes, sentimentos de posse, não aceitação do término.

Machado (2015, p. 45) faz considerações sobre os motivos de discussões por razões variadas e pode-se perceber “o argumento de que a ação do autor foi uma reação à conduta da mulher”. E que grande parte dos processos as alegações são relativas a ciúmes ou sentimento de posse em relação à vítima e inconformismo com o término do relacionamento.

Portanto, as mortes ou tentativas que as mulheres sofrem decorrem da cultura do patriarcado em resposta ao que se espera de conduta da mulher.

Outra observação de fácil constatação é a utilização de bebidas alcoólicas ou drogas. Machado (2015, p. 47) menciona que a recorrência da ingestão de bebida alcoólica não só pelo acusado, mas também por vítimas sobreviventes, são as vezes utilizadas para justificar os comportamentos agressivos.

Nesse sentido, a questão de saúde pública e educação demonstram necessária e aliadas ao combate desse tipo de agressão.

No entanto, “é preciso salientar que o álcool não é um fator determinante da violência e que assumir essa causalidade significa mascarar as causas sociais e estruturais desse fenômeno” (LEITES; MENEGHEL E HIRAKA, 2014, p. 651). Portanto não se pode culpabilizar o álcool pela violência contra a mulher, mas o abuso do álcool e outras drogas assim como a agressão podem estar respondendo a condicionantes comuns.

De toda sorte, a violência contra mulher encontra adubo nas mazelas sociais, assim para o seu combate também são necessários investimentos e atenção a questões básicas sociais, como saúde, educação e emprego.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho demonstrou e debateu a importância sobre o estudo da mortalidade feminina, especialmente na região em que se propôs o estudo, na cidade de Porto Velho e arredores – componentes da comarca judiciária.

A pesquisa apresentou como objetivo geral oferecer dados sistematizados sobre os crimes de feminicídio ocorridos na comarca de Porto Velho e apresentar aos gestores, comunidade e demais organizações para informar e instar a adoção de medidas de combate e como objetivos específicos: (i) fundamentar o combate ao feminicídio, (ii) mapear os casos de feminicídio na comarca de Porto Velho, de 2015 a 2017, e (iii) ofertar um relatório técnico com dados sistematizados a partir desse mapeamento.

Em relação ao primeiro objetivo específico – fundamentar o combate ao feminicídio, a seção 2, ao abordar os aspectos conceituais e terminológicos, retratou a necessidade da nomeação ao crime de violência contra as mulheres devido ao gênero, seja feminicídio ou feminicídio. E como tal posicionamento proporciona maior visibilidade para um fato que rotineiramente atinge muitas mulheres e crianças, numa forma de perpetuação da cultura do patriarcado.

Nessa perspectiva também, como consequência, a comunidade jurídica é impulsionada a tratar do assunto na legislação, tanto no aspecto internacional – tratados, pactos e declarações – como na legislação interna, à exemplo do Brasil que tanto criou figura típica para o crime de feminicídio como teve que atualizar e rever certos conteúdos de cunho machista grafados em sua legislação anteriormente.

Quanto ao segundo objetivo específico – mapear os casos de feminicídio na comarca de Porto Velho de 2015 a 2017, a pesquisa alcançou o proposto ao apresentar os resultados na seção 4, onde foi possível observar como os órgãos do judiciário tratam a questão, o perfil das vítimas e dos agressores, assim com o contexto da agressão.

Em relação aos dados processuais, foi observado que cerca de quase 20% dos processos iniciados nas Varas do Júri da comarca de Porto Velho apresentam pelo menos uma vítima do sexo feminino e que em quase metade deles houve a qualificadora do feminicídio, demonstrando a importância da figura jurídica específica para o caso.

O perfil das vítimas indicou serem mulheres jovens, entre 18 a 32 anos, solteiras, residentes da zona 4 da cidade de Porto Velho, de baixa escolaridade, a maioria mães e que 1 a cada 4 não possuía renda própria e as demais, profissão de baixa remuneração.

Os agressores são homens, em mais de 60% dos casos são ex-companheiros ou atuais, com estado civil de união estável, residentes da zona 4 da cidade de Porto Velho, de baixa escolaridade e com profissão de baixa remuneração.

A agressão foi cometida em sua maioria no domingo ou sábado, na zona urbana da cidade, quase 70% na residência da vítima e utilizando arma branca, como faca, terçado ou punhal.

Sobre o terceiro objetivo específico – ofertar um relatório técnico com dados sistematizados a partir do mapeamento dos casos ocorridos na comarca de Porto Velho entre os anos de 2015 a 2017, informa-se que o relatório intitulado como Mapa da Violência – Homicídio de Mulheres na comarca de Porto Velho, que está no Apêndice D, será entregue aos gestores após a aprovação pela banca avaliadora.

Assim, com o relatório entregue aos gestores, a pesquisa alcançará o seu objetivo geral de oferecer dados sistematizados sobre os crimes de femicídio ocorridos na comarca de Porto Velho e apresentar tanto aos gestores como à comunidade e demais organizações para informar e instar a adoção de medidas de combate.

Vale mencionar que o combate a esse tipo de violência vai muito além de penas mais duras, ou mesmo de tipificação penal. O combate efetivo exige a diminuição das mazelas sociais. A educação, como raiz de um povo desenvolvido, é o pilar principal de combate, seguido pelo emprego e saúde.

De todo modo, a pesquisa pretende influenciar os gestores na tomada de decisão especialmente para conscientizar da existência do problema e indicar os setores da sociedade que mais necessitam de investimentos específicos para o combate da violência contra a mulher na região.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico de investigação. **Revista Sociedade e Estado**. vol. 29, n. 2, p. 449-469, maio/agosto 2014.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Revista Estudo Feministas**, v. 23, n. 2, p. 501+, 2015. Disponível em: < <http://gogalegroup.ez8.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?&id=GALE|A434413363&v=2.1&u=capes&it=r&p=AONE&sw=w&authCount=1#> >. Acesso em 26 dez. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2017.

_____. **Decreto n. 1.973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. **Lei n. 13.104**, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

_____. Senado Federal. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM)**. Brasília: CPMIVCM, 2013.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Comentários ao tipo penal do feminicídio (art. 121, § 2º, VI do CP). **Dizer o Direito**, 11 mar. 2015. Disponível em: <<https://www.dizerodireito.com.br/2015/03/comentarios-ao-tipo-penal-do.html>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

CHIAROTTI, Susana. Contribuições ao debate sobre a tipificação penal do femicídio/feminicídio. **CLADEM**. 14 jun. 2011. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2013/10/CLADEM_TipificacaoFeminicidio2012.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2018.

CIDH. **Declaração Americana de Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm>. Acesso em 30 ago. 2018.

_____. **Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (1969)**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 30 ago. 2018.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance (Coord). **Raio X do feminicídio em SP: é possível evitar a morte**. São Paulo: Núcleo de Gênero MPSP. 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/2018%20-%20RAIOX%20do%20FEMINICIDIO%20pdf.pdf> Acesso em: 30 jul. 2018.

GARCIA, Leila Posenato; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. **Mortalidade de mulheres por agressões no Brasil: Perfil e estimativas corrigidas (2011-2013)**. Texto para discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Brasília: Rio de Janeiro, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2002. Disponível em < http://www.urca.br/itec/images/pdfs/modulo%20v%20-%20como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2018.

LA BOTZ, Dan., MÉXICO: girl's murder sad symbol of corporate power, child labor, female exploitation on the border. **Corp Watch**, 2 mar. 1999. Disponível em < <https://corpwatch.org/article/mexico-girls-murder-sad-symbol-corporate-power-child-labor-female-exploitation-border> >. Acesso em: 30 ago. 2018.

LAGARDE, Marcela. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio. **El dia**, V., fevereiro, 2004. Disponível em: <<https://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/art001.doc>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

LEITES, Gabriela Tomedi; MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKA, Vania Noemi. Homicídios femininos no Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. v. 17, n. 3, set. 2014.

LESSA, Daniele. **Rádio Câmara**. Faz dez anos que expressão “mulher honesta” foi retirada do Código Penal. 23.3.2015. Disponível em:<

<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/RADIOAGENCIA/484154-FAZ-DEZ-ANOS-QUE-EXPRESSAO-MULHER-HONESTA-FOI-RETIRADA-DO-CODIGO-PENAL.html>>. Acesso em 20 dez. 2017.

MACHADO, Marta Rodriguez de Assis. (Coord) **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/>. Acesso em: 30 jul. 2018.

MARGARITES, Ane Freitas; MENEGHEL, Stela Nazareth; CECCON, Roger Flores. Feminicídios na cidade de Porto Alegre: quantos são? quem são? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 20, n. 2, p. 225-236, jun. 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth et al. Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 2963-2970, 2017.

_____. Feminicídios: narrativas de crimes de gênero. **Interface**, v. 17, n. 46, p. 523-533, jul./set. 2013.

MINISTERIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília, 2015.

MORAES, Orlinda Cláudia R. de; MANSO, Flávia Vastano (Orgs). **Dossiê mulher 2018**. 13 v. Rio de Janeiro:RioSegurança. Instituto de Segurança Pública (ISP-RJ), 2018. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2018.pdf>. Acesso em 30 jul. 2018.

MUNIZ, Jerônimo Oliveira. Sobre o uso da variável raça-cor em estudos quantitativos. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 277-291, jun. 2010.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Assembleia Geral das Nações Unidas (18/12/1979). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm >. Acesso em 30 ago. 2018.

_____. **Declaração da Assembleia Geral sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. (07/11/1967). Disponível em: < <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/declaracao-sobre-a-eliminacao-da-discriminacao-contra-a-mulher.html> >. Acesso em 30. ago. 2018.

_____. **Declaração sobre a eliminação de violência contra a mulher**. Assembleia Geral das Nações Unidas (20/12/1993). Disponível em: < <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N94/095/05/PDF/N9409505.pdf?OpenElement> >. Acesso em 30. ago. 2018.

_____. **Declaração sobre a proteção da mulher e da criança em estados de emergência ou em conflito armado.** Assembleia Geral das Nações Unidas (14/12/1974). Disponível em: <
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/mulher6.htm> >. Acesso em 30. ago. 2018.

_____. **Declaração Universal dos Direitos do Homem.** Assembleia Geral das Nações Unidas (10/12/1948). Disponível em: <
<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 30 ago. 2018.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** Assembleia Geral das Nações Unidas (16/12/1966). Disponível em: <
http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf>. Acesso em 30 ago. 2018.

PASINATO, Wânia (Coord). **Diretrizes Nacionais Femicídio:** investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília: ONU Mulheres, 2016.

_____. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, n. 37, p. 219-246. jul.–dez. 2011.

_____. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas - onde avançamos? **Civitas**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232. maio-ago 2010.

RAMOS, Margarita Danielle. **Reflexões sobre o processo histórico-discursivo do uso da legítima defesa da honra no Brasil e a construção das mulheres.** Estudos Feministas. Florianópolis. 20(1):344, janeiro-abril/2012.

RAEDER, Savio. Ciclo de políticas: uma abordagem integradora dos modelos para análise de políticas públicas. **Perspectivas em Políticas Públicas**, v. VII, n. 13, p. 121-146, 2014

RIBEIRO, Ludmila; COUTO, Vinicius (orgs.). **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014. Disponível em < http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/dialogossobrejustica_tempo-medio-do-processo-de-homicidio.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2018.

RIBEIRO, Ludmila; MACHADO, Igor; SILVA, Klarissa. Tempo na ou da justiça criminal brasileira: uma discussão metodológica. **Opinião Pública**, v. 18, n. 2, p. 355-382, 2012.

ROMIO, Jakeline Aparecida Ferreira. **Femicídios no Brasil:** uma proposta de análise com dados do setor de saúde. 2017. Tese (Doutorado em Demografia). Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2017. Disponível em:<
http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/330347/1/Romio_JackelineAparecidaFerreira_D.pdf>. Acesso em 30 jul. 2018.

RONDONIA. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. **Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia**. 8. ed. 2017. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/images/COJE_2017_-_completa.pdf>. Acesso em 30 jul. 2018.

RONDONIAGORA. Polícia de RO prende 16 em operação contra o feminicídio; em todo o país já são mais de 640. Publicado em 24.8.2018. Disponível em: <<https://www.rondoniagora.com/geral/policia-de-ro-prende-16-em-operacao-contr-o-feminicidio-em-todo-o-pais-ja-sao-mais-de-640-video>>. Acesso em 24 ago. 2018.

RONDONIAOVIVO. Feminicídio: Justiça decreta prisão de acusado de matar adolescente em suite de motel. Publicado em 27.12.2018. Disponível em: <<http://rondoniaovivo.com/policia/noticia/2018/12/27/feminicidio-justica-decreta-prisao-preventiva-de-acusado-de-matar-adolescente-em-suite-de-motel.html>>. Acesso em 10 jan. 2019.

RUSSEL, Diana E.H. **The origin and importance of the term femicide**. Prepared for the international conference in Amsterdam titled Stop Femicide! That was organized by kurdish women for the first Women's Hearings in Cambodia titled "True Voices of Women under the khmer rouge regime on sexual violence". Dezembro de 2011. Disponível em:< http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html >. Acesso em 3 set. 2018.

_____. **Defining femicide**. Introductory speech presented to the United Nations Symposium on Femicide on 26.11.2012. Disponível em:< <http://www.dianarussell.com/defining-femicide-.html> >. Acesso em 3 set. 2018.

SANTIAGO, Álvarez; NATÁLIA, Castelnuovo Biraben. **Mulheres que matam**: duas sentenças contrastantes – dois casos similares. ILHA. v. 17, n. 1, p.33-54, jan./jul.2015

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados. **G1**, Monitor da Violência, 7 mar. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-feminicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso em 13 ago. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: FLACSO Brasil, 2015. Disponível em:< http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em 20 dez. 2017.

APÊNDICE A – INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS



Mestrado Profissional Interdisciplinar

DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

Instrumento de Coleta de Dados

Ficha de pesquisa nº: _____ Data: ___/___/___

Processo: _____ Vítima do sexo feminino sim () não ()

Nº de vítimas: _____ Quantas do sexo feminino: _____ Relação entre as vítimas: _____

Capitulação: _____

Conclusão: _____

Situação do processo: _____

Vítima

Idade: _____ Data de nascimento: ___/___/___ Raça/cor: branca () negra () parda () _____

Estado Civil: casada () solteira () união estável ()

Endereço de residência: _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Filhos: não () sim () nº _____ não informado ()

Outros: _____

Agressor

Sexo: masculino () feminino () Idade: _____ Data de nascimento: ___/___/___

Companheiro: atual () ex () Conhecido () Desconhecido () Parente () _____

Raça/cor: branca () negra () _____ Filhos: não () sim () nº _____ não informado ()

Estado Civil: casado () solteiro () união estável ()

End. residência: mesmo da vítima () outro () _____

Escolaridade: _____ Profissão: _____

Outros: _____

Agressão

Resultado morte () Tentativa () Data: ___/___/___ dia da semana: _____

Local: residência da vítima () espaço público () descrição _____

Zona rural () urbana () Endereço: _____

Meios utilizados: arma de fogo () arma branca () outros () descrição: _____

Violência sexual prévia: sim () não () Motivo _____

Outros _____

APÊNDICE B – OFÍCIO SOLICITANDO OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Ofício nº 43 / 2018 - CEPEP/SG/DIR-EMERON/EMERON

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
NESTA

Assunto: Solicitação de dados para pesquisa científica.

Senhor Presidente,

Visando subsidiar a pesquisa de mestrado com o título provisório Femicídio na Comarca de Porto Velho, da mestranda **Samile Dias Carvalho Batista** sob a orientação da professora doutora Carolina Yukari Veludo Watanabe, do programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em parceria com a Escola da Magistratura (EMERON), **solicito a relação de processos distribuídos no âmbito da 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Velho nos anos de 2015, 2016 e 2017.**

Informo que a pesquisa é quantitativa sendo imprescindível a relação discriminada dos processos.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá
Coordenador do DHJUS
Portaria nº 1153/2016/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Freitas Jacarandá**, **Usuário Externo**, em 07/02/2018, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0553800** e o código CRC **82F6CDD4**.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
R O N D Ô N I A

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3217-1036 - email: cgj@tjro.jus.br

DESPACHO - CGJ Nº 1098/2018

De ordem.

À STIC para atender o pedido de Id. 0553800, fornecendo a lista de processos distribuídos de 2015 a 2017 na 1ª e 2ª Vara do Tribunal do Júri, com assunto "Feminicídio".

Aguarde-se a resposta pelo prazo de 10 (dez) dias. Recebida, encaminhe-se ao requerente de ordem, arquivando o feito em seguida.

Na hipótese de não haver retorno da STIC, reitere-se.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO GOMES MAZZINI, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 09/02/2018, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0558208** e o código CRC **6187D9AF**.

APÊNDICE C – OFÍCIO SOLICITANDO ACESSO AOS PROCESSOS ARQUIVADOS

Ofício nº 196 / 2018 - CEPEP/SG/DIR-EMERON/EMERON

Porto Velho, 26 de março de 2018.

A sua Excelência o Senhor
Juiz de Direito **SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA**
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Nesta

Assunto: Autorização de acesso para pesquisa científica

Senhor Secretário-Geral,

A mestranda **Samile Dias Carvalho Batista**, matriculada no programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (DHJUS) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em parceria com a Escola da Magistratura (EMERON), se propôs a realizar pesquisa que aborda **O Femicídio na comarca de Porto Velho**, no período de 2015 a 2017.

A aluna tem o objetivo de traçar o perfil das vítimas e dos agressores. Informo que já foi disponibilizado a relação de processos distribuídos no âmbito da 1ª e 2ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca de Porto Velho no período compreendido na pesquisa (2015, 2016 e 2017) autorizado pelo SEI n. 0000140-14.2018.8.22.8700. Sendo necessário, no momento, autorização para acesso aos processos físicos para coleta dos demais dados.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que se digne em autorizar a mestranda **Samile Dias Carvalho Batista** a realizar sua pesquisa para que tenha acesso aos processos físicos que se encontram no Arquivo Geral, conforme relação em anexo.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá
Coordenador do DHJUS
Portaria nº 1153/2016/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Freitas Jacarandá**,
Usuário Externo, em 26/03/2018, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **0627755** e o código CRC **F0C5BB39**.

0000580-10.2018.8.22.8700

0627755v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-333 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

PROCESSO : 0000580-10.2018.8.22.8700
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO :

DESPACHO Nº 30787 / 2018 - GABSGE/SGE/PRESI/TJRO

Autorizo a mestrandia **Samile Dias Carvalho Batista**, servidora deste TJRO, a realizar sua pesquisa para que tenha acesso aos processos físicos que se encontram no Arquivo Geral, conforme relação por ela apresentada em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA**, **Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 04/04/2018, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0640228** e o código CRC **FA676846**.

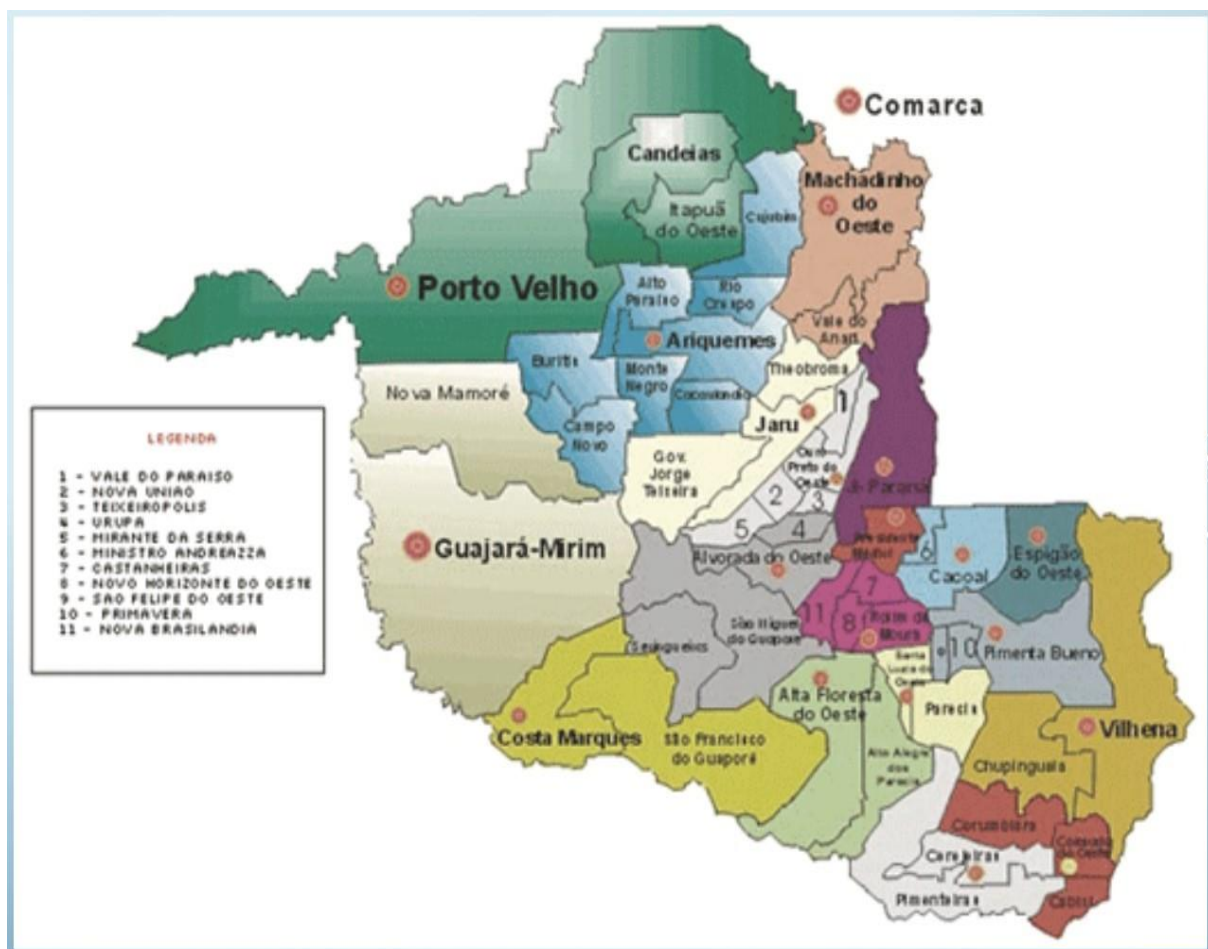
0000580-10.2018.8.22.8700

0640228v2

APÊNDICE D – MAPA DA VIOLÊNCIA: HOMICÍDIO DE MULHERES NA COMARCA DE PORTO VELHO

MAPA DA VIOLÊNCIA

HOMICÍDIO DE MULHERES NA COMARCA DE PORTO VELHO



Fonte: <https://jornalgeografico.blogspot.com/2016/11/geografia-de-rondonia-localizacao.html>

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
INTRODUÇÃO	4
ASPECTOS PROCESSUAIS	5
PERFIL DAS VÍTIMAS	9
PERFIL DOS AGRESSORES	19
CONTEXTO DA AGRESSÃO	28
CONSIDERAÇÕES	37
RECOMENDAÇÕES	42

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o primeiro Mapa da Violência Homicídio de Mulheres na Comarca de Porto Velho, que tem como objetivo oferecer dados sistematizados sobre os crimes ocorridos na comarca e apresentar aos gestores, comunidade e demais organizações para informar e instar a adoção de medidas de combate ao crime de femicídio/feminicídio.

O trabalho é consequência da pesquisa intitulada “Vítimas do Femicídio na comarca de Porto Velho: quem somos, como somos agredidas, quem nos agride e como a justiça nos trata” do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar de Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça da Universidade Federal de Rondônia em parceria com a Escola da Magistratura de Rondônia.

Os dados aqui relatados são provenientes dos processos distribuídos nos anos de 2015 a 2017 entre as duas Varas competentes para apuração e julgamento dos crimes contra a vida da comarca de Porto Velho (1ª e 2ª Vara do Júri da Comarca de Porto Velho).

A comarca de Porto Velho é composta por três municípios: Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã d’Oeste, além de nove distritos: Abunã, Calama, Extrema de Rondônia, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Mutum-Paraná, Nova Califórnia, São Carlos e Vista Alegre do Abunã. A pesquisa contemplou os dados referentes a toda essa extensão territorial.

A sistematização dos dados permite uma leitura mais acurada sobre os crimes dessa natureza, permitindo que os gestores, comunidade e demais organizações possam realizar trabalhos de prevenção no grupo mais vulnerável.

Ainda pretendemos que o trabalho colabore com a comunidade acadêmica para pesquisas futuras e de quem sabe, continuidade de atualização na produção do Mapa da Violência. Para tanto, os dados estão dispostos de tal maneira a permitir/facilitar a continuação da pesquisa por novos amantes e combatentes quanto ao tema.

Samile Dias Carvalho e Carolina Yukari Veludo Watanabe
Pesquisadoras

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é algo pujante e uma estratégia jurídica para o combate daquela violência que resulta em morte (ou tentativa) foi a tipificação desse tipo de crime como feminicídio.

Além disso, tanto a Convenção de Belém do Pará como a Lei Maria da Penha estabelecem a necessidade de coleta de dados e sua sistematização para avaliar a eficiência de medidas tomadas para prevenir, punir e erradicar esse tipo de transgressão.

Contudo, acontece que todo o país carece desses dados. Assim, apesar da ocorrência frequente na região de Porto Velho, não haviam estatísticas mais aprofundadas sobre a temática.

Desta forma, visando o combate efetivo é que se propôs o estudo sobre os casos existentes a fim de colher os dados e sistematizá-los para subsidiar a tomada de decisões dos gestores na implantação de políticas públicas.

Vale lembrar que o trabalho busca auxiliar quanto às percepções e definição do problema, dentro do ciclo de políticas públicas, permitindo a formulação dos programas com parâmetros acerca dos beneficiários e recursos envolvidos necessários ao seu combate.

Ademais, outras organizações, como terceiro setor, podem utilizar as informações aqui prestadas para colaborar no combate a violência contra a mulher.

Os dados foram classificados em quatro categorias: aspectos processuais, perfil das vítimas, perfil dos agressores e contexto da agressão.

Por fim, observa-se que o trabalho utiliza o termo **femicídio** como o homicídio cometido contra a vítima do sexo feminino, e **feminicídio** quando a razão do crime é motivada pela “condição do sexo feminino”, conforme a descrição do Código Penal Brasileiro.

ASPECTOS PROCESSUAIS

Sobre os aspectos processuais a pesquisa indicou que:

- Cerca de quase 20% dos processos iniciados nas Varas do Júri da comarca de Porto Velho apresentam pelo menos uma vítima do sexo feminino.
- Quase metade (45,19%) dos processos com vítimas do sexo feminino tiveram a qualificadora do feminicídio inserida na denúncia do Ministério Público do Estado de Rondônia.
- Cerca de 34,78% dos processos iniciados como feminicídio tiveram condenação.
- A pena média para os casos de feminicídio é de 15 anos 6 meses e 15 dias de reclusão, enquanto para a tentativa é de 7 anos e 9 meses de reclusão.
- Dos processos com vítimas do sexo feminino 78,85% apresentaram uma única vítima.

Apresentamos abaixo os gráficos e tabelas relacionados aos dados mencionados:

Tabela 1: Número de processos distribuídos e sexo da vítima

Processos distribuídos e sexo da vítima	2015	2016	2017
pelo menos 1 vítima do sexo feminino	32	31	50
apenas do sexo masculino	144	122	207
total	176	153	257

Obs.: Apesar da constatação de que em 113 processos havia pelo menos uma vítima do sexo feminino a pesquisa teve acesso a somente 104 processos físicos, dos quais os próximos dados são apresentados.

Tabela 2: Percentual de processos distribuídos e sexo da vítima

Percentual de processos distribuídos e sexo da vítima	2015	2016	2017
pelo menos 1 vítima do sexo feminino	18,18%	20,26%	19,45%
apenas do sexo masculino	81,82%	79,74%	80,55%

Gráfico 1: Número de processos distribuídos e sexo da vítima

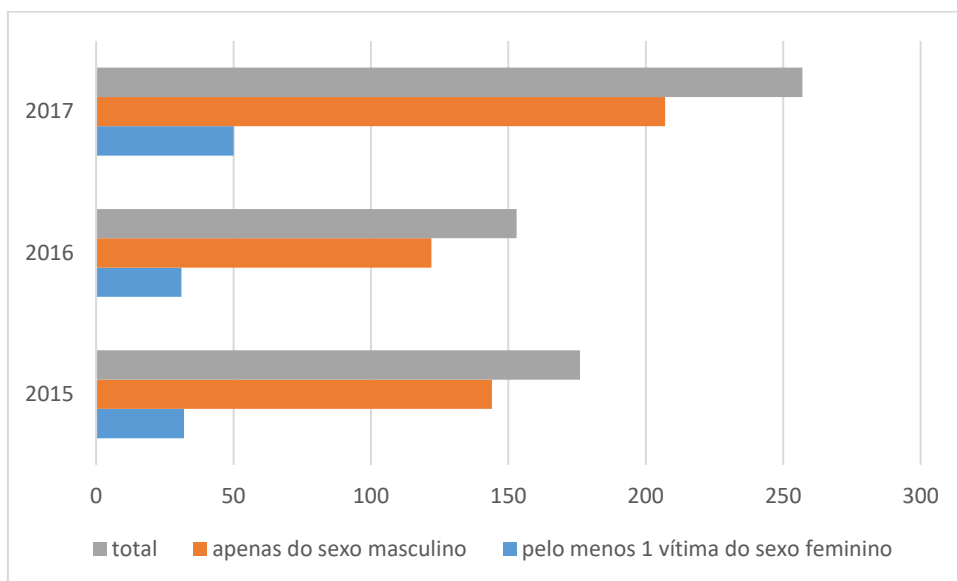


Tabela 3: Capitulação legal nos processos

Capitulação legal nos processos	2015	2016	2017
homicídio simples	8	3	7
homicídio privilegiado	1	1	1
homicídio qualificado (outros)	11	12	13
feminicídio	9	13	25
total	29	29	46

Tabela 4: Percentual capitulação legal nos processos

Percentual capitulação legal	2015	2016	2017
homicídio simples	27,59%	10,34%	15,22%
homicídio privilegiado	3,45%	3,45%	2,17%
homicídio qualificado (outros)	37,93%	41,38%	28,26%
feminicídio	31,03%	44,83%	54,35%

Gráfico 2: Evolução da capitulação legal nos processos

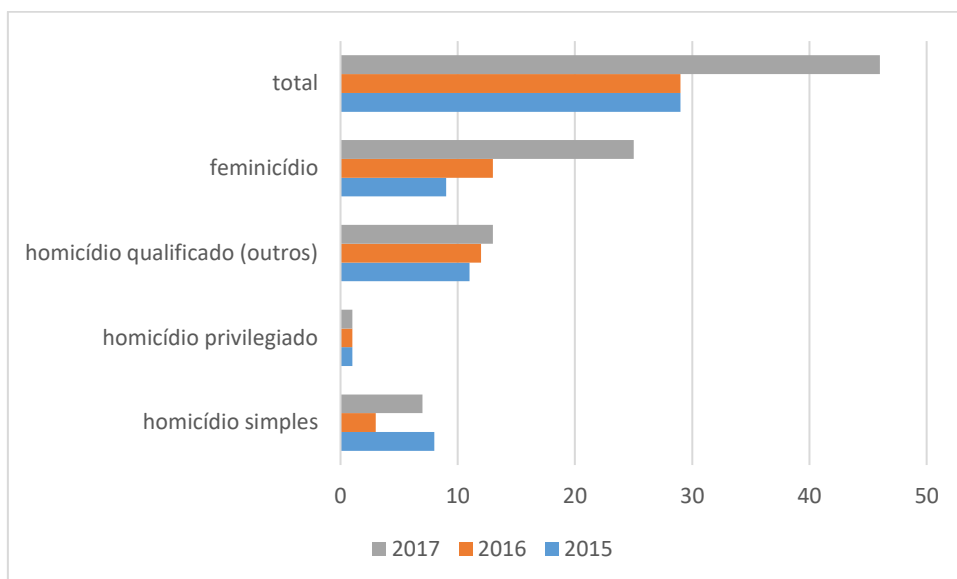


Tabela 5: Resultado dos processos de feminicídio

Resultado dos processos de feminicídio	2015	2016	2017
condenação	7	6	3
absolvição	0	0	4
desqualificação	1	1	3
desclassificação	1	3	12
em trâmite	0	2	3
total	9	12	25

Obs. 1: Um processo iniciado em 2016 foi extinto pela morte do agressor, por esse motivo não constou na relação da tabela 5 e seguintes.

Obs. 2: A pesquisa considerou como desqualificado àqueles processos em que a qualificadora de feminicídio foi retirada, contudo manteve-se como crime de homicídio. E como desclassificado àqueles processos em que a conduta foi considerada como outro tipo de crime, geralmente lesão corporal.

Tabela 6: Percentual dos processos de feminicídio

Percentual resultado dos processos de feminicídio	2015	2016	2017
condenação	77,78%	50,00%	12,00%
absolvição	0,00%	0,00%	16,00%
desqualificação	11,11%	8,33%	12,00%
desclassificação	11,11%	25,00%	48,00%
em trâmite	0,00%	16,67%	12,00%

Gráfico 3: Resultado dos processos de feminicídio

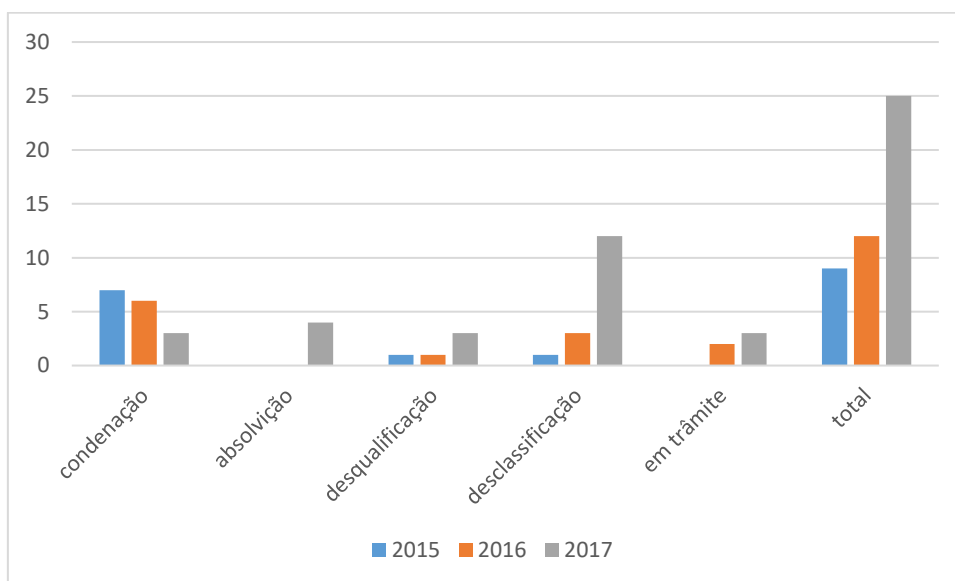


Tabela 7: Pena média nos processos do feminicídio

Pena média para o feminicídio	2015	2016	2017
consumado	15 anos e 5 meses	15 anos 11 meses e 28 dias	12 anos e 6 meses
tentado	7 anos e 8 meses	0	8 anos

Obs.: Um caso de tentativa de feminicídio iniciado em 2017 apresentou tempo de pena muito mais elevado (13 anos e 4 meses) e foi excluído para o cálculo da média.

Tabela 8: Número de vítimas nos processos

Número de vítimas nos processos	2015	2016	2017
apenas 1	21	22	39
mais de 1	8	7	7

Obs. 1: Número de vítimas diretas, também classificadas como vítimas nos processos judiciais, ou seja, que também sofreram agressão.

Obs. 2: Em 22 casos dos 104 estudados houve mais uma vítima. A segunda vítima foi o parceiro de um novo relacionamento (8 casos), parentes (7 casos), amigos (6 casos) e desconhecido (1 caso).

Obs. 3: Em 5 casos a segunda vítima também era uma mulher, contudo, em apenas 3 a segunda vítima sofreu feminicídio ou tentativa. Assim, foi utilizado para os demais aspectos da pesquisa o total de 107 vítimas.

Tabela 9: Percentual do número de vítimas nos processos

Percentual do número de vítimas nos processos	2015	2016	2017
apenas 1	72,41%	75,86%	84,78%
mais de 1	27,59%	24,14%	15,22%

PERFIL DAS VÍTIMAS

As informações coletadas em relação ao perfil das vítimas dão conta que:

- Mais de 50% das vítimas está na faixa etária de 18 a 32 anos.
- Aproximadamente 52% das vítimas era solteira.
- A zona de maior residência das vítimas é a zona 4¹ (bairros: Aponiã, Juscelino Kubitschek, Tiradentes, Cascalheira, Cuniã, Escola de Polícia, Igarapé, Lagoinha, Planalto, Tancredo Neves, Teixeirão, Três Marias, Pantanal, Esperança da Comunidade e Maringá) de Porto Velho, com 25% das vítimas.
- Vítimas não escolarizadas representaram 11%, e com ensino fundamental 55%.
- Mais de 25% das vítimas não possuíam renda, por ser “do lar”, estudante ou desempregada.
- Grande parte das vítimas, cerca de 74%, possui ao menos um filho.
- Em 52% dos casos os filhos são comuns com o agressor.
- Cerca de 65% dos filhos são crianças (até 11 anos), a faixa etária de maior recorrência é de 2 a 5 anos.

Apresentamos abaixo os gráficos e tabelas relacionados aos dados mencionados:

¹Zona classificada de acordo com <
<https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/mapadezonasurbanasconformelein.097-99.pdf>>. Acesso em 10/01/19.

Tabela 10: Idade das vítimas

Idade das vítimas	2015	2016	2017
< 18	1	3	6
18 a 22	5	3	10
23 a 27	2	9	7
28 a 32	4	4	10
33 a 37	6	2	9
38 a 42	4	0	3
43 a 47	2	2	0
48 a 52	2	4	1
53 >	3	2	1

Obs.: Em dois casos (ambos iniciados em 2017) não foi possível a coleta da informação quanto a idade da vítima.

Tabela 11: Percentual da idade das vítimas

Percentual da idade das vítimas	2015	2016	2017
< 18	3,45%	10,34%	12,77%
18 a 22	17,24%	10,34%	21,28%
23 a 27	6,90%	31,04%	14,89%
28 a 32	13,79%	13,79%	21,28%
33 a 37	20,69%	6,90%	19,15%
38 a 42	13,79%	0,00%	6,37%
43 a 47	6,90%	6,90%	0,00%
48 a 52	6,90%	13,79%	2,13%
53 >	10,34%	6,90%	2,13%

Gráfico 4: Percentual da idade das vítimas

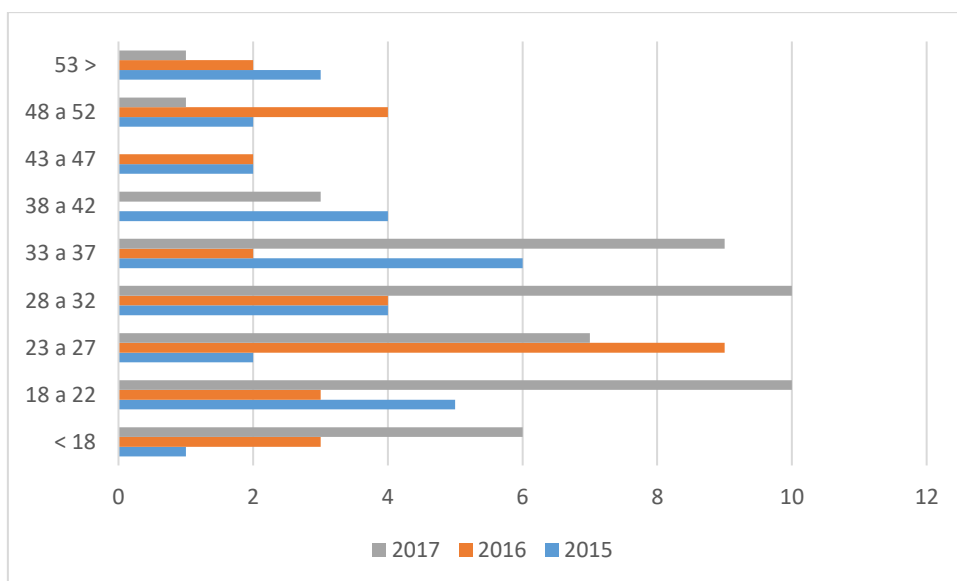


Tabela 12: Estado civil das vítimas

Estado civil das vítimas	2015	2016	2017
solteira	17	10	29
união estável	10	16	18
casada	2	3	1

Obs.: A informação não foi obtida em um caso iniciado em 2017.

Tabela 12: Percentual do estado civil das vítimas

Percentual do estado civil das vítimas	2015	2016	2017
solteira	58,62%	34,48%	60,42%
união estável	34,48%	55,17%	37,50%
casada	6,90%	10,35%	2,08%

Gráfico 5: Percentual do estado civil das vítimas

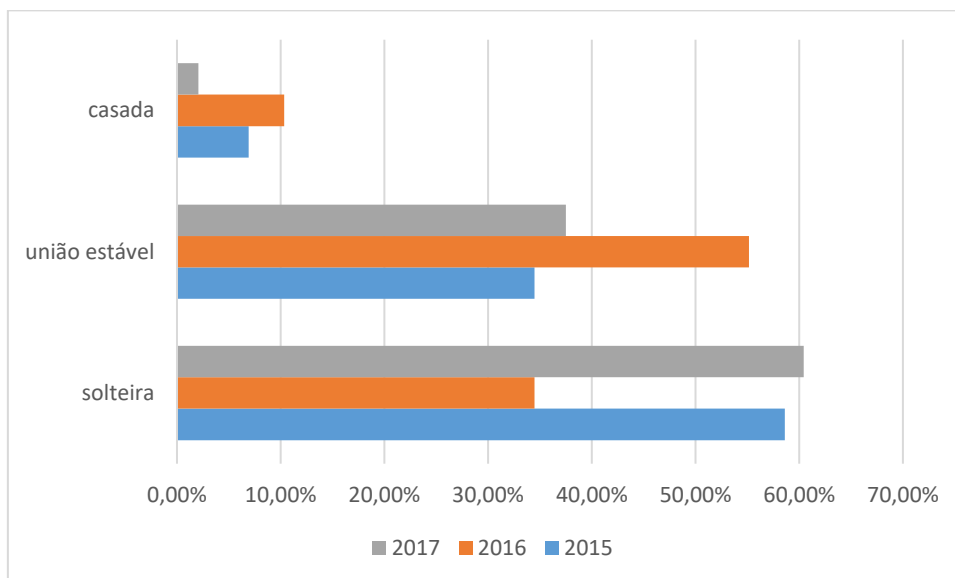


Tabela 13: Residência das vítimas

Residência das vítimas	2015	2016	2017
Porto Velho	24	18	39
Candeias do Jamari	0	6	8
Itapuã d'Oeste	0	1	0
Distritos	4	4	2
outros	1	0	0

Obs. 1. A comarca de Porto Velho é composta por 3 cidades (Porto Velho, Candeias do Jamari e Itapuã d'Oeste) e nove distritos (Abunã, Calama, Extrema de Rondônia, Fortaleza do Abunã, Jaci-Paraná, Mutum-Paraná, Nova Califórnia, São Carlos e Vista Alegre do Abunã)

Obs. 2. Os distritos que apresentaram vítima são: Extrema, Jaci-Paraná, Mutum-Paraná, Nova Califórnia e União Bandeirantes.

Tabela 14: Percentual residência das vítimas

Percentual residência das vítimas	2015	2016	2017
Porto Velho	82,76%	62,07%	79,60%
Candeias do Jamari	0,00%	20,69%	16,33%
Itapuã d'Oeste	0,00%	3,45%	0,00%
Distritos	13,79%	13,79%	4,07%
outros	3,45%	0,00%	0,00%

Figura 1 – Zonas da região urbana de Porto Velho



Fonte: <https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/docman/mapadezonasurbanasconformelein.097-99.pdf>

Obs. A figura 1 foi utilizada como critério definidor das zonas urbanas da cidade Porto Velho.

Tabela 15: Residência das vítimas por zona de Porto Velho

Residência das vítimas por zona de Porto Velho	2015	2016	2017
zona 1	4	4	3
zona 2	2	1	6
zona 3	4	3	9
zona 4	5	5	10
zona 5	4	2	3
sem zona definida	4	1	4
outros bairros	1	1	2
zona rural	0	1	2

Obs. Em outros bairros estão os indicados como Ayrton Senna e Monte Sinai

Tabela 16: Percentual residência das vítimas por zona de Porto Velho

Percentual residência das vítimas por zona de Porto Velho	2015	2016	2017
zona 1	16,67%	22,22%	7,69%
zona 2	8,33%	5,55%	15,38%
zona 3	16,67%	16,67%	23,08%
zona 4	20,83%	27,78%	25,64%
zona 5	16,67%	11,13%	7,69%
sem zona definida	16,67%	5,55%	10,26%
outros bairros	4,16%	5,55%	5,13%
zona rural	0,00%	5,55%	5,13%

Gráfico 6: Percentual residência das vítimas por zona de Porto Velho

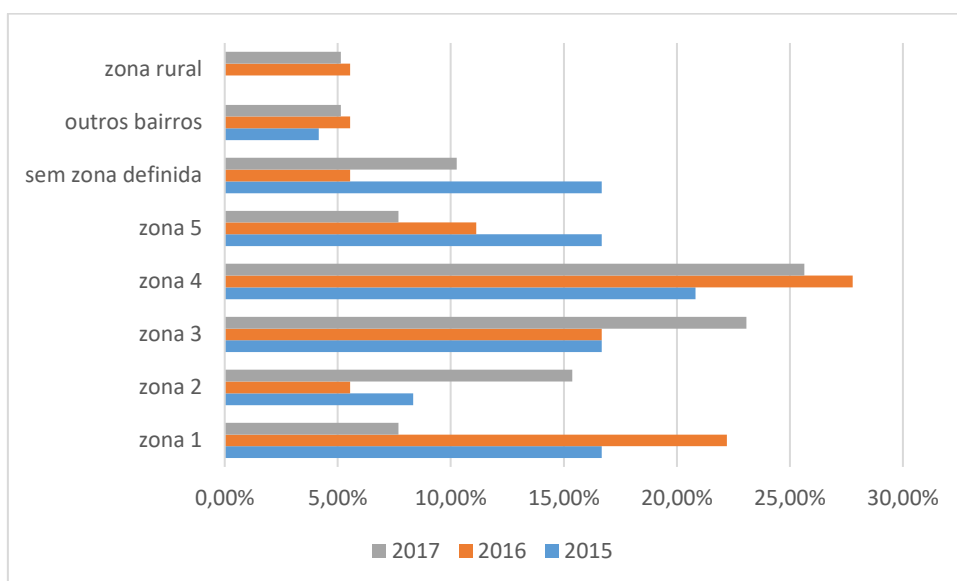


Tabela 17: Escolaridade das vítimas

Escolaridade das vítimas	2015	2016	2017
não alfabetizada	1	1	0
alfabetizada	0	0	2
ensino fundamental	4	6	10
ensino médio	5	3	4
não informado	19	19	33

Tabela 18: Percentual da escolaridade das vítimas

Percentual da escolaridade das vítimas	2015	2016	2017
não alfabetizada	3,45%	3,45%	0,00%
alfabetizada	0,00%	0,00%	4,08%
ensino fundamental	13,79%	20,69%	20,41%
ensino médio	17,24%	10,34%	8,16%
não informado	65,52%	65,52%	67,35%

Gráfico 7: Percentual escolaridade das vítimas

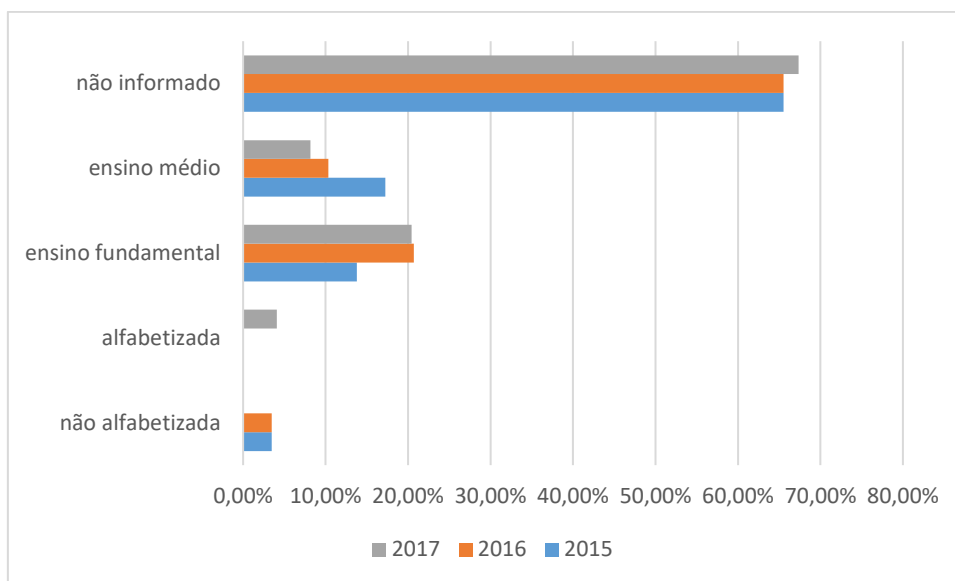


Tabela 19: Profissão das vítimas

Profissão das vítimas	2015	2016	2017
estudante	0	3	6
"do lar"	4	4	7
desempregada	0	2	1
cabeleireira/manicure	1	1	1
atendente/auxiliar administrativo	1	1	3
comerciante/vendedora/autônoma	1	1	5
diarista/doméstica	1	2	4
agricultora/pescadora/caseira	0	3	1
cozinheira/padeira/copeira	2	1	3
zeladora/serviços gerais	2	1	1
outros	4	2	5
não informado	13	8	12

Obs. Na categoria de outros estão incluídos as profissões mencionadas de aposentada, corretora de imóveis, frentista, garçomete, pedreira, prostituta, servidora pública e vigilante.

Tabela 20: Percentual profissão das vítimas

Profissão das vítimas	2015	2016	2017
estudante	0,00%	10,34%	12,24%
"do lar"	13,79%	13,79%	14,29%
desempregada	0,00%	6,90%	2,04%
cabeleireira/manicure	3,45%	3,45%	2,04%
atendente/auxiliar administrativo	3,45%	3,45%	6,12%
comerciante/vendedora/autônoma	3,45%	3,45%	10,20%
diarista/doméstica	3,45%	6,90%	8,16%
agricultora/pescadora/caseira	0,00%	10,34%	2,04%
cozinheira/padeira/copeira	6,90%	3,45%	6,12%
zeladora/serviços gerais	6,90%	3,45%	2,04%
outros	13,79%	6,90%	10,20%
não informado	44,82%	27,58%	24,51%

Gráfico 8: Percentual profissão das vítimas

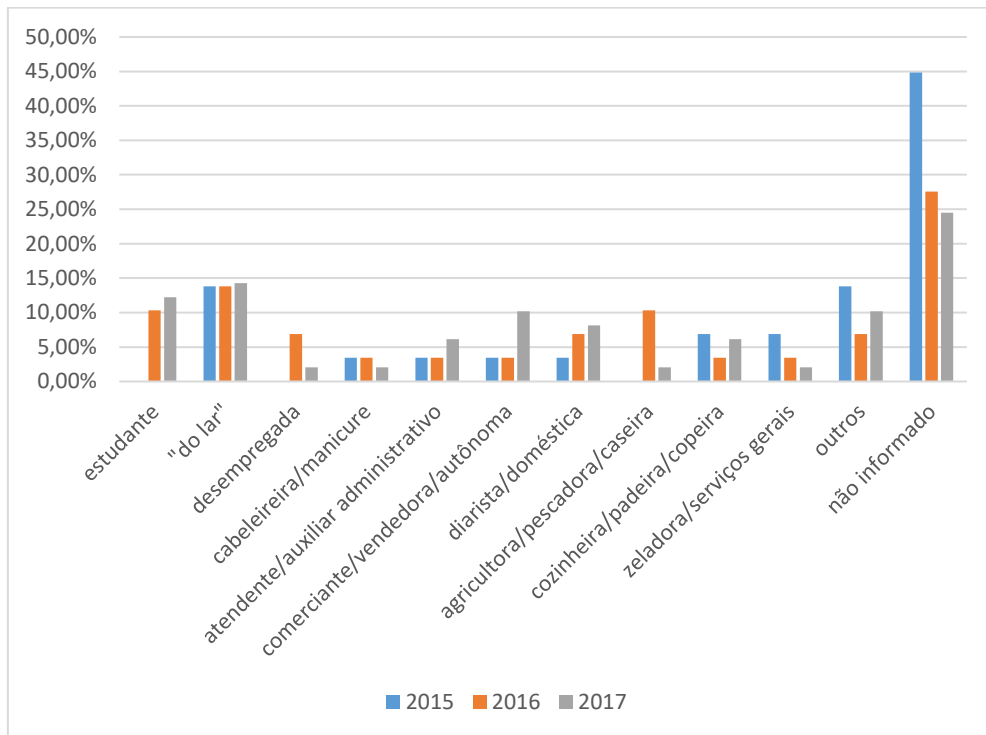


Tabela 21: Vítimas e filhos

Vítimas e filhos	2015	2016	2017
com filhos	20	20	21
sem filhos	2	5	14
não informado	7	4	14

Obs. 5 vítimas estavam gestantes na época da agressão.

Tabela 22: Percentual de vítimas e filhos

Percentual de vítimas e filhos	2015	2016	2017
com filhos	68,97%	68,97%	42,86%
sem filhos	6,90%	17,24%	28,57%
não informado	24,13%	13,79%	28,57%

Gráfico 9: Percentual de vítimas e filhos

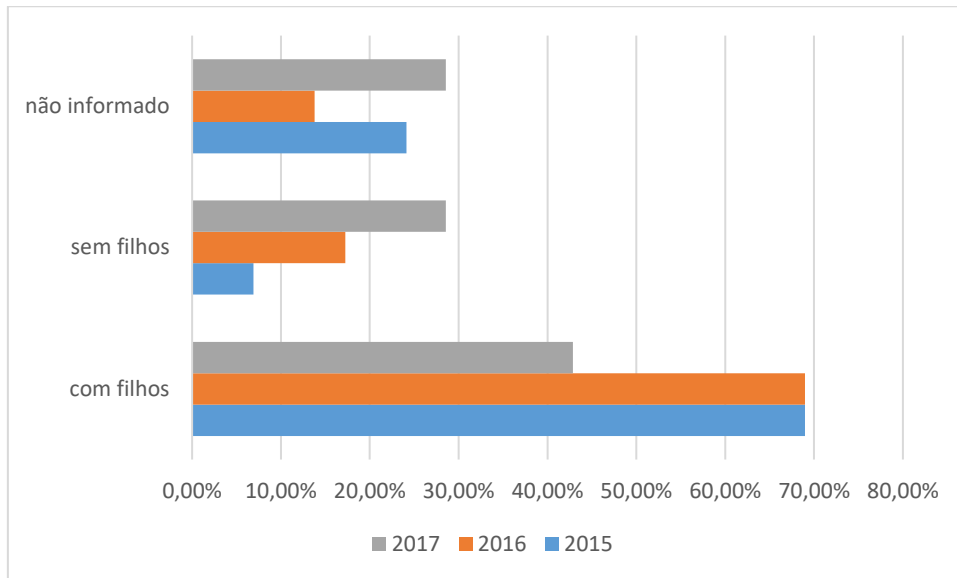


Tabela 23: Vítimas com filhos comuns ao agressor e exclusivos

Vítimas com filhos	2015	2016	2017
ao menos um filho comum	10	13	9
somente filhos exclusivos	10	7	12

Tabela 24: Percentual de vítimas com filhos comuns ao agressor e exclusivos

Percentual vítimas com filhos	2015	2016	2017
ao menos um filho comum	50%	65%	42,86%
somente filhos exclusivos	50%	35%	57,14%

Gráfico 10: Percentual vítimas com filhos comuns ao agressor e exclusivos

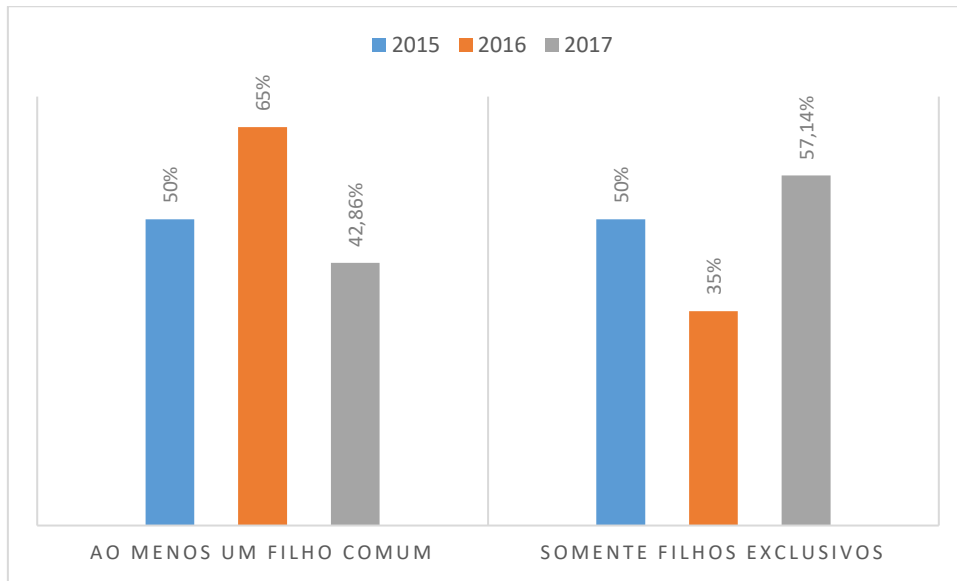


Tabela 25: Idade dos filhos das vítimas

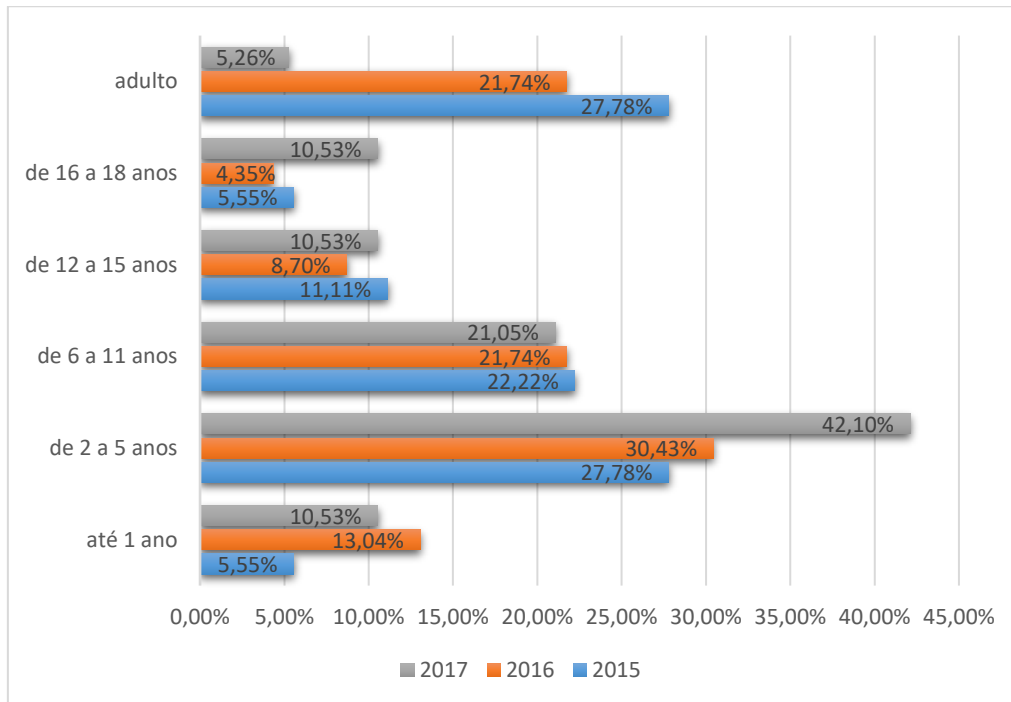
Idade dos filhos das vítimas	2015	2016	2017
até 1 ano	1	3	2
de 2 a 5 anos	5	7	8
de 6 a 11 anos	4	5	4
de 12 a 15 anos	2	2	2
de 16 a 18 anos	1	1	2
adulto	5	5	1

Obs. A informação foi coletada apenas em 38 casos.

Tabela 26: Percentual da idade dos filhos das vítimas

Idade dos filhos das vítimas	2015	2016	2017
até 1 ano	5,55%	13,04%	10,53%
de 2 a 5 anos	27,78%	30,43%	42,10%
de 6 a 11 anos	22,22%	21,74%	21,05%
de 12 a 15 anos	11,11%	8,70%	10,53%
de 16 a 18 anos	5,55%	4,35%	10,53%
adulto	27,78%	21,74%	5,26%

Gráfico 11: Percentual da idade dos filhos



PERFIL DOS AGRESSORES

Em relação ao perfil dos agressores a pesquisa indicou que:

- Mais de 93% dos agressores são do sexo masculino.
- Aproximadamente 61% dos agressores tiveram relação amorosa com as vítimas (atuais ou exs).
- A faixa etária de maior incidência dos agressores é de 23 a 27 anos com quase 22%, seguida pela faixa de 18 a 22 anos com 19,27%.
- A união estável foi o estado civil de mais de 48% dos agressores.
- Cerca de 37% dos agressores residiam com a vítima.
- A zona de maior residência dos agressores é a zona 4 (bairros: Aponiã, Juscelino Kubitschek, Tiradentes, Cascalheira, Cuniã, Escola de Polícia, Igarapé, Lagoinha, Planalto, Tancredo Neves, Teixeira, Três Marias, Pantanal, Esperança da Comunidade e Maringá) de Porto Velho com 31%.
- Agressores não escolarizados representaram 8%, e com ensino fundamental 63%.

- A profissão com mais frequência é a de pedreiro ou servente (23%), seguida por serviços gerais (13%)
- Grande parte dos agressores, cerca de 71%, possui ao menos um filho.

Apresentamos abaixo os gráficos e tabelas relacionados aos dados mencionados:

Tabela 27: Sexo do agressor

Sexo do agressor	2015	2016	2017
masculino	29	27	46
feminino	2	2	3

Obs. Em 5 casos houve mais de um agressor, totalizando um universo de 109 agressores.

Tabela 28: Percentual do sexo do agressor

Sexo do agressor	2015	2016	2017
masculino	93,55%	93,10%	93,88%
feminino	6,45%	6,90%	6,12%

Tabela 29: Relação entre agressor e vítima

Relação entre agressor e vítima	2015	2016	2017
atual companheiro	7	15	16
ex-companheiro	11	8	10
parente	1	1	3
conhecido	9	4	17
desconhecido	3	1	3

Obs. 1. Na classe de parente foram encontrados padrasto, cunhado, neto e irmão.

Obs. 2. Os conhecidos eram vizinho, dono de bar frequentado pela vítima, colega de trabalho, amigo da família e esposo de inimiga da vítima.

Tabela 30: Percentual relação entre agressor e vítima

Relação entre agressor e vítima	2015	2016	2017
atual companheiro	22,58%	51,72%	32,65%
ex-companheiro	35,48%	27,59%	20,42%
parente	3,23%	3,45%	6,12%
conhecido	29,03%	13,79%	34,69%
desconhecido	9,68%	3,45%	6,12%

Gráfico 12: Percentual relação entre agressor e vítima

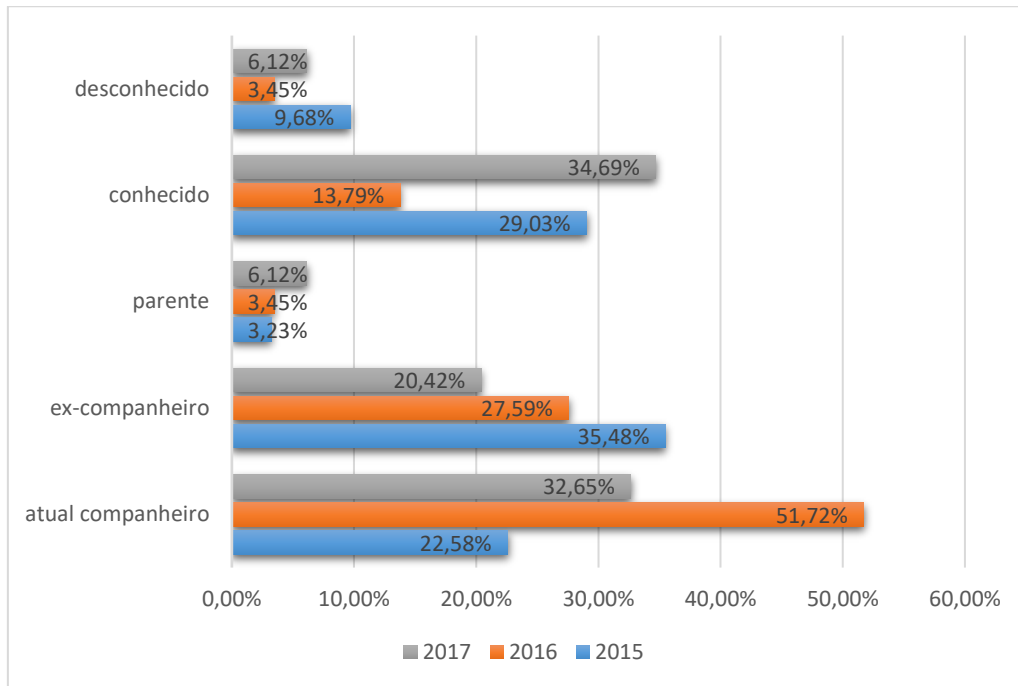


Tabela 31: Idade dos agressores

Idade dos agressores	2015	2016	2017
18 a 22	7	4	10
23 a 27	6	5	13
28 a 32	8	4	4
33 a 37	2	6	10
38 a 42	2	4	5
43 a 47	1	2	2
48 a 52	3	2	1
53 >	2	2	4

Tabela 32: Percentual da idade dos agressores

Percentual da idade dos agressores	2015	2016	2017
18 a 22	22,58%	13,79%	20,42%
23 a 27	19,35%	17,24%	26,52%
28 a 32	25,81%	13,79%	8,16%
33 a 37	6,45%	20,69%	20,42%
38 a 42	6,45%	13,79%	10,20%
43 a 47	3,23%	6,90%	4,08%
48 a 52	9,68%	6,90%	2,04%
53 >	6,45%	6,90%	8,16%

Gráfico 13: Percentual da idade dos agressores

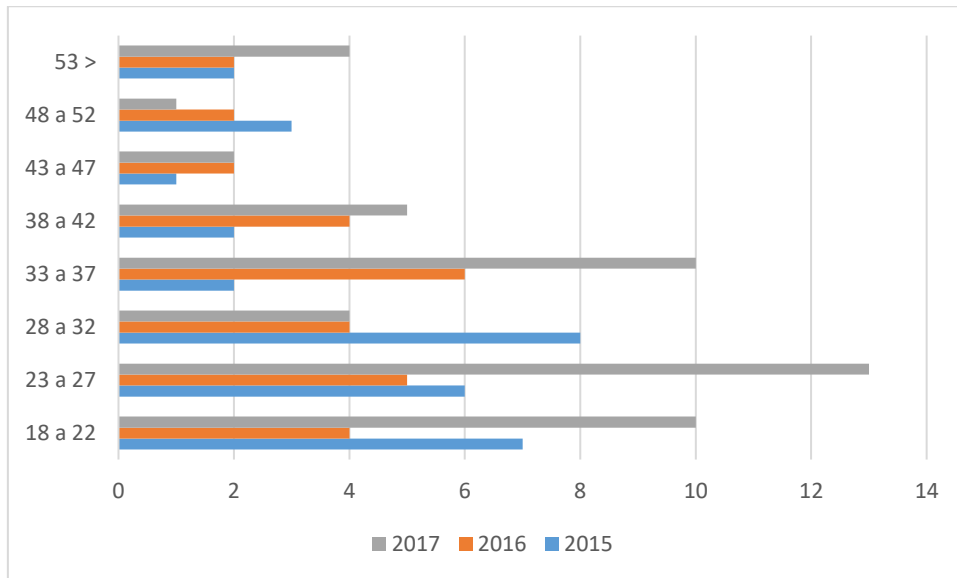


Tabela 33: Estado civil dos agressores

Estado civil dos agressores	2015	2016	2017
solteiro	19	9	22
união estável	12	18	22
casado	0	2	4

Tabela 34: Percentual estado civil dos agressores

Percentual estado civil dos agressores	2015	2016	2017
solteiro	61,29%	31,03%	45,83%
união estável	38,71%	62,07%	45,83%
casado	0,00%	6,90%	8,34%

Gráfico 14: Percentual estado civil dos agressores

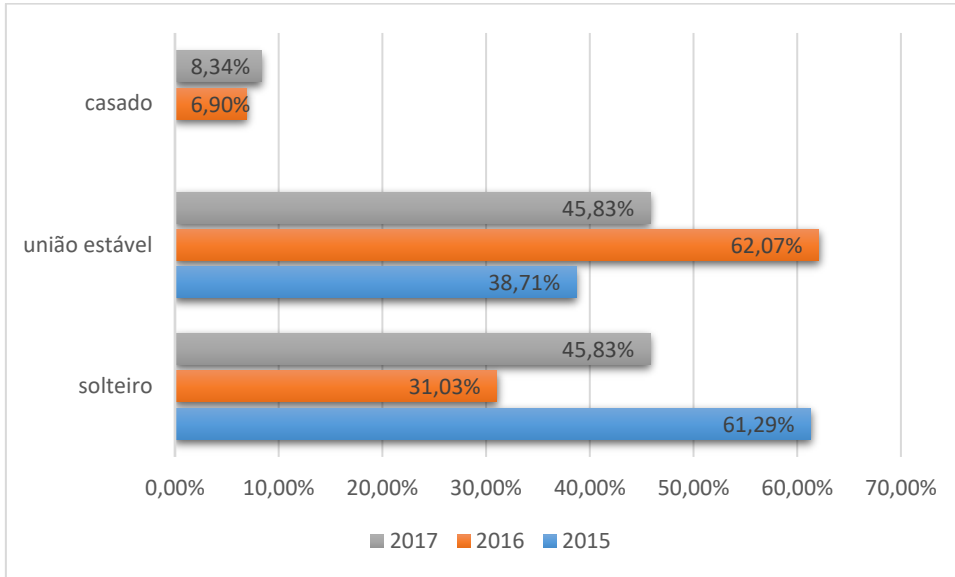


Tabela 35: Endereço do agressor em relação à vítima

Endereço do agressor em relação à vítima	2015	2016	2017
mesmo endereço	10	16	15
diverso	21	13	34

Tabela 36: Percentual endereço do agressor em relação à vítima

Percentual endereço do agressor em relação à vítima	2015	2016	2017
mesmo endereço	32,26%	55,17%	30,61%
diverso	67,74%	44,83%	69,39%

Gráfico 15: Percentual endereço do agressor em relação à vítima

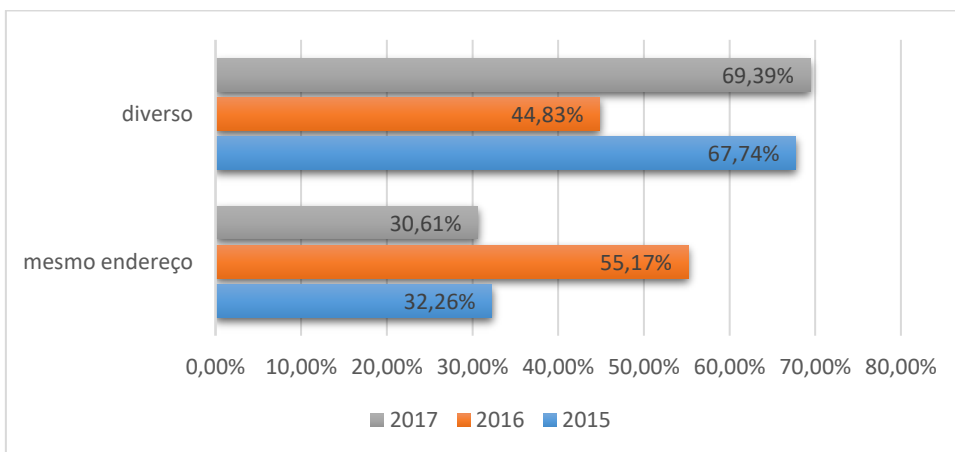


Tabela 37: Residência dos agressores

Residência dos agressores	2015	2016	2017
Porto Velho	25	18	40
Candeias do Jamari	0	6	7
Itapuã d'Oeste	0	1	0
Distritos	5	4	2
outros	1	0	0

Tabela 38: Percentual residência dos agressores

Percentual residência dos agressores	2015	2016	2017
Porto Velho	80,65%	62,07%	81,63%
Candeias do Jamari	0,00%	20,69%	14,28%
Itapuã d'Oeste	0,00%	3,45%	0,00%
Distritos	16,13%	13,79%	4,09%
outros	3,22%	0,00%	0,00%

Tabela 39: Residência dos agressores por zona de Porto Velho

Residência dos agressores por zona de Porto Velho	2015	2016	2017
zona 1	3	3	4
zona 2	2	0	5
zona 3	6	4	9
zona 4	8	6	11
zona 5	2	2	4
sem zona definida	3	0	4
outros bairros	1	2	1
zona rural	0	1	2

Obs. Em outros bairros estão Flamboyant, Monte Sinai, Ayrton Senna e Balsa.

Tabela 40: Percentual residência dos agressores por zona de Porto Velho

Percentual residência dos agressores por zona de Porto Velho	2015	2016	2017
zona 1	12,00%	16,67%	10,00%
zona 2	8,00%	0,00%	12,50%
zona 3	24,00%	22,22%	22,50%
zona 4	32,00%	33,33%	27,50%
zona 5	8,00%	11,11%	10,00%
sem zona definida	12,00%	0,00%	10,00%
outros bairros	4,00%	11,11%	2,50%
zona rural	0,00%	5,56%	5,00%

Gráfico 16: Percentual residência dos agressores por zona de Porto Velho

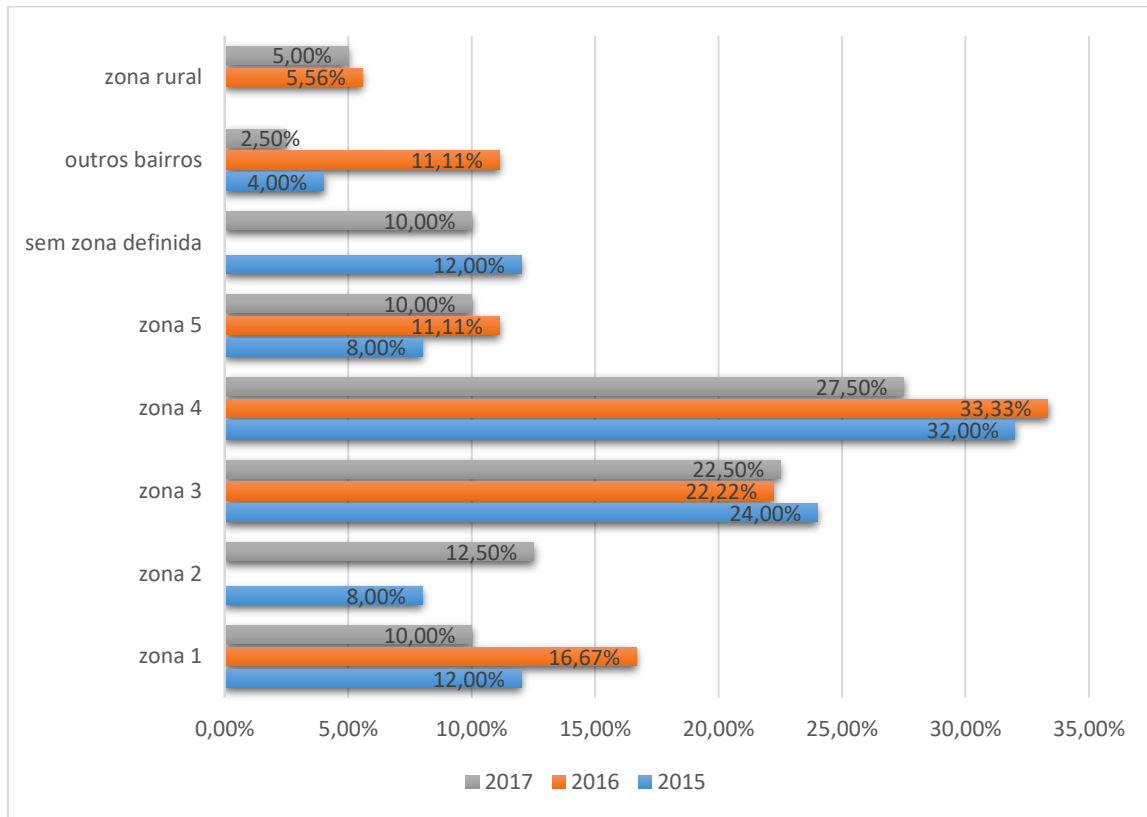


Tabela 41: Escolaridade dos agressores

Escolaridade dos agressores	2015	2016	2017
não alfabetizada	3	1	1
alfabetizada	0	0	2
ensino fundamental	12	14	25
ensino médio	9	7	5
ensino superior	0	0	1
não informado	7	7	15

Tabela 42: Percentual escolaridade dos agressores

Percentual escolaridade dos agressores	2015	2016	2017
não alfabetizada	9,68%	3,44%	2,04%
alfabetizada	0,00%	0,00%	4,08%
ensino fundamental	38,71%	48,28%	51,02%
ensino médio	29,03%	24,14%	10,20%
ensino superior	0,00%	0,00%	2,04%
não informado	22,58%	24,14%	30,62%

Gráfico 17: Percentual escolaridade dos agressores

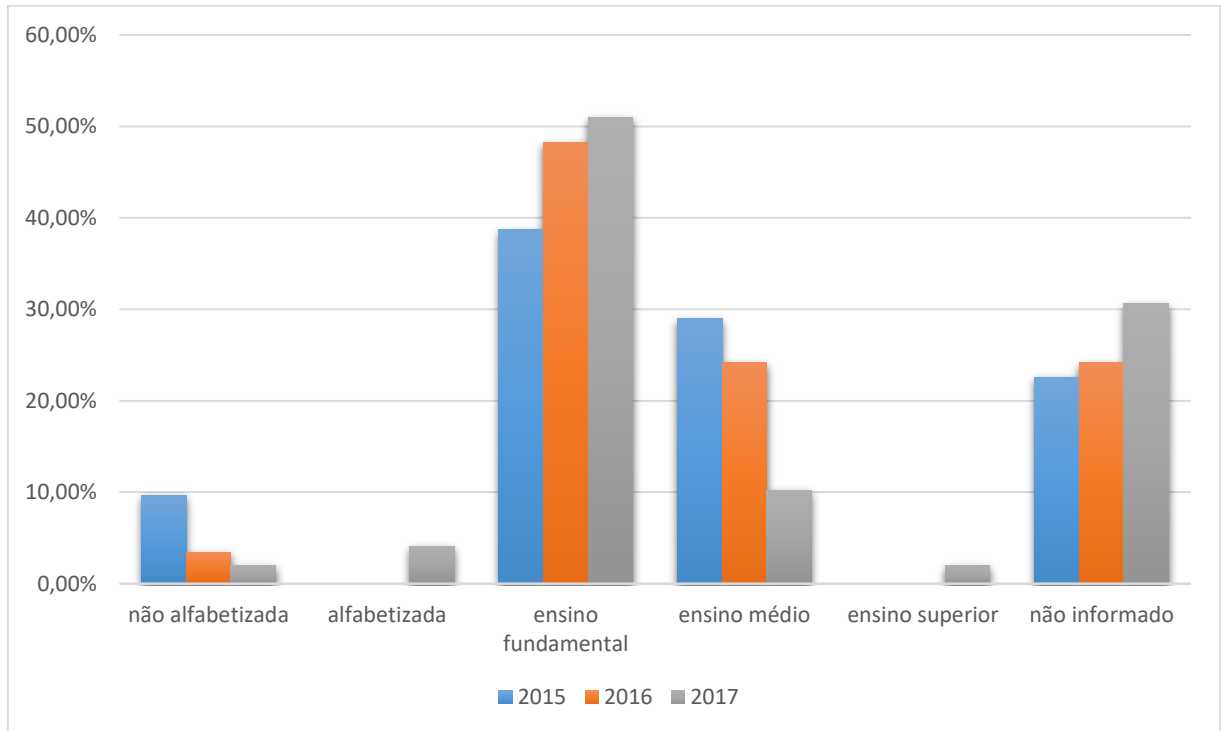


Tabela 43: Profissão dos agressores

Profissão dos agressores	2015	2016	2017
aposentado	1	2	0
autônomo/comerciante/vendedor	3	2	2
caseiro/sitiente	1	1	2
carpinteiro/serrador/marceneiro	3	3	0
desempregado	0	0	2
eletricista	0	0	3
mecânico	2	1	2
militar (policial e exército)	0	2	2
pedreiro/servente	9	7	6
serviços gerais	4	3	6
outros	6	6	14
não informado	2	2	10

Obs. Na categoria de outros estão incluídas as profissões mencionadas de ajudante de lavanderia, armador, borrifador de veneno, cabeleireiro, doméstica, estudante, funcionário público, garçom, gari, instalador de película, lanterneiro, lavador de carros, microscopista, mototaxista, motorista, operador de máquinas pesadas, operador de motosserra, porteiro, salgadeiro e vigilante.

Tabela 44: Percentual profissão dos agressores

Profissão dos agressores	2015	2016	2017
aposentado	3,23%	6,90%	0,00%
autônomo/comerciante/vendedor	9,68%	6,90%	4,08%
caseiro/sitiente	3,23%	3,45%	4,08%
carpinteiro/serrador/marceneiro	9,68%	10,34%	0,00%
desempregado	0,00%	0,00%	4,08%
eletricista	0,00%	0,00%	6,12%
mecânico	6,45%	3,45%	4,08%
militar (policial e exército)	0,00%	6,90%	4,08%
pedreiro/servente	29,03%	24,14%	12,25%
serviços gerais	12,90%	10,34%	12,25%
outros	19,35%	20,68%	28,57%
não informado	6,45%	6,90%	20,41%

Gráfico 18: Percentual profissão dos agressores

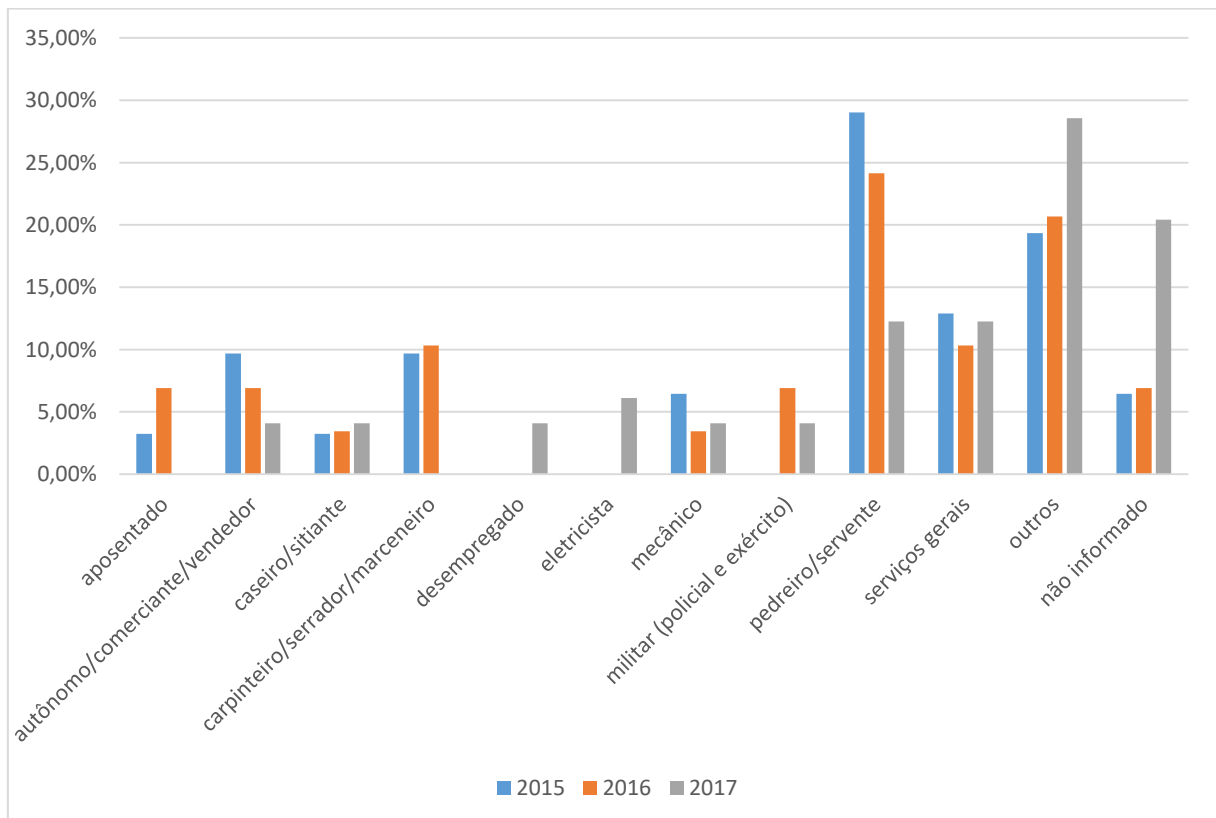


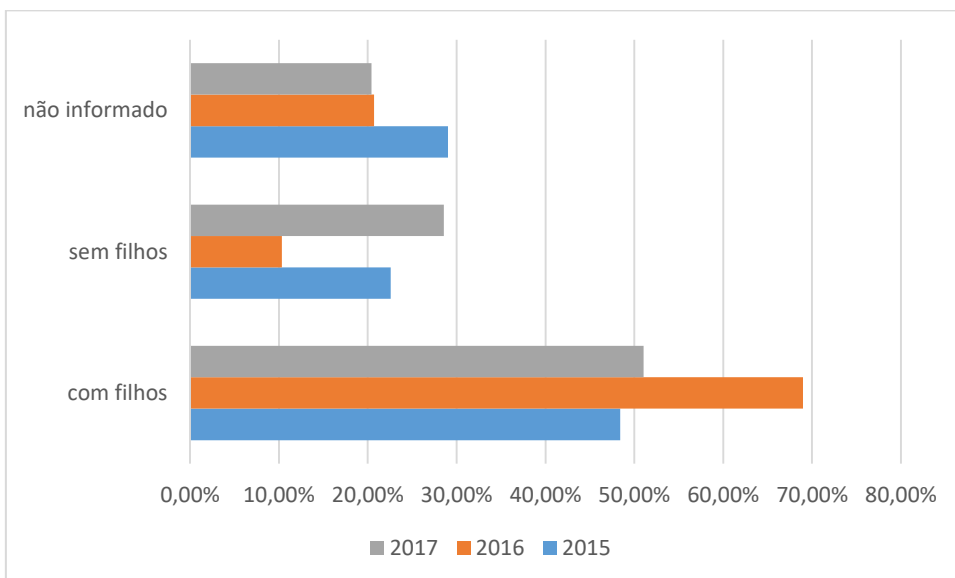
Tabela 45: Agressores e filhos

Agressores e filhos	2015	2016	2017
com filhos	15	20	25
sem filhos	7	3	14
não informado	9	6	10

Tabela 46: Percentual agressores e filhos

Agressores e filhos	2015	2016	2017
com filhos	48,39%	68,97%	51,02%
sem filhos	22,58%	10,34%	28,57%
não informado	29,03%	20,69%	20,41%

Gráfico 19: Percentual agressores e filhos



CONTEXTO DA AGRESSÃO

Quanto ao contexto da agressão a pesquisa demonstrou que:

- Mais de 30% das agressões resultaram em morte.
- O ano de 2016 concentrou cerca de 25% dos casos estudados.
- Os meses de maior incidência são novembro, maio e julho com quase 40% dos casos.

- Mais da metade das agressões são cometidas no final de semana (sexta, sábado e domingo).
- A zona urbana apresentou aproximadamente 87% dos casos.
- A residência da vítima foi o local da agressão em mais de 66% dos casos.
- O principal meio utilizado na agressão é a arma branca (faca, terçado, punhal) com quase metade das ocorrências. Em segundo lugar a arma de fogo em mais de 34% dos casos.

Apresentamos abaixo os gráficos e tabelas relacionados aos dados mencionados:

Tabela 47: Resultado da agressão

Resultado da agressão	2015	2016	2017
tentativa	19	14	38
morte	10	15	11

Tabela 48: Percentual do resultado da agressão

Resultado da agressão	2015	2016	2017
tentativa	65,52%	48,26%	77,55%
morte	34,48%	51,74%	22,45%

Gráfico 20: Percentual do resultado da agressão

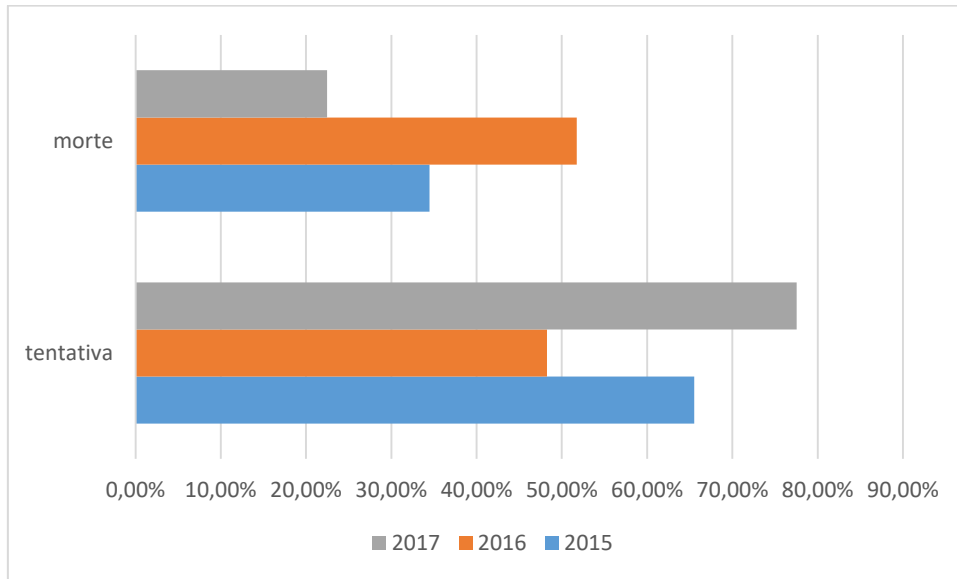


Tabela 49: Ano da agressão

Ano da agressão	2015	2016	2017
2011	0	0	1
2012	2	1	3
2013	5	1	4
2014	8	3	2
2015	14	8	1
2016	0	16	11
2017	0	0	24

Obs. A pesquisa trabalhou com os processos iniciados entre 2015 a 2017, no entanto, não quer dizer que a agressão ocorreu nesses anos. Assim, colheu-se a informação para aferir o ano da ocorrência da agressão.

Tabela 50: Percentual do ano da agressão

Ano da agressão	2015	2016	2017
2011	0,00%	0,00%	2,17%
2012	6,90%	3,45%	6,56%
2013	17,24%	3,45%	8,68%
2014	27,58%	10,34%	4,34%
2015	48,28%	27,59%	2,17%
2016	0,00%	55,17%	23,91%
2017	0,00%	0,00%	52,17%

Gráfico 21: Ano da agressão

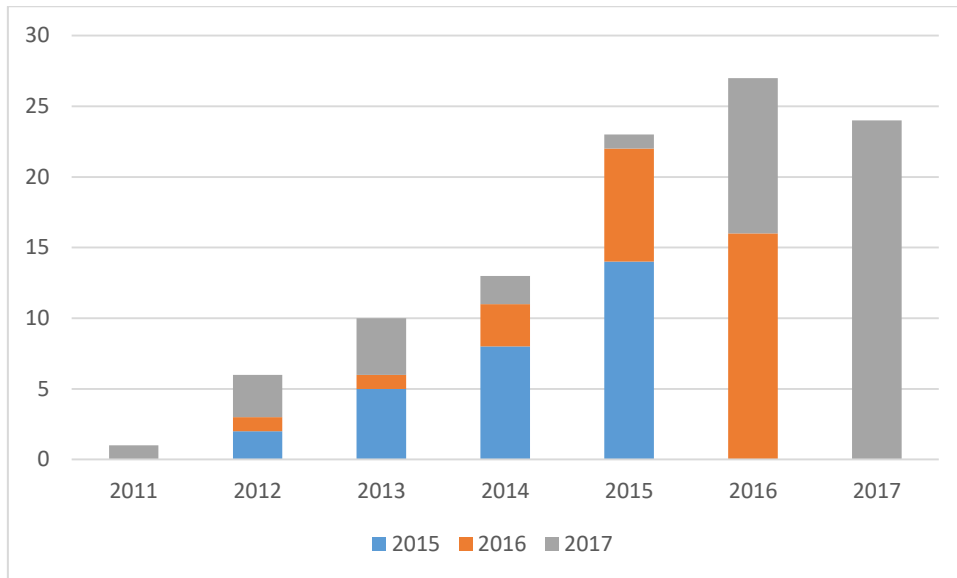


Tabela 51: Mês da agressão

Mês da agressão	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
janeiro	0	1	0	0	1	4	2
fevereiro	0	0	0	0	2	0	6
março	0	1	0	0	1	1	2
abril	0	0	3	1	3	2	1
maio	1	0	0	2	2	4	3
junho	0	1	1	0	1	1	4
julho	0	1	1	1	2	5	2
agosto	0	0	1	0	2	1	1
setembro	0	0	0	2	1	1	0
outubro	0	0	0	1	3	4	1
novembro	0	2	3	3	3	3	2
dezembro	0	0	1	3	2	1	0

Obs. Foi destacado o mês em que a agressão ocorreu em conjunto com o ano de sua ocorrência para possibilitar correlações com eventos públicos, nacionais ou internacionais.

Gráfico 22: Mês da agressão

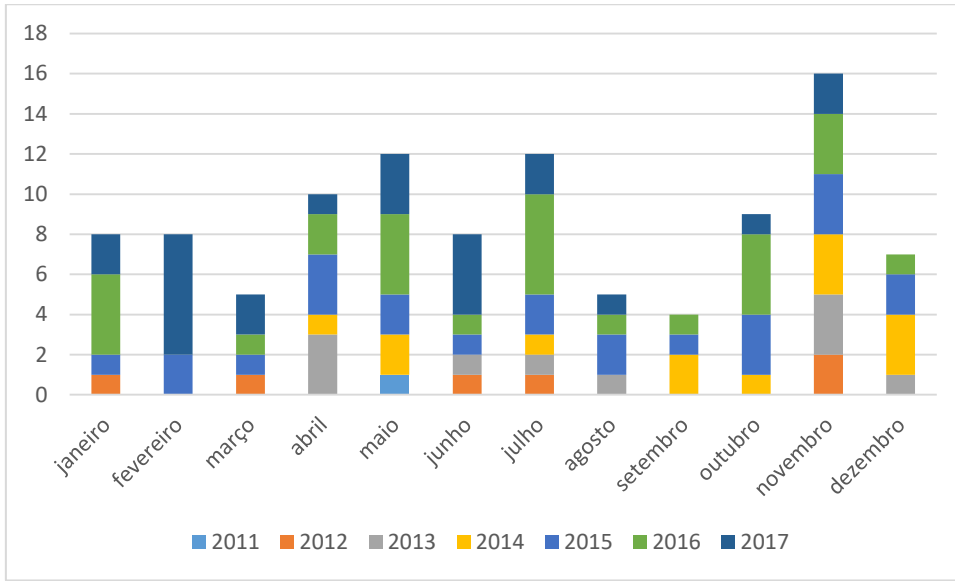


Gráfico 23: Evolução mês da agressão

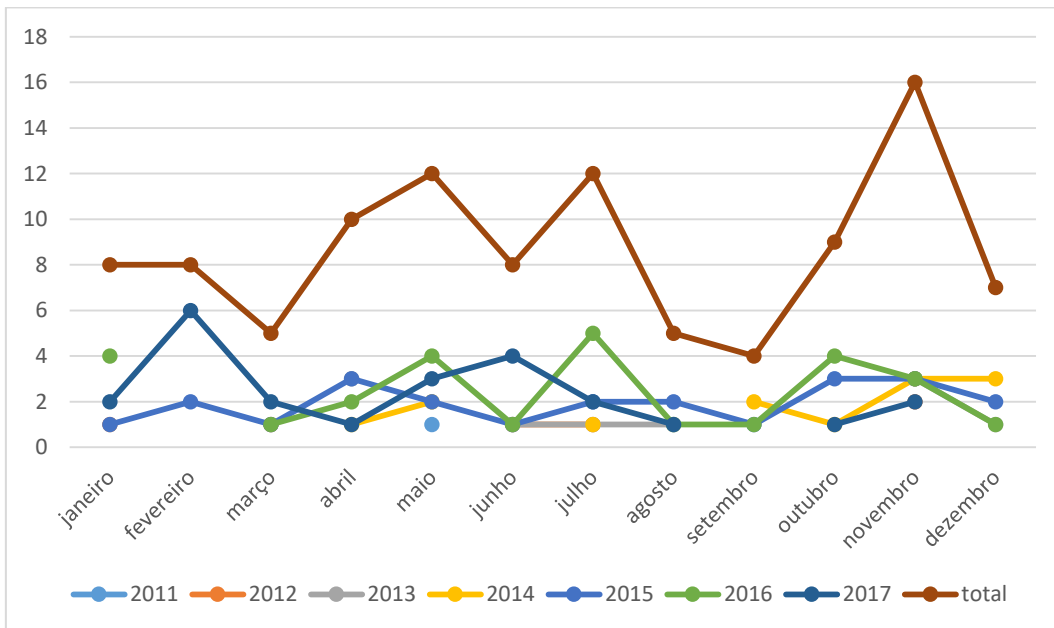


Tabela 52: Dia da agressão

Dia da agressão	2015	2016	2017
domingo	7	7	9
segunda	4	0	9
terça	3	3	6
quarta	3	5	4
quinta	1	5	4
sexta	5	6	6
sábado	6	3	8

Tabela 53: Percentual dia da agressão

Dia da agressão	2015	2016	2017
domingo	24,14%	24,14%	19,56%
segunda	13,79%	0,00%	19,56%
terça	10,35%	10,35%	13,04%
quarta	10,35%	17,24%	8,70%
quinta	3,45%	17,24%	8,70%
sexta	17,24%	20,68%	13,04%
sábado	20,68%	10,35%	17,39%

Gráfico 24: Dia da agressão

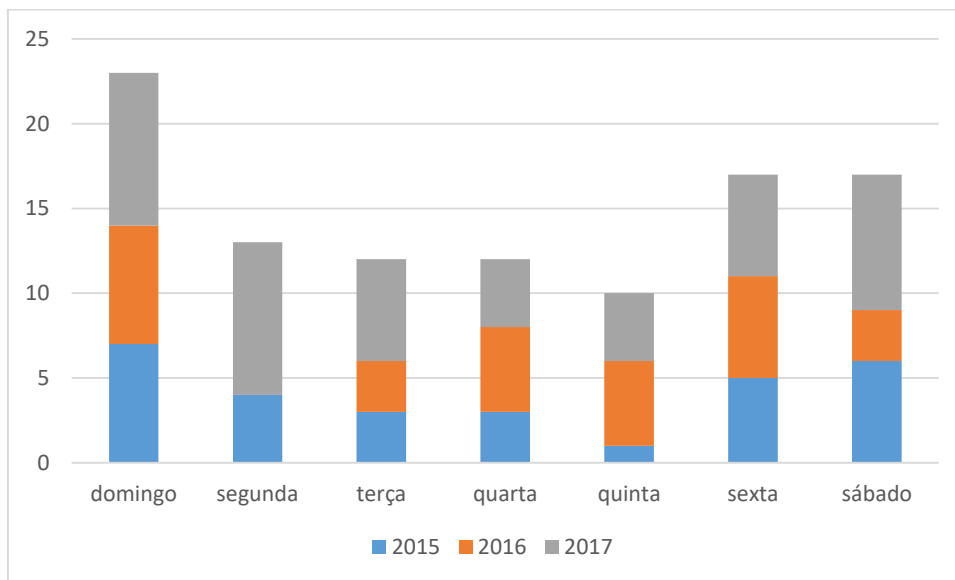


Tabela 54: Zona de ocorrência da agressão

Zona de ocorrência da agressão	2015	2016	2017
rural	2	6	5
urbana	27	23	41

Tabela 55: Percentual da zona de ocorrência da agressão

Zona de ocorrência da agressão	2015	2016	2017
rural	6,90%	20,69%	10,87%
urbana	93,10%	79,31%	89,13%

Gráfico 25: Zona de ocorrência da agressão

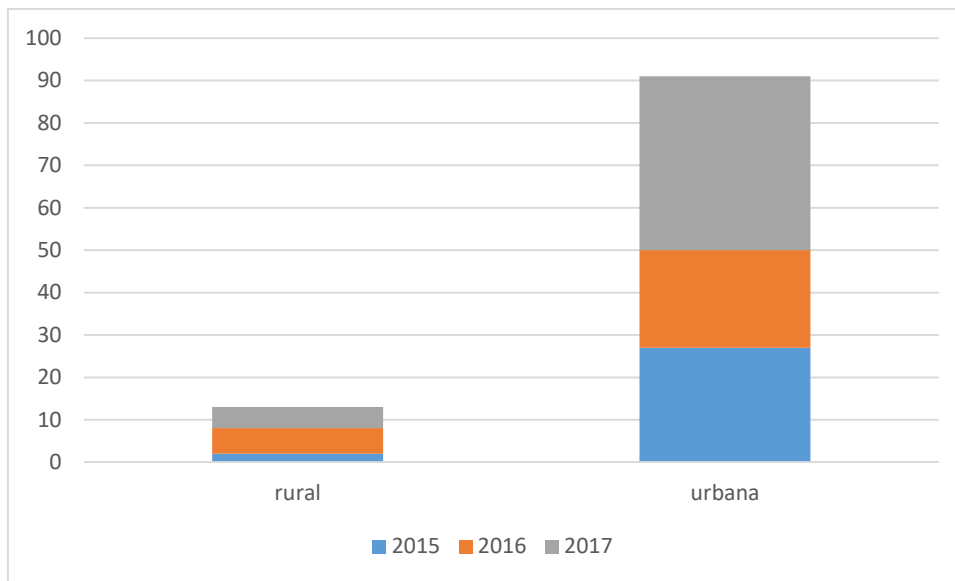


Tabela 56: Local da agressão

Local da agressão	2015	2016	2017
residência da vítima	19	19	31
residência do agressor/terceiro	2	1	6
bar/danceteria	3	2	1
em frente ao local de trabalho/residência	3	1	1
espaço público	2	6	7

Tabela 57: Percentual do local da agressão

Local da agressão	2015	2016	2017
residência da vítima	65,52%	65,52%	67,39%
residência do agressor/terceiro	6,90%	3,44%	13,04%
bar/danceteria	10,34%	6,90%	2,17%
em frente ao local de trabalho/residência	10,34%	3,44%	2,17%
espaço público	6,90%	20,70%	15,23%

Gráfico 26: Local da agressão

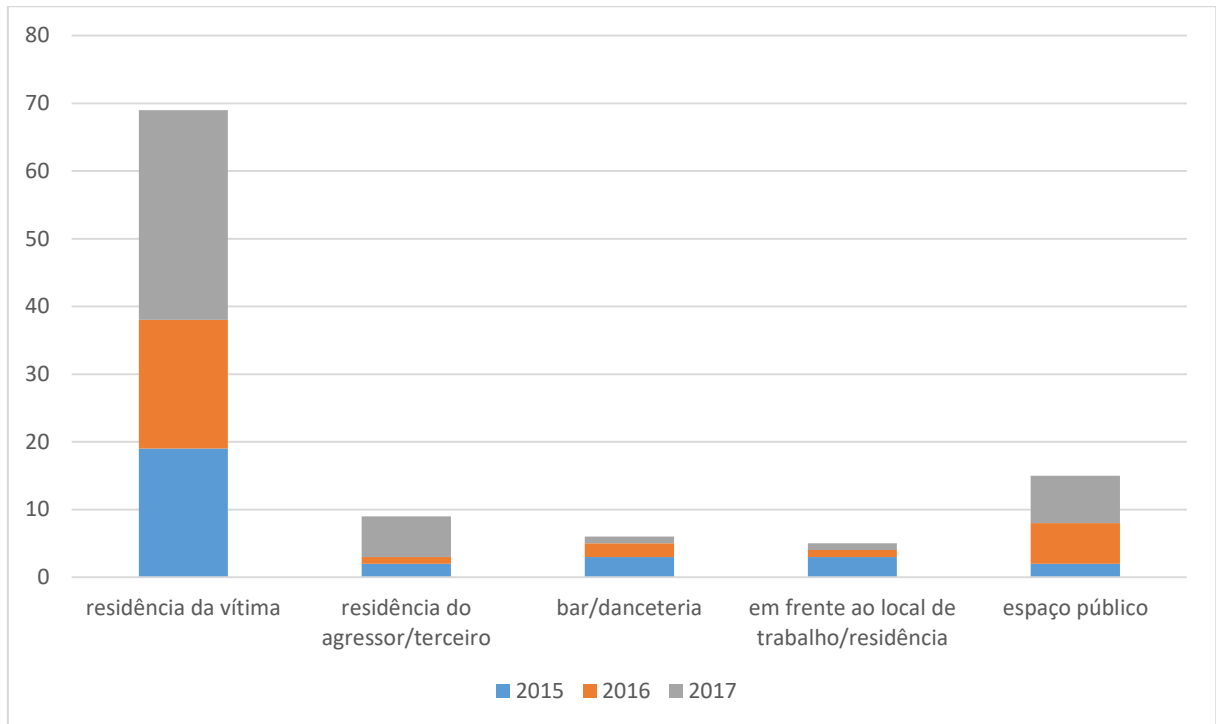


Tabela 58: Meios utilizados

Meios utilizados	2015	2016	2017
arma branca	14	18	19
arma de fogo	8	8	20
fogo	1	1	1
outros	6	2	6

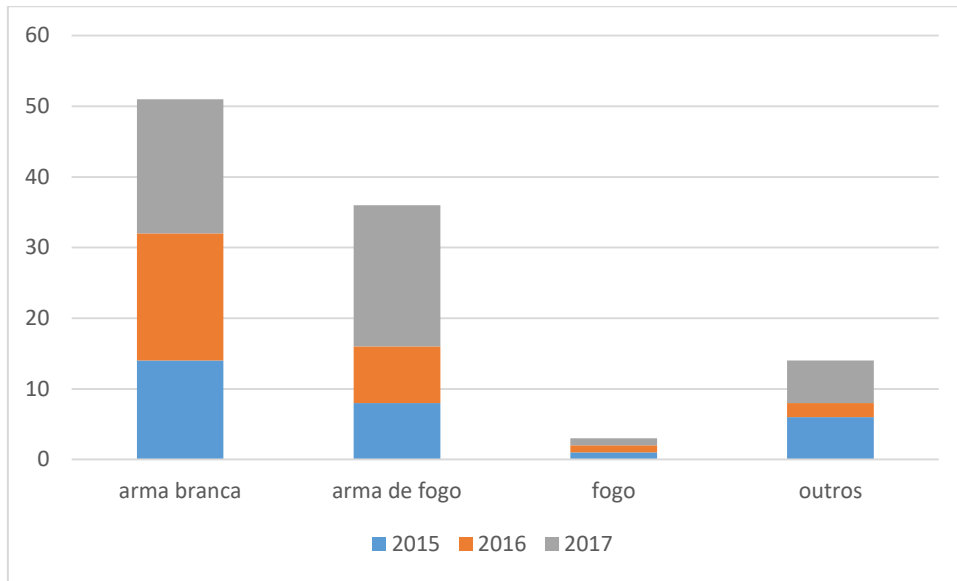
Obs. 1: Como arma branca estão incluídos a faca, terçado e punhal.

Obs. 2: Em outros estão a utilização de travesseiro, fio e atadura.

Tabela 59: Percentual dos meios utilizados

Meios utilizados	2015	2016	2017
arma branca	48,27%	62,07%	41,31%
arma de fogo	27,59%	27,59%	43,48%
fogo	3,44%	3,44%	2,17%
outros	20,70%	6,90%	13,04%

Gráfico 27: Meios utilizados



CONSIDERAÇÕES

A partir das constatações decorrentes da pesquisa passamos a fazer algumas considerações. Cumpre lembrar que a lei do feminicídio alterou o Código Penal, incluindo o feminicídio como uma das modalidades de homicídio qualificado, e entrou em vigor em 10 de março de 2015.

Observamos que cerca de 20% dos processos iniciados nas Varas do Júri da comarca de Porto Velho apresentam pelo menos uma vítima do sexo feminino. E ainda que a utilização da qualificadora do feminicídio nas denúncias do Ministério Público é crescente, embora a média de processos com vítimas do sexo feminino permaneça próxima, ao passo que há diminuição das demais qualificadoras.

Os dados indicam que o feminicídio sempre ocorreu na região, contudo, antes era tratado como homicídio qualificado, de forma genérica, ou nem isso.

Assim, revela-se a importância maior da tipificação do feminicídio que é em relação ao destaque dos casos, uma vez que permite o estudo do fenômeno para melhorar as estratégias para o combate.

Em reforço da necessidade de tipificação, temos que somente no primeiro ano em que a lei entrou em vigor (2015), houve mais de 77% de condenação nos casos de feminicídio.

O crime de feminicídio possui penas duras, de vários anos, tanto que a média para os crimes consumados ultrapassam os 15 anos de reclusão, enquanto que para a tentativa é superior a 7 anos.

A pena mais dura também deve motivar os gestores no combate a esse tipo de crime, pois o já “inchado” sistema prisional não tem capacidade de comportar mais uma série de agressores de crimes considerados “domésticos”, ainda mais que podem ser evitados se houver a conscientização e mudanças na cultura do patriarcado.

Além disso, apesar das penas mais duras, parece que esse fato não assusta os agressores, porque ainda não houve diminuição do número de casos, exigindo outras medidas por conta dos gestores e governantes.

Em quase 80% dos casos a vítima foi atacada exclusivamente, demonstrando que nesse tipo de crime há o direcionamento exclusivo à mulher, refletindo a vulnerabilidade do seu sexo nessas circunstâncias. Ademais, o cenário demonstra

que a luta é quase que solitária da mulher, acentuando a necessidade de investimentos e políticas públicas de combate do governo e da sociedade civil.

Em relação as características das vítimas, foram constatadas que em sua maioria vítimas jovens, uma vez que mais de 50% das mulheres estão na faixa etária de 18 a 32 anos.

É importante chamar a atenção do gestor que nessa idade a mulher está em plena capacidade produtiva. Portanto, é interesse do Estado de forma dupla: tanto pela preservação da integridade física e psicológica de suas cidadãs, como também pela capacidade produtiva/econômica. Além do cuidado e geração de filhos.

Mais da metade das vítimas possuía o estado civil de solteira, que pode ser justificada por duas razões: a) pelo fim ou a existência de relacionamentos não oficializados (união estável). Assim, a mulher logo ao encerrar o relacionamento ou mesmo dentro dele, se considera como “solteira”, enquanto alguns agressores se denominaram como “conviventes” da vítima que não indicaram o mesmo estado civil; b) a mulher solteira é mais vulnerável ou mais fácil de atacar/agredir, decorrência da cultura do patriarcado.

A zona 4 de Porto Velho (bairros: Aponiã, Juscelino Kubitschek, Tiradentes, Cascalheira, Cuniã, Escola de Polícia, Igarapé, Lagoinha, Planalto, Tancredo Neves, Teixeira, Três Marias, Pantanal, Esperança da Comunidade e Maringá) comporta a residência de 25% das vítimas.

Com base nessa informação podem ser dirigidos maiores investimentos na região específica, como maior disponibilização de rondas policiais, policiamento comunitário ou até mesmo unidade de delegacia. Também investimentos sociais como esporte, cultura, lazer e educação.

Especialmente porque as mazelas sociais acompanham o cometimento de violência, tanto que 11% das vítimas não eram sequer escolarizadas e 55% apenas com o ensino fundamental. Além da ausência de educação formal, há também a ausência de renda para 25% das vítimas que estavam com profissão de “do lar”, estudante ou desempregada. Ou seja, a educação e profissionalização das vítimas é fator que diminui a violência, inclusive a doméstica.

A pesquisa ainda indicou que cerca de 74% das vítimas possui ao menos um filho e que em 52%, os filhos são comuns ao agressor. Ainda que esses filhos são crianças em cerca de 65% com idade de até 11 anos, e a maior prevalência é a faixa etária de 2 a 5 anos.

Aliado ao fato dessas mulheres serem mães, pouca escolaridade e baixa renda, sugerimos que seja realizado um mapeamento de existência de creches comunitárias ou públicas nas zonas com maior incidência. De forma que permita a continuidade dos estudos e a profissionalização, ao mesmo tempo em que essas crianças estejam em local seguro e próprio. Isso visando uma cultura de prevenção, já numa visão de reparação para os casos ocorridos, é necessário chamar a atenção da necessidade de tratamento psicológico e social dessas crianças, que presenciaram o cometimento de violência contra a mãe e por vezes cometida pelo próprio pai ou padrasto.

Há de se ressaltar que quando da condenação do genitor que cometeu feminicídio contra a mãe, os filhos ficam ou com parentes ou entregues a própria sorte. Isso reforça a importância ao combate desse crime, torna claro que o combate a violência é uma questão pública.

Sobre os agressores, a pesquisa confirmou que em sua maioria esmagadora – mais de 93% dos casos, os agressores são do sexo masculino, comprovando a ideia da cultura do patriarcado e a dominação masculina. Entendimento reforçado pela informação de que aproximadamente 61% dos agressores tiveram relação amorosa com as vítimas, o que a doutrina classifica como femicídio íntimo.

Os agressores são jovens com faixa etária de 23 a 27 anos com quase 22% e dos 18 a 22 anos com 19,27% dos casos, ou seja, são mais jovens até mesmo que a média das vítimas. Aqui levanta-se a mesma questão sobre as vítimas: os agressores estão em plena capacidade produtiva/econômica revelando que os gestores têm uma razão a mais para preocupar-se com a questão.

O fato de serem muito jovens também chama a atenção para o aspecto emocional desses homens, se o cometimento dessa violência não está ligado a repetição de padrões, ao provar para a sociedade machista o que é “ser homem”. Sobre a questão da cultura do patriarcado e sociedade machista, fala-se sobre o que é esperado da conduta da mulher, mas é inegável que se cobra uma postura do homem dentro dessa sociedade.

Disso decorre a necessidade sobre o debate sobre patriarcado, machismo e relações afetivas a ser levado às escolas principalmente, para a formação de homens e mulheres mais esclarecidos e não repetidores de padrões.

Em relação ao estado civil, mais de 48% dos agressores declararam estar em uma união estável, número superior ao das vítimas. Conforme já mencionado, isso

pode ser em razão da não aceitação do término, e talvez para manter a posse sobre a mulher.

Foi constatado que 37% dos agressores residiam com a vítima, corroborando a questão do gênero, uma vez que boa parte das vítimas estava literalmente “dormindo com o inimigo”. Assim, é necessário afastar a ideia de que a violência doméstica é questão privada, uma vez que os femicídios são cometidos em boa medida por agressores que dividem a residência com a vítima.

Aspecto curioso indicado pela pesquisa é de que os agressores residem em sua maioria na mesma zona urbana das vítimas, a zona 4, composta pelos bairros: Aponiã, Juscelino Kubitschek, Tiradentes, Cascalheira, Cuniã, Escola de Polícia, Igarapé, Lagoinha, Planalto, Tancredo Neves, Teixeira, Três Marias, Pantanal, Esperança da Comunidade e Maringá. Portanto, mais uma vez essa região da cidade deve ser prioritária em investimentos sociais.

Os agressores, apesar de possuírem baixa escolaridade, 8% não escolarizados e 63% com o ensino fundamental, ainda apresentam escolaridade maior que as vítimas. De toda forma, urge a questão da educação.

A profissão de maior recorrência foi a de pedreiro ou servente, com média de 23% dos agressores. Diante dessa informação para o combate da violência, uma das medidas a ser adotada são trabalhos específicos com esse grupo. Pode ser estudada a formação de parcerias para palestras e trabalhos em obras e construtoras.

Mais de 70% dos agressores possuem filhos, o que reforça a necessidade de acolhimento e tratamento psicológico e assistencial desses filhos.

Sobre o contexto da agressão, foi observado que 1 em cada 3 femicídios há o resultado de morte, acentuando que deve ser dada a atenção necessária aos casos.

Ainda houve a constatação de que dos casos estudados (processos iniciados em 2015 a 2017) cerca de 25% dos casos ocorreu em 2016 e que os meses de maior incidência são novembro, maio e julho, com 40% dos casos. As razões não restaram esclarecidas, o que pode motivar pesquisas futuras para indicar os possíveis motivos e relacioná-los com os acontecimentos locais e nacionais.

Mais da metade das agressões são cometidas no final de semana (sexta, sábado e domingo) e em 66% dos casos, na residência da vítima. O que intensifica a ideia de que os profissionais de segurança estejam em prontidão especialmente nesses dias. Assim, a importância de equipes profissionais tanto para a prevenção como o de ação nos casos de ocorrência.

A zona urbana apresentou mais de 87% dos casos, ou seja, a violência contra a mulher também ocorre na zona rural (13%), no entanto, em menor proporção.

O meio mais utilizado é a arma branca, especialmente a faca, demonstrando que o agressor expõe o poder/dominação sobre a vítima. Em segundo lugar, a arma de fogo em mais de 34% dos casos, índice que pode crescer, em decorrência da maior facilitação ao acesso a essas armas devido as novas políticas nacionais.

Por fim, importa pontuar que não se pretende esgotar a discussão em toda a dimensão e profundidade que o tema requer. Isso porque cada dado da pesquisa é capaz de proporcionar discussões em vários aspectos, como sociológicos, jurídicos, filosóficos, psicológicos, e relacioná-los com questões de saúde, segurança, economia, educação e tantos outros desdobramentos que podem ser levantados.

RECOMENDAÇÕES

Algumas recomendações práticas que podem ser oferecidas depois do estudo e sistematização dos dados são:

- Disponibilizar rondas policiais, policiamento comunitário ou até mesmo unidade de delegacia, especialmente na zona 4 de Porto Velho;
- Proceder com investimentos sociais como esporte, cultura, lazer e educação, preferencialmente na zona 4 de Porto Velho;
- Fazer um mapeamento do número e da localização de creches comunitárias ou públicas e promover a construção, caso haja deficiência;
- Oferecer tratamento psicológico e social aos filhos das vítimas e agressores;
- Promover o debate sobre patriarcado, machismo e relações afetivas a ser levado às escolas, desde as séries iniciais;
- Realizar palestras e trabalhos em obras e construtoras;
- Assegurar a prontidão de equipes de profissionais da segurança e de acolhimento aos finais de semana;
- Ter as cautelas possíveis em relação a comercialização e fiscalização de armas de fogo.